



## Tribunal de Justiça

### Presidência

#### Portaria

##### PORTARIA GP N. 2235 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O JUIZ COORDENADOR-ADJUNTO DA COORDENADORIA DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0044613-03.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir indicados para atuarem como cooperadores na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital nos períodos que seguem:

Magistrado(a)	Período
Wilyann Wallace de Souza (66923)	13 a 19/12/2023
Lara Klafke Brixner (66912)	13 a 19/12/2023
Pedro Antônio Panerai (66931)	13 a 19/12/2023
Yves Luan Carvalho Guachala (66928)	13 a 19/12/2023
Cauê Pereira Martins Santos (66925)	13 a 19/12/2023
Marcus Paulo Pereira Cardoso (66924)	13 a 19/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Mauricio Cavallazzi Póvoas

Coordenador-Adjunto da Coordenadoria de Magistrados

### 1ª Vice-Presidência

#### Edital

##### CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 70/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, regido pelo Edital n. 5/2020, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão prolatada no Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0053641-58.2023.8.24.0710, TORNA PÚBLICA a retificação das notas atribuídas ao resultado preliminar da avaliação de títulos, publicado no dia 8 de novembro de 2023, referente aos candidatos abaixo relacionados.

Modalidade	Inscrição	Nome	Títulos
Provimento	108007665	Daniel Monteiro Neves	3,5
Provimento	108004873	Ricardo Bravo	6,0

FAZ SABER, ainda, que:

- Os candidatos poderão consultar suas notas por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico <<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20>>.
- Os candidatos que tiveram a nota alterada poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação dos Títulos, por meio de

link específico a ser disponibilizado na página do concurso <<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20>>, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do presente edital de retificação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Desembargador Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

##### CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 71/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 15/2022, TORNA PÚBLICOS o resultado final na prova escrita e prática e a convocação para a comprovação dos requisitos para a outorga de delegações e para o envio de títulos.

##### 1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

1.1 Resultado final na prova escrita e prática, na seguinte ordem: modalidade de ingresso, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na dissertação da P2, nota final na peça prática da P2, nota final na questão discursiva 1 da P2, nota final na questão discursiva 2 da P2, nota final na questão discursiva 3 da P2, nota final na questão discursiva 4 da P2 e nota final na prova escrita e prática.

##### 1.1.1 PROVIMENTO

10000988, Adriano Machado Rocha Filho, 1.71, 3.43, 0.48, 0.72, 0.14, 0.93, 7.41 / 10000209, Aimee Mastella Sampaio da Silva, 1.40, 2.23, 0.85, 0.53, 0.35, 0.56, 5.92 / 10000544, Aline Tavares Fernandez de Borba, 1.51, 2.62, 0.84, 0.69, 0.37, 0.76, 6.79 / 10000210, Ana Paula Kniess, 1.72, 3.61, 0.99, 0.83, 0.46, 0.86, 8.47 / 10000560, Anderson Jorge Damasceno Espindola, 1.46, 2.80, 0.56, 0.54, 0.37, 0.75, 6.48 / 10005189, Andre Ricardo Baseggio, 1.68, 2.94, 0.45, 0.30, 0.40, 0.83, 6.60 / 10000343, Angelica Greul, 1.41, 3.45, 0.61, 0.40, 0.30, 0.51, 6.68 / 10003718, Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, 1.35, 2.34, 0.83, 0.82, 0.40, 0.90, 6.64 / 10000118, Antonieta Caetano Gonçalves, 1.43, 2.61, 0.66, 0.79, 0.46, 0.85, 6.80 / 10003611, Antonio Augusto Rocha, 1.29, 1.80, 0.54, 0.58, 0.39, 0.61, 5.21 / 10005320, Arthur Brizzi, 1.68, 3.19, 1.00, 0.86, 0.61, 0.93, 8.27 / 10000323, Artur Cesar de Souza, 1.47, 3.47, 0.68, 0.59, 0.28, 0.77, 7.26 / 10000828, Artur Silva de Aguiar, 1.77, 3.32, 0.63, 0.68, 0.46, 0.81, 7.67 / 10004804, Augusto Barbosa Hackbarth, 1.50, 2.92, 0.60, 0.70, 0.65, 0.60, 6.97 / 10000727, Beatriz Luiza Goedert de Campos, 1.63, 3.52, 0.60, 0.66, 0.19, 0.91, 7.51 / 10003730, Brenno Birkholz da Silva, 1.60, 3.59, 0.71, 0.71, 0.59, 0.88, 8.08 / 10001208, Breno Jardim Silva, 1.54, 3.31, 0.33, 0.51, 0.41, 0.66, 6.76 / 10000748, Bruno Borges da Silva, 1.49, 3.28, 0.49, 0.66, 0.98, 0.90, 7.80 / 10003663, Bruno Carpaneda Schmidt, 1.35, 2.63, 0.30, 0.30, 0.30, 0.76, 5.64 / 10003466, Bruno Henrique Olmo de Oliveira, 1.53, 3.07, 0.48, 0.61, 0.89, 0.85, 7.43 / 10000041, Bruno Sampaio da Costa, 1.32, 1.12, 0.68, 0.74, 0.58, 0.91, 5.35 / 10000485, Caio Vinicius Sousa e Souza, 1.77, 2.94, 0.93, 0.73, 0.82, 1.00, 8.19 / 10005690, Camila Cunha Moura Vasconcelos, 1.61, 2.46, 0.82, 0.74, 0.43, 0.91, 6.97 / 10001225, Cassio Nogueira Januario, 1.32, 3.12, 0.51, 0.56, 0.73, 0.87, 7.11 / 10001038, Cesar Augusto Pereira de Macedo Bravo, 1.59, 3.22, 0.93, 0.69, 0.38, 0.98, 7.79 / 10000874, Cesar Luiz Dagostin, 1.90, 3.08, 0.54, 0.69, 0.49, 0.67, 7.37

/ 10003464, Cid Augusto Mendes Cunha, 1.48, 2.54, 0.86, 0.54, 0.44, 0.68, 6.54 / 10000187, Cinthia Gomes Dias, 1.41, 3.62, 0.39, 0.70, 0.29, 0.68, 7.09 / 10000199, Claudia Rosa de Medeiros, 1.65, 3.37, 0.56, 0.71, 0.20, 0.87, 7.36 / 10000689, Claudio Barbosa de Franca, 1.00, 2.09, 0.49, 0.52, 0.53, 0.31, 4.94 / 10005460, Clemence Moreira Siketo, 1.47, 2.73, 0.41, 0.53, 0.73, 0.78, 6.65 / 10000688, Cristiane Krok Franco Casagrande, 1.61, 3.32, 0.71, 0.65, 0.50, 0.93, 7.72 / 10005018, Cristiano Campelo Sodre, 1.46, 2.82, 0.59, 0.68, 0.58, 0.93, 7.06 / 10005367, Daiane Medino da Silva, 1.20, 2.97, 0.28, 0.40, 0.00, 0.85, 5.70 / 10000702, Daniel Henrique Ferreira Tolentino, 1.57, 3.97, 0.99, 0.71, 0.84, 0.99, 9.07 / 10000261, Danilo Rodrigues da Silva, 1.57, 2.61, 0.72, 0.76, 0.84, 0.84, 7.34 / 10000698, Debora de Freitas Palhares, 1.39, 2.02, 0.42, 0.57, 0.58, 0.89, 5.87 / 10000774, Deborah Gonçalves Feital, 1.52, 2.85, 0.62, 0.57, 0.33, 0.81, 6.70 / 10003375, Dimitri Fernandes, 1.51, 3.12, 0.26, 0.57, 0.35, 0.92, 6.73 / 10000356, Diogo Fleig, 1.74, 3.75, 0.71, 0.53, 0.58, 0.76, 8.07 / 10003386, Diogo Marcel Reuter Braun, 1.46, 2.93, 0.70, 0.67, 0.51, 0.90, 7.17 / 10000615, Diogo Ricardo Goes Oliveira, 1.58, 2.78, 0.74, 0.46, 0.64, 0.89, 7.09 / 10000065, Dionata Luis Holdefer, 1.76, 3.60, 0.69, 0.71, 0.99, 0.95, 8.70 / 10000401, Eder Fernando Kegler, 1.54, 3.79, 0.56, 0.81, 0.60, 0.88, 8.18 / 10005703, Edson Silva Trindade, 1.73, 3.61, 0.50, 0.76, 0.47, 0.55, 7.62 / 10003495, Eduardo Gemelli Eick, 1.72, 3.90, 0.36, 0.66, 0.53, 0.91, 8.08 / 10000915, Eduardo Pimentel Pereira, 1.67, 2.88, 0.60, 0.42, 0.42, 0.86, 6.85 / 10000524, Eleandro Granja Costa Vanin e Hochmann, 1.28, 2.75, 0.60, 0.74, 0.51, 0.65, 6.53 / 10005131, Ervin Hanke Neto, 1.49, 3.41, 0.63, 0.75, 0.27, 0.93, 7.48 / 10001003, Everson Torres Lorenzini, 1.59, 2.55, 0.00, 0.54, 0.50, 0.79, 5.97 / 10001153, Fabia Sousa Presser, 1.66, 3.47, 0.82, 0.70, 0.72, 0.80, 8.17 / 10000021, Fabiano Ferreira da Silva, 1.38, 2.87, 0.44, 0.51, 0.34, 0.79, 6.33 / 10004832, Fabio Roque da Silva Araujo, 1.36, 2.69, 0.75, 0.66, 0.66, 0.95, 7.07 / 10005779, Fernanda Batista Penido, 1.20, 3.74, 0.90, 0.62, 0.63, 0.72, 7.81 / 10003761, Fernanda Coelho Lodetti Possamai, 1.51, 2.65, 0.58, 0.71, 0.48, 0.66, 6.59 / 10004911, Fernanda Granja Cavalcante da Costa, 1.84, 3.88, 0.58, 0.71, 0.71, 0.93, 8.65 / 10003651, Filipe Ravel Tarnowski dos Santos, 1.60, 3.28, 0.57, 0.66, 0.64, 0.88, 7.63 / 10000039, Flavia Wildner Wolf, 1.49, 3.56, 0.44, 0.37, 0.56, 0.59, 7.01 / 10000717, Frederico Monteiro de Oliveira Santos, 1.56, 2.90, 0.68, 0.61, 0.20, 0.89, 6.84 / 10000955, Gabriela Lais Knaesel, 1.63, 3.85, 0.81, 0.90, 0.49, 0.70, 8.38 / 10000406, Gabriella Schmitz Kremer, 1.44, 3.27, 0.67, 0.71, 0.63, 0.84, 7.56 / 10005265, Geraldo Augusto Arruda Neto, 1.49, 2.66, 0.68, 0.72, 0.28, 0.87, 6.70 / 10000690, Gilmar da Silva Francelino, 1.42, 3.12, 0.82, 0.69, 0.48, 0.90, 7.43 / 10000421, Giulliano Tozzi Coelho, 1.52, 3.38, 0.93, 0.83, 0.94, 0.81, 8.41 / 10000502, Guilherme Delfino Gueiral, 1.40, 2.39, 0.54, 0.61, 0.44, 0.94, 6.32 / 10005325, Guilherme Sales Bernardinelli, 1.59, 3.25, 0.73, 0.66, 0.34, 0.89, 7.46 / 10004991, Gustavo Henrique Moreira do Valle, 1.81, 3.83, 0.97, 0.75, 0.93, 0.91, 9.20 / 10003654, Gustavo Marcos de Farias, 1.35, 3.93, 0.36, 0.55, 0.46, 0.81, 7.46 / 10000088, Hassan Mohamad Taha, 1.23, 2.09, 0.54, 0.55, 0.27, 0.62, 5.30 / 10001014, Herbert Kiefer Colla, 1.63, 3.46, 0.52, 0.55, 0.33, 0.98, 7.47 / 10004898, Hermano Soar, 1.66, 3.07, 0.85, 0.72, 0.72, 0.88, 7.90 / 10005583, Hermes Santos Blumenthal de Moraes, 1.52, 2.69, 0.72, 0.69, 0.31, 0.81, 6.74 / 10000451, Igor Jacobson, 1.48, 2.89, 0.43, 0.65, 0.68, 0.69, 6.82 / 10001150, Igor Rafael Aguiar Ferreira, 1.62, 3.67, 0.93, 0.71, 0.41, 0.79, 8.13 / 10003340, Ingrid Noetzold de Almeida, 1.87, 3.23, 0.74, 0.57, 0.30, 0.81, 7.52 / 10003579, Isabela Souza de Borba, 1.84, 3.36, 0.62, 0.83, 0.55, 0.87, 8.07 / 10004923, Isabela Tavares Schnaider, 1.83, 3.98, 0.74, 0.80, 0.87, 0.94, 9.16 / 10005102,IVALDO DA GAMA MARQUES JUNIOR, 1.18, 2.58, 0.18, 0.59, 0.43, 0.74, 5.70 / 10004910, Jesse Marcos Kraus, 1.65, 3.58, 0.58, 0.53, 0.56, 0.85, 7.75 / 10000228, Joao Antonio Manfre Neto, 1.62, 2.92, 0.55, 0.65, 0.52, 0.72, 6.98 / 10004940, Joao Carneiro Duarte Neto, 1.31, 3.26, 0.71, 0.75, 0.73, 0.81, 7.57 / 10004925, Joao Luiz Paulo Junior, 1.66, 3.85, 0.61, 0.80, 0.33, 0.88, 8.13 / 10005256, Jofre Armando Antunes Neto, 1.57, 3.20, 0.72, 0.90, 0.27, 0.92, 7.58 / 10005462, Jose Henrique Schusterschitz Astolfi, 1.18, 2.48, 0.67, 0.53, 0.37, 0.91, 6.14 / 10000547, Juliana Carneiro Pedreschi, 1.81, 3.30, 0.66, 0.48, 0.28, 0.68, 7.21 / 10000293, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, 1.47, 3.18, 0.69, 0.53, 0.50, 0.75, 7.12 / 10000424, Juliana Nomoto Fujii, 1.63, 3.02, 0.99, 0.66, 0.49, 0.94, 7.73 / 10003343, Kalil Espindula Abdala, 1.74, 2.54, 0.38, 0.70, 0.58, 0.67, 6.61 / 10004839, Karine Stier Vieira, 1.53, 3.14, 0.59, 0.64, 0.42, 0.65, 6.97 / 10004849, Kassio Ferreira Santos, 1.79, 2.60, 0.49, 0.66, 0.37, 0.86, 6.77 / 10000067, Keity Reis, 1.66, 3.35, 0.99, 0.75, 0.75, 0.93, 8.43 / 10001151, Laura Gomes de Aquino, 1.63, 3.13, 0.87, 0.88, 0.50, 0.92, 7.93 / 10003398, Laura Regina Echeverria da Silva, 1.34, 2.72, 0.55, 0.68, 0.28, 0.81, 6.38 / 10000513, Leandro Fonseca de Oliveira, 1.49, 3.50, 0.87, 0.65, 0.37, 0.90, 7.78 / 10004886, Leonardo Lopes Padilha, 1.57, 3.48, 0.94, 0.86, 0.68, 0.81, 8.34 / 10004912, Leonardo Peretti Giongo, 1.64, 2.40, 0.99, 0.62, 0.51, 0.85, 7.01 / 10000565, Lhais Navarro Hamid, 1.44, 3.74, 0.27, 0.61, 0.41, 0.81, 7.28 / 10000887, Liana Iribarrem Nunes da Fonseca, 1.80, 3.36, 0.44, 0.73, 0.37, 0.76, 7.46 / 10000807, Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor, 1.45, 2.63, 1.00, 0.90, 0.42, 0.75, 7.15 / 10003406, Lucas e Agostini, 1.31, 3.12, 0.48, 0.55, 0.45, 0.76, 6.67 / 10003445, Lucas Medeiros Gomes, 1.63, 3.29, 0.86, 0.56, 0.15, 0.89, 7.38 / 10003485, Lucas Shigueru Fujike, 1.86, 3.53, 0.70, 0.52, 0.83, 0.86, 8.30 / 10000438, Luis Felipe Schneider Kircher, 1.46, 3.20, 0.59, 0.42, 0.75, 0.91, 7.33 / 10005099, Luiz Eduardo Freyesleben Silva, 1.56, 3.13, 0.61, 0.54, 0.42, 0.84, 7.10 / 10000313, Luiz Eugenio Cortes Santiago Filho, 1.60, 2.94, 0.40, 0.67, 0.73, 0.91, 7.25 / 10000100, Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki, 1.74, 2.74, 0.86, 0.61, 0.83, 0.72, 7.50 / 10000762, Manoel Antonio dos Santos Neto, 1.45, 3.64, 0.55, 0.78, 0.42, 0.75, 7.59 / 10001047, Manoel Jorge de Matos Junior, 1.24, 3.02, 0.78, 0.59, 0.80, 0.78, 7.21 / 10000706, Marcelo Barbi Gonçalves, 1.66, 3.13, 0.62, 0.71, 0.51, 0.86, 7.49 / 10001164, Marcelo Paz, 1.46, 3.18, 0.69, 0.77, 0.50, 0.83, 7.43 / 10003516, Marcial Luis Zimmermann, 1.77, 3.37, 0.89, 0.70, 0.65, 0.90, 8.28 / 10003736, Marcio de Lima Soares, 1.24, 2.59, 0.32, 0.47, 0.33, 0.53, 5.48 / 10000069, Marcio Flavio Mafra Leal, 1.78, 2.76, 0.75, 0.65, 0.96, 0.87, 7.77 / 10001132, Marco Antonio da Silva Filho, 1.78, 3.88, 0.61, 0.52, 0.39, 0.76, 7.94 / 10005584, Marcos Alexandre Barros Guia, 1.27, 3.33, 0.47, 0.65, 0.43, 0.88, 7.03 / 10001189, Maria Eugenia Bento de Melo, 1.73, 3.35, 0.78, 0.41, 0.33, 0.61, 7.21 / 10005047, Maria Graciele Goldmeyer, 1.17, 3.07, 0.63, 0.75, 0.00, 0.51, 6.13 / 10000019, Maria Honorina Cordeiro Lopes, 1.20, 2.58, 0.31, 0.19, 0.47, 0.69, 5.44 / 10000368, Mariani Rodrigues de Souza, 1.71, 3.66, 0.76, 0.63, 0.70, 0.94, 8.40 / 10000433, Mario Luis Caldart Zanella, 1.45, 2.70, 0.44, 0.67, 0.39, 0.59, 6.24 / 10005525, Mateus Lazzari, 1.49, 2.68, 0.34, 0.58, 0.45, 0.87, 6.41 / 10005280, Matheus Gomes de Melo, 1.39, 2.64, 0.31, 0.60, 0.41, 0.85, 6.20 / 10000413, Matheus Petry Trajano, 1.58, 3.11, 0.42, 0.59, 0.71, 0.90, 7.31 / 10000110, Matheus Schneider de Souza, 1.68, 3.13, 0.77, 0.72, 0.55, 0.69, 7.54 / 10000730, Mathias Foletto Silva, 1.51, 3.53, 0.57, 0.52, 0.34, 0.79, 7.26 / 10005218, Nathalia Mansur dos Reis, 1.26, 3.06, 0.96, 0.84, 0.40, 0.85, 7.37 / 10001059, Nayara Hellen de Andrade Saporì, 1.48, 3.27, 0.74, 0.80, 0.32, 0.90, 7.51 / 10000165, Osvaldo Jose Goncalves de Mesquita Filho, 1.80, 3.32, 0.78, 0.82, 0.50, 0.90, 8.12 / 10000989, Paula Favero, 1.54, 3.20, 0.86, 0.63, 0.40, 0.91, 7.54 / 10005331, Rafael Jose de Moraes, 1.74, 3.30, 0.86, 0.50, 0.62, 0.87, 7.89 / 10003438, Rafael Michereff, 1.65, 3.48, 0.80, 0.33, 0.16, 0.69, 7.11 / 10000998, Reli Altamiro Segat, 1.25, 2.79, 0.28, 0.39, 0.34, 0.60, 5.65 / 10005182, Renan Marinello, 1.38, 2.77, 0.52, 0.26, 0.30, 0.57, 5.80 / 10003470, Renato Luis Benucci, 1.62, 2.95, 0.53, 0.47, 0.40, 0.70, 6.67 / 10000184, Rene Weiber dos Santos, 1.80, 2.79, 0.88, 0.75, 0.43, 0.90, 7.55 / 10000977, Rhana de Almeida Born, 1.57, 3.30, 0.44, 0.75, 0.97, 0.77, 7.80 / 10000983, Ricardo Alexandre Costa, 1.47, 3.25, 0.72, 0.81, 0.35, 0.87, 7.47 / 10001034, Ricardo Bravo, 1.38, 3.05, 0.74, 0.54, 0.38, 0.74, 6.83 / 10003705, Ricardo Kazuyuki Arai, 1.74, 3.48, 0.68, 0.71, 0.24, 0.73, 7.58 / 10003376, Robson Martins, 1.61, 3.50, 0.71, 0.76, 0.45, 0.92, 7.95 / 10003334, Robson Ribeiro, 1.37, 3.91, 0.33, 0.62, 0.40, 0.80, 7.43 / 10003364, Rodolfo Ferreira Pinheiro, 1.37, 2.91, 0.38, 0.68,

0.53, 0.97, 6.84 / 10004835, Rodrigo Otavio Paixao Branco, 1.56, 3.83, 0.46, 0.83, 0.63, 0.79, 8.10 / 10003694, Ronan Saulo Robl, 1.62, 3.48, 0.97, 0.64, 0.39, 0.78, 7.88 / 10005556, Sarah Lara Alves Martins, 1.39, 3.04, 0.31, 0.63, 0.49, 0.53, 6.39 / 10000390, Saymon Estigarraga Silveira, 1.23, 3.02, 0.57, 0.62, 0.69, 0.86, 6.99 / 10000016, Sergio Julian Zanella Martinez Caro, 1.61, 3.99, 0.80, 0.74, 0.58, 0.85, 8.57 / 10005022, Soraya Pina Bastos, 1.47, 3.48, 0.57, 0.97, 0.40, 0.77, 7.66 / 10000157, Stefan Espirito Santo Hartmann, 1.48, 3.28, 1.00, 0.74, 0.98, 0.88, 8.36 / 10004883, Stela Stafin, 1.31, 3.54, 0.98, 0.70, 0.50, 0.86, 7.89 / 10000027, Stephanie Wichert, 1.64, 3.79, 0.55, 0.49, 0.41, 0.83, 7.71 / 10000253, Tarcisio Correa Monte, 1.64, 2.08, 0.29, 0.62, 0.43, 0.68, 5.74 / 10003646, Tays Cristine de Oliveira, 1.52, 3.05, 0.91, 0.37, 0.69, 0.85, 7.39 / 10000249, Thainara Campos de Oliveira, 1.66, 3.25, 0.61, 0.42, 0.32, 0.65, 6.91 / 10003270, Thiago Maciel de Paiva Costa, 1.42, 2.46, 0.59, 0.74, 0.94, 0.89, 7.04 / 10005735, Thomas de Toledo Cabral, 1.41, 2.57, 0.92, 0.81, 0.28, 0.49, 6.48 / 10005490, Tiago Weber, 1.22, 2.08, 0.40, 0.46, 0.38, 0.72, 5.26 / 10004931, Vandeli Rohsig Dannebrock, 1.25, 2.62, 0.55, 0.36, 0.46, 0.69, 5.93 / 10000071, Vanessa Lima do Nascimento, 1.67, 3.38, 1.00, 0.81, 0.38, 0.77, 8.01 / 10000070, Vanessa Nascimento, 1.47, 3.07, 0.41, 0.68, 0.32, 0.61, 6.56 / 10004920, Victor Felipe Fernandes de Lucena, 1.97, 3.64, 0.83, 0.61, 0.49, 0.87, 8.41 / 10003369, Victor Volpe Albertin Fogolin, 1.54, 3.58, 0.91, 0.69, 0.14, 0.98, 7.84 / 10000768, Vinicius Buzanello Martins, 1.35, 2.99, 0.78, 0.74, 0.30, 0.79, 6.95 / 10005085, Vinicius Felipe dos Santos, 1.53, 3.37, 0.20, 0.42, 0.24, 0.58, 6.34 / 10000369, Vinicius Marques da Silva, 1.43, 3.21, 0.48, 0.61, 0.46, 0.91, 7.10 / 10003282, Vinicius Rosa Bezerra, 1.72, 3.11, 0.76, 0.52, 0.45, 0.80, 7.36 / 10000026, Welington Batista Lourenco, 1.65, 3.79, 0.67, 0.80, 0.44, 0.74, 8.09 / 10000380, Willian Santana de Barros, 1.46, 3.30, 0.85, 0.64, 0.56, 0.82, 7.63 / 10000924, Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr, 1.65, 3.24, 0.82, 0.61, 0.50, 0.87, 7.69 / 10003545, Yara Costa Torquato, 1.52, 3.95, 0.96, 0.75, 0.00, 0.93, 8.11 / 10000803, Zenildo Bodnar, 1.64, 3.81, 0.66, 0.78, 0.69, 0.93, 8.51.

1.1.1.1 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros na prova escrita e prática, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na dissertação da P2, nota final na peça prática da P2, nota final na questão discursiva 1 da P2, nota final na questão discursiva 2 da P2, nota final na questão discursiva 3 da P2, nota final na questão discursiva 4 da P2 e nota final na prova escrita e prática.

10003407, Anderson Italo Pereira, 1.49, 2.90, 0.76, 0.37, 0.41, 0.47, 6.40 / 10000830, Antonia Vitoria Matias de Sousa, 1.71, 3.55, 0.30, 0.71, 0.31, 0.82, 7.40 / 10003611, Antonio Augusto Rocha, 1.29, 1.80, 0.54, 0.58, 0.39, 0.61, 5.21 / 10000181, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento, 1.39, 2.79, 0.98, 0.76, 0.50, 0.89, 7.31 / 10005031, Camila Snack Bajerski, 1.07, 1.85, 0.53, 0.85, 0.42, 0.69, 5.41 / 10001225, Cassio Nogueira Januario, 1.32, 3.12, 0.51, 0.56, 0.73, 0.87, 7.11 / 10003464, Cid Augusto Mendes Cunha, 1.48, 2.54, 0.86, 0.54, 0.44, 0.68, 6.54 / 10000689, Claudio Barbosa de Franca, 1.00, 2.09, 0.49, 0.52, 0.53, 0.31, 4.94 / 10005018, Cristiano Campelo Sodre, 1.46, 2.82, 0.59, 0.68, 0.58, 0.93, 7.06 / 10005367, Daiane Medino da Silva, 1.20, 2.97, 0.28, 0.40, 0.00, 0.85, 5.70 / 10000920, Daniel Mello, 1.53, 2.14, 0.52, 0.31, 0.35, 0.74, 5.59 / 10000261, Danilo Rodrigues da Silva, 1.57, 2.61, 0.72, 0.76, 0.84, 0.84, 7.34 / 10001157, Edilia Gama Pimentel, 1.48, 3.68, 0.44, 0.66, 0.51, 0.86, 7.63 / 10000834, Eth Cordeiro de Aguiar, 1.00, 2.90, 0.20, 0.31, 0.41, 0.68, 5.50 / 10001003, Everson Torres Lorenzini, 1.59, 2.55, 0.00, 0.54, 0.50, 0.79, 5.97 / 10000051, Everson Vieira Machado, 1.16, 2.83, 0.34, 0.29, 0.36, 0.58, 5.56 / 10004832, Fabio Roque da Silva Araujo, 1.36, 2.69, 0.75, 0.66, 0.66, 0.95, 7.07 / 10005505, Felipe de Moraes Tinoco, 1.35, 2.96, 0.46, 0.42, 0.28, 0.77, 6.24 / 10004803, Gelson Oliveira Ferri, 1.70, 2.04, 0.51, 0.61, 0.62, 0.69, 6.17 / 10003556, Gerson Luis Teixeira, 1.15, 3.03, 0.78, 0.28, 0.65, 0.65, 6.54 / 10000372, Graciano Rocha Mendes, 1.52, 3.24, 0.83, 0.57, 0.46, 0.77, 7.39 / 10000335, Gustavo Pereira de Oliveira, 1.34, 2.09, 0.30, 0.62, 0.26, 0.66, 5.27 / 10000789, Hercules Macario dos Santos Filho, 1.65, 2.98, 0.56, 0.75, 0.52, 0.95, 7.41 / 10005571, Jose

Diego de Carvalho Rodrigues, 1.29, 2.70, 0.94, 0.59, 0.00, 0.82, 6.34 / 10005463, Jose Milton dos Reis, 0.99, 2.31, 0.42, 0.83, 0.67, 0.76, 5.98 / 10005310, Larissa Rodrigues, 1.51, 3.24, 0.92, 0.27, 0.34, 0.67, 6.95 / 10000925, Leandro Rodrigues Coimbra, 1.16, 3.10, 0.27, 0.34, 0.42, 0.55, 5.84 / 10000447, Luciano de Jesus Souza, 1.42, 3.73, 0.65, 0.71, 0.45, 0.80, 7.76 / 10005009, Luis Gustavo Belmonte, 1.23, 3.63, 0.21, 0.41, 0.22, 0.62, 6.32 / 10004994, Lusvaldo de Paula e Silva, 1.31, 3.95, 0.56, 0.44, 0.30, 0.87, 7.43 / 10004792, Marcelo Specht Silva, 1.52, 2.87, 0.93, 0.62, 0.35, 0.66, 6.95 / 10000368, Mariani Rodrigues de Souza, 1.71, 3.66, 0.76, 0.63, 0.70, 0.94, 8.40 / 10000739, Matheus Gama Correia, 1.26, 3.16, 0.72, 0.76, 0.91, 0.77, 7.58 / 10001152, Mauricio da Silva Lopes Filho, 1.37, 3.26, 0.70, 0.74, 0.24, 0.84, 7.15 / 10000215, Milena Guerreiro, 0.82, 3.62, 0.85, 0.64, 0.31, 0.68, 6.92 / 10004865, Neemias Pereira Santos, 1.32, 2.66, 0.37, 0.32, 0.19, 0.68, 5.54 / 10001055, Paulo Sergio Barboza Coelho, 1.16, 1.46, 0.18, 0.47, 0.32, 0.42, 4.01 / 10001143, Pedro Jose Alcantara Mendonca, 1.78, 3.65, 0.72, 0.57, 0.51, 0.94, 8.17 / 10000514, Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond, 1.48, 2.86, 0.70, 0.56, 0.39, 0.90, 6.89 / 10005133, Rebeca Aparecida Castro de Melo, 1.35, 3.09, 0.46, 0.43, 0.31, 0.75, 6.39 / 10001241, Rhuan Santos Andrade, 1.26, 2.59, 0.63, 0.21, 0.34, 0.60, 5.63 / 10000983, Ricardo Alexandre Costa, 1.47, 3.25, 0.72, 0.81, 0.35, 0.87, 7.47 / 10003334, Robson Ribeiro, 1.37, 3.91, 0.33, 0.62, 0.40, 0.80, 7.43 / 10003468, Salin Matheus Mota da Cunha, 1.46, 3.61, 0.60, 0.61, 0.10, 0.79, 7.17 / 10003297, Samir Sallen Silva Santos, 1.03, 3.24, 0.37, 0.55, 0.43, 0.64, 6.26 / 10000390, Saymon Estigarraga Silveira, 1.23, 3.02, 0.57, 0.62, 0.69, 0.86, 6.99 / 10000457, Silvestre Gomes dos Anjos, 1.43, 1.30, 0.49, 0.78, 0.37, 0.66, 5.03 / 10005069, Silvia Helena Schimidt, 1.38, 2.89, 0.39, 0.55, 0.44, 0.85, 6.50 / 10005165, Sued Dias da Silva Junior, 1.85, 3.32, 0.35, 0.75, 0.58, 0.96, 7.81 / 10005376, Tagore Trajano de Almeida Silva, 1.76, 3.98, 0.50, 0.79, 0.56, 0.70, 8.29 / 10000965, Tarsis Matheus Sirino Moraes, 1.64, 3.73, 0.37, 0.57, 0.34, 0.42, 7.07 / 10000911, Tatiana Lopes Santos, 1.56, 3.16, 0.77, 0.84, 0.41, 0.90, 7.64 / 10004843, Thais Anselmo Guimaraes, 1.34, 3.18, 0.47, 0.36, 0.25, 0.79, 6.39 / 10005575, Thales Bezerra Fernandes, 0.99, 3.05, 0.31, 0.67, 0.40, 0.40, 5.82 / 10003707, Victor Pina Bastos, 1.69, 3.35, 0.68, 0.78, 0.64, 0.89, 8.03 / 10000639, Vonez Antonio Carlos, 1.44, 3.06, 0.42, 0.35, 0.63, 0.80, 6.70 / 10003394, Wagner Soares da Costa, 1.30, 3.06, 0.63, 0.71, 0.59, 0.81, 7.10.

#### 1.1.2 REMOÇÃO

10001110, Alessandro Rodrigo Menezes, 1.65, 3.82, 0.44, 0.51, 0.39, 0.78, 7.59 / 10003659, Ana Paula Beber Bosco Stramosk, 1.51, 3.59, 0.93, 0.60, 0.38, 0.93, 7.94 / 10000738, Andrea Pereira Dacampora, 1.42, 2.84, 0.29, 0.54, 0.36, 0.41, 5.86 / 10000646, Argus Dag Min Wong, 1.47, 2.23, 0.52, 0.72, 0.80, 0.77, 6.51 / 10003317, Bruna Baggio Crocetta, 1.82, 3.74, 0.93, 0.77, 0.62, 0.56, 8.44 / 10000844, Bruna Maria de Carvalho Civinski, 1.50, 3.96, 0.69, 0.68, 0.18, 0.88, 7.89 / 10005683, Camila Cunha Moura Vasconcelos, 1.21, 2.46, 0.82, 0.74, 0.43, 0.91, 6.97 / 10005272, Claudia Regina Dadam Gomes, 1.37, 2.79, 0.18, 0.43, 0.52, 0.60, 5.89 / 10003449, Daniela de Souza e Silva Alegria, 1.06, 1.88, 0.35, 0.58, 0.14, 0.66, 4.67 / 10004811, Daniela Fernanda Maciel Aparicio, 1.11, 2.96, 0.21, 0.46, 0.40, 0.69, 5.83 / 10000596, Edirlei Ubirajara Schwantes, 1.06, 2.79, 0.37, 0.51, 0.15, 0.83, 5.71 / 10005086, Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos, 1.38, 2.69, 0.48, 0.48, 0.27, 0.54, 5.84 / 10004776, Ernane Marcos Valigura, 0.00, 2.68, 0.36, 0.00, 0.36, 0.33, 3.73 / 10005383, Everson Luis Matoso, 0.79, 2.78, 0.43, 0.31, 0.12, 0.70, 5.13 / 10005656, Fabiana Koinaski Borges, 1.67, 3.85, 0.69, 0.63, 0.25, 0.63, 7.72 / 10005347, Guilherme Stange, 1.36, 3.25, 0.59, 0.56, 0.36, 0.68, 6.80 / 10004899, Hermano Soar, 1.66, 3.07, 0.85, 0.77, 0.72, 0.92, 7.99 / 10005758, Jeana Paola Adriano, 1.55, 2.30, 0.43, 0.43, 0.32, 0.65, 5.68 / 10000030, Jose Alberto Marques Moreira, 1.47, 3.80, 0.33, 0.46, 0.43, 0.58, 7.07 / 10000482, Jose Roberto Maruri Zanella, 1.24, 1.52, 0.28, 0.52, 0.29, 0.35, 4.20 / 10000861, Juliana Ferreira de Moraes, 1.54, 2.91, 0.63, 0.54, 0.58, 0.70, 6.90 / 10005278, Kelly Santos Goncalves Cardia, 1.51, 2.67, 0.68, 0.46, 0.32, 0.84, 6.48 / 10000877, Luana Munhoz

Soriano Kubis, 0.86, 0.00, 0.34, 0.17, 0.28, 0.20, 1.85 / 10005098, Luiz Eduardo Freyesleben Silva, 1.56, 3.13, 0.61, 0.54, 0.41, 0.84, 7.09 / 10000542, Maira Martins Crespo Mazzitelli, 1.51, 2.93, 0.54, 0.75, 0.25, 0.90, 6.88 / 10003515, Marcial Luis Zimmermann, 1.75, 3.51, 0.89, 0.70, 0.65, 0.90, 8.40 / 10003584, Marco Aurelio Konell, 1.32, 3.58, 0.36, 0.17, 0.32, 0.84, 6.59 / 10003293, Marcus Jardim da Silva, 1.34, 3.07, 0.84, 0.49, 0.42, 0.56, 6.72 / 10001010, Marina Moura Lisboa Carneiro, 1.78, 2.92, 0.85, 0.98, 0.62, 0.71, 7.86 / 10005526, Milton Alves Junior, 1.43, 2.28, 0.21, 0.54, 0.34, 0.37, 5.17 / 10005344, Paulo Roberto Tondolo Conteratto, 1.67, 2.79, 0.67, 0.59, 0.40, 0.91, 7.03 / 10001144, Pedro Jose Alcantara Mendonca, 1.78, 3.65, 0.72, 0.56, 0.51, 0.94, 8.16 / 10000266, Rafael Cunha Garcia, 1.62, 3.09, 0.97, 0.69, 0.33, 0.94, 7.64 / 10003471, Renato Luis Benucci, 1.55, 2.95, 0.53, 0.47, 0.40, 0.70, 6.60 / 10004768, Rosane das Gracas Rodrigues da Silva, 1.09, 2.61, 0.49, 0.61, 0.33, 0.81, 5.94 / 10005035, Sonia Regina Bittencourt Winter, 1.77, 3.27, 0.74, 0.70, 0.39, 0.77, 7.64 / 10000819, Stephano Giacomini Teixeira, 1.46, 2.93, 0.74, 0.23, 0.58, 0.59, 6.53 / 10004825, Tizziana Papaleo Koelzer, 1.43, 2.58, 0.80, 0.43, 0.32, 0.65, 6.21 / 10000786, Vanessa Bitencourt, 1.30, 3.45, 0.57, 0.38, 0.39, 0.81, 6.90 / 10005763, Vicente Joao Gomes, 1.34, 3.38, 0.41, 0.46, 0.28, 0.66, 6.53 / 10000469, Wanessa Wollinger, 1.40, 3.67, 0.69, 0.79, 0.71, 0.79, 8.05 / 10000923, Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr, 1.65, 3.24, 0.82, 0.61, 0.50, 0.87, 7.69.

## 2 DA CONVOCAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES E PARA O ENVIO DE TÍTULOS

2.1 Convocação para a comprovação dos requisitos para a outorga de delegações e para o envio de títulos, na seguinte ordem: modalidade de ingresso, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

### 2.1.1 PROVIMENTO

10000988, Adriano Machado Rocha Filho / 10000209, Aimee Mastella Sampaio da Silva / 10000544, Aline Tavares Fernandez de Borba / 10000210, Ana Paula Kniess / 10000560, Anderson Jorge Damasceno Espindola / 10005189, Andre Ricardo Baseggio / 10000343, Angelica Greul / 10003718, Anselmo Henrique Cordeiro Lopes / 10000118, Antonieta Caetano Goncalves / 10003611, Antonio Augusto Rocha / 10005320, Arthur Brizzi / 10000323, Artur Cesar de Souza / 10000828, Artur Silva de Aguiar / 10004804, Augusto Barbosa Hackbarth / 10000727, Beatriz Luiza Goedert de Campos / 10003730, Brenno Birkholz da Silva / 10001208, Breno Jardim Silva / 10000748, Bruno Borges da Silva / 10003663, Bruno Carpaneda Schmidt / 10003466, Bruno Henrique Olmo de Oliveira / 10000041, Bruno Sampaio da Costa / 10000485, Caio Vinicius Sousa e Souza / 10005690, Camila Cunha Moura Vasconcelos / 10001225, Cassio Nogueira Januario / 10001038, Cesar Augusto Pereira de Macedo Bravo / 10000874, Cesar Luiz Dagostin / 10003464, Cid Augusto Mendes Cunha / 10000187, Cinthia Gomes Dias / 10000199, Claudia Rosa de Medeiros / 10005460, Clemence Moreira Siketo / 10000688, Cristiane Krok Franco Casagrande / 10005018, Cristiano Campelo Sodre / 10005367, Daiane Medino da Silva / 10000702, Daniel Henrique Ferreira Tolentino / 10000261, Danilo Rodrigues da Silva / 10000698, Debora de Freitas Palhares / 10000774, Deborah Goncalves Feital / 10003375, Dimitri Fernandes / 10000356, Diogo Fleig / 10003386, Diogo Marcel Reuter Braun / 10000615, Diogo Ricardo Goes Oliveira / 10000065, Dionata Luis Holdefer / 10000401, Eder Fernando Kegler / 10005703, Edson Silva Trindade / 10003495, Eduardo Gemelli Eick / 10000915, Eduardo Pimentel Pereira / 10000524, Eleandro Granja Costa Vanin e Hochmann / 10005131, Ervin Hanke Neto / 10001003, Everson Torres Lorenzini / 10001153, Fabia Sousa Presser / 10000021, Fabiano Ferreira da Silva / 10004832, Fabio Roque da Silva Araujo / 10005779, Fernanda Batista Penido / 10003761, Fernanda Coelho Lodetti Possamai / 10004911, Fernanda Granja Cavalcante da Costa / 10003651, Filipe Ravel Tarnowski dos Santos / 10000039, Flavia Wildner Wolf / 10000717, Frederico Monteiro de Oliveira Santos / 10000955, Gabriela Lais Knaesel / 10000406,

Gabriella Schmitz Kremer / 10005265, Geraldo Augusto Arruda Neto / 10000690, Gilmar da Silva Francelino / 10000421, Giuliano Tozzi Coelho / 10000502, Guilherme Delfino Guceiral / 10005325, Guilherme Sales Bernardinelli / 10004991, Gustavo Henrique Moreira do Valle / 10003654, Gustavo Marcos de Farias / 10000088, Hassan Mohamad Taha / 10001014, Herbert Kiefer Colla / 10004898, Hermano Soar / 10005583, Hermes Santos Blumenthal de Moraes / 10000451, Igor Jacobson / 10001150, Igor Rafael Aguiar Ferreira / 10003340, Ingrid Noetzold de Almeida / 10003579, Isabela Souza de Borba / 10004923, Isabela Tavares Schnaider / 10005102,IVALDO DA GAMA MARQUES JUNIOR / 10004910, Jesse Marcos Kraus / 10000228, Joao Antonio Manfre Neto / 10004940, Joao Carneiro Duarte Neto / 10004925, Joao Luiz Paulo Junior / 10005256, Jofre Armando Antunes Neto / 10005462, Jose Henrique Schusterschitz Astolfi / 10000547, Juliana Carneiro Pedreschi / 10000293, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso / 10000424, Juliana Nomoto Fujii / 10003343, Kalil Espindula Abdala / 10004839, Karine Stier Vieira / 10004849, Kassio Ferreira Santos / 10000067, Keity Reis / 10001151, Laura Gomes de Aquino / 10003398, Laura Regina Echeverria da Silva / 10000513, Leandro Fonseca de Oliveira / 10004886, Leonardo Lopes Padilha / 10004912, Leonardo Peretti Giongo / 10000565, Lhais Navarro Hamid / 10000887, Liana Iribarrem Nunes da Fonseca / 10000807, Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor / 10003406, Lucas e Agostini / 10003445, Lucas Medeiros Gomes / 10003485, Lucas Shiguero Fujike / 10000438, Luis Felipe Schneider Kircher / 10005099, Luiz Eduardo Freyesleben Silva / 10000313, Luiz Eugenio Cortes Santiago Filho / 10000100, Luiz Gustavo de Oliveira Santos Aoki / 10000762, Manoel Antonio dos Santos Neto / 10001047, Manoel Jorge de Matos Junior / 10000706, Marcelo Barbi Goncalves / 10001164, Marcelo Paz / 10003516, Marcial Luis Zimmermann / 10003736, Marcio de Lima Soares / 10000069, Marcio Flavio Mafra Leal / 10001132, Marco Antonio da Silva Filho / 10005584, Marcos Alexandre Barros Guia / 10001189, Maria Eugenia Bento de Melo / 10005047, Maria Graciele Goldmeyer / 10000019, Maria Honorina Cordeiro Lopes / 10000368, Mariani Rodrigues de Souza / 10000433, Mario Luis Caldart Zanella / 10005525, Mateus Lazzari / 10005280, Matheus Gomes de Melo / 10000413, Matheus Petry Trajano / 10000110, Matheus Schneider de Souza / 10000730, Mathias Foletto Silva / 10005218, Nathalia Mansur dos Reis / 10001059, Nayara Hellen de Andrade Saporì / 10000165, Osvaldo Jose Goncalves de Mesquita Filho / 10000989, Paula Favero / 10005331, Rafael Jose de Moraes / 10003438, Rafael Michereff / 10000998, Reli Altamiro Segat / 10005182, Renan Marinello / 10003470, Renato Luis Benucci / 10000184, Rene Weiber dos Santos / 10000977, Rhana de Almeida Born / 10000983, Ricardo Alexandre Costa / 10001034, Ricardo Bravo / 10003705, Ricardo Kazuyuki Arai / 10003376, Robson Martins / 10003334, Robson Ribeiro / 10003364, Rodolfo Ferreira Pinheiro / 10004835, Rodrigo Otavio Paixao Branco / 10003694, Ronan Saulo Robl / 10005556, Sarah Lara Alves Martins / 10000390, Saymon Estigarraga Silveira / 10000016, Sergio Julian Zanella Martinez Caro / 10005022, Soraya Pina Bastos / 10000157, Stefan Espirito Santo Hartmann / 10004883, Stela Stafin / 10000027, Stephanie Wichert / 10000253, Tarcisio Correa Monte / 10003646, Tays Cristine de Oliveira / 10000249, Thainara Campos de Oliveira / 10003270, Thiago Maciel de Paiva Costa / 10005735, Thomas de Toledo Cabral / 10005490, Tiago Weber / 10004931, Vandeli Rohsig Dannebrock / 10000071, Vanessa Lima do Nascimento / 10000070, Vanessa Nascimento / 10004920, Victor Felipe Fernandes de Lucena / 10003369, Victor Volpe Albertin Fogolin / 10000768, Vinicius Buzanello Martins / 10005085, Vinicius Felipe dos Santos / 10000369, Vinicius Marques da Silva / 10003282, Vinicius Rosa Bezerra / 10000026, Wellington Batista Lourenco / 10000380, Willian Santana de Barros / 10000924, Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr / 10003545, Yara Costa Torquato / 10000803, Zenildo Bodnar.

2.1.1.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a comprovação dos requisitos para a outorga de delegações e para o

envio de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003407, Anderson Italo Pereira / 10000830, Antonia Vitoria Matias de Sousa / 10003611, Antonio Augusto Rocha / 10000181, Artur Gustavo Azevedo do Nascimento / 10005031, Camila Snack Bajerski / 10001225, Cassio Nogueira Januario / 10003464, Cid Augusto Mendes Cunha / 10005018, Cristiano Campelo Sodre / 10005367, Daiane Medino da Silva / 10000920, Daniel Mello / 10000261, Danilo Rodrigues da Silva / 10001157, Edília Gama Pimentel / 10000834, Eth Cordeiro de Aguiar / 10001003, Everson Torres Lorenzini / 10000051, Everson Vieira Machado / 10004832, Fabio Roque da Silva Araujo / 10005505, Felipe de Moraes Tinoco / 10004803, Gelson Oliveira Ferri / 10003556, Gerson Luis Teixeira / 10000372, Graciano Rocha Mendes / 10000335, Gustavo Pereira de Oliveira / 10000789, Hercules Macario dos Santos Filho / 10005571, Jose Diego de Carvalho Rodrigues / 10005463, Jose Milton dos Reis / 10005310, Larissa Rodrigues / 10000925, Leandro Rodrigues Coimbra / 10000447, Luciano de Jesus Souza / 10005009, Luis Gustavo Belmonte / 10004994, Lusvaldo de Paula e Silva / 10004792, Marcelo Specht Silva / 10000368, Mariani Rodrigues de Souza / 10000739, Matheus Gama Correia / 10001152, Mauricio da Silva Lopes Filho / 10000215, Milena Guerreiro / 10004865, Neemias Pereira Santos / 10001143, Pedro Jose Alcantara Mendonca / 10000514, Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond / 10005133, Rebeca Aparecida Castro de Melo / 10001241, Rhuan Santos Andrade / 10000983, Ricardo Alexandre Costa / 10003334, Robson Ribeiro / 10003468, Salin Matheus Mota da Cunha / 10003297, Samir Sallen Silva Santos / 10000390, Saymon Estigarraga Silveira / 10000457, Silvestre Gomes dos Anjos / 10005069, Silvia Helena Schimidt / 10005165, Sued Dias da Silva Junior / 10005376, Tagore Trajano de Almeida Silva / 10000965, Tarsis Matheus Sirino Moraes / 10000911, Tatiana Lopes Santos / 10004843, Thais Anselmo Guimaraes / 10005575, Thales Bezerra Fernandes / 10003707, Victor Pina Bastos / 10000639, Vonez Antonio Carlos / 10003394, Wagner Soares da Costa.

#### 2.1.2 REMOÇÃO

10001110, Alessandro Rodrigo Menezes / 10003659, Ana Paula Beber Bosco Stramosk / 10000738, Andrea Pereira Dacampora / 10000646, Argus Dag Min Wong / 10003317, Bruna Baggio Crocetta / 10000844, Bruna Maria de Carvalho Civinski / 10005683, Camila Cunha Moura Vasconcelos / 10005272, Claudia Regina Dadam Gomes / 10004811, Daniela Fernanda Maciel Aparicio / 10000596, Edirlei Ubirajara Schwantes / 10005086, Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos / 10005383, Everson Luis Matoso / 10005656, Fabiana Koinaski Borges / 10005347, Guilherme Stange / 10004899, Hermano Soar / 10005758, Jeana Paola Adriano / 10000030, Jose Alberto Marques Moreira / 10000861, Juliana Ferreira de Moraes / 10005278, Kelly Santos Goncalves Cardia / 10005098, Luiz Eduardo Freyesleben Silva / 10000542, Maira Martins Crespo Mazzitelli / 10003515, Marcial Luis Zimmermann / 10003584, Marco Aurelio Konell / 10003293, Marcus Jardim da Silva / 10001010, Marina Moura Lisboa Carneiro / 10005526, Milton Alves Junior / 10005344, Paulo Roberto Tondolo Conteratto / 10001144, Pedro Jose Alcantara Mendonca / 10000266, Rafael Cunha Garcia / 10003471, Renato Luis Benucci / 10004768, Rosane das Gracias Rodrigues da Silva / 10005035, Sonia Regina Bittencourt Winter / 10000819, Stephano Giacomini Teixeira / 10004825, Tizziana Papaleo Koelzer / 10000786, Vanessa Bitencourt / 10005763, Vicente Joao Gomes / 10000469, Wanessa Wollinger / 10000923, Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr.

### 3 DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES

3.1 Para a comprovação dos requisitos para a outorga de delegações, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital n. 15/2022, e suas alterações, e neste edital.

3.2 Os candidatos deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 14 de dezembro de 2023 e 18 horas do dia 28 de dezembro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link

específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj\\_sc\\_22\\_notarios](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios), imagem legível da documentação referente à comprovação dos requisitos para a outorga de delegações, nos termos dos subitens 10.2 a 10.4 do edital de abertura.

3.2.1 A imagem da documentação referente à comprovação dos requisitos para a outorga de delegações, deverá ser enviada nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.2.2 O envio da documentação constante do subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.2 deste edital.

3.3.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4 Não haverá segunda chamada para a comprovação dos requisitos para a outorga de delegações.

3.5 Não será aceito o envio de documentação referente à comprovação dos requisitos para a outorga de delegações, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 3.2 deste edital.

3.6 O candidato que concorrer para as duas modalidades de ingresso, provimento e remoção, se aprovado nas duas modalidades para essa etapa, deverá apresentar uma única documentação para a comprovação de requisitos comuns para a outorga das delegações, devendo, todavia, identificar-se como candidato das duas modalidades de ingresso.

3.7 Os candidatos que não apresentarem quaisquer um dos documentos listados nos subitens de 10.2 a 10.4 do edital de abertura serão eliminados do concurso público.

### 4 DO ENVIO DE TÍTULOS

4.1 Para o envio de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 14 do Edital n. 15/2022, e suas alterações, e neste edital.

4.2 Os candidatos deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 14 de dezembro de 2023 e 18 horas do dia 28 de dezembro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj\\_sc\\_22\\_notarios](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios), imagem legível da documentação referente ao exame de títulos.

4.2.1 O envio da documentação constante do subitem 4.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

4.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 4.2 deste edital.

4.3.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

4.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar a documentação na forma e no prazo estabelecidos no edital de abertura e neste edital.

4.5 Não haverá segunda chamada para a realização do exame de títulos.

4.6 Não será aceito o envio de documentação referente ao exame de títulos, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.2 deste edital.

### 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos

recursos interpostos contra o resultado provisório na prova escrita e prática estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 20 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj\\_sc\\_22\\_notarios](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios).

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.3 O edital de resultado provisório na comprovação dos requisitos para a outorga de delegações será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj\\_sc\\_22\\_notarios](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios) e <https://www.tjsc.jus.br/web/concursos/notarial-e-registral>, na data provável de 25 de janeiro de 2024.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Desembargador Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

## Conselho da Magistratura

### Edital de Publicação de Acórdãos

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO N. 30-2023-CM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Altamiro de Oliveira, Presidente do Conselho da Magistratura, torno público que, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, foram apresentados os seguintes acórdãos (\*) para publicação:

Processo: 0045153-51.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Des. Rubens Schulz

Origem: Corregedoria-Geral da Justiça

Indiciado: Gláucio Carlos Meyer Mendes, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Campo Belo do Sul.

Advogada: Dra. Aline Wolff Werner - OAB/SC n. 59.910

DECISÃO: por votação unânime, acolher parcialmente a Portaria n. 86, de 16 de setembro de 2022, aplicando ao titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Campo Belo do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 9.699,50 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 31, I e III, da Lei n. 8.935/1994, nos termos do art. 32, II, do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida ao FRJ conforme disposição contida no art. 2º da Lei n. 15.752/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL. PORTARIA N. 86/2022 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, COM SUGESTÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 32, III, DA LEI N. 8.935/1994.

CONDUTAS IRREGULARES QUE IMPORTAM EM INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE E MÉDIA. ART. 31, I e III, DA LEI N. 8.935/1994. PROVA DOCUMENTAL QUE EVIDENCIA O DESCUMPRIMENTO DE PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E A COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS. 1) DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 1.1) NÃO RECOLHIMENTO MENSAL DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO

SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - FIC/SREI; 1.2) NÃO APRESENTAÇÃO ANUAL DO LIVRO AUXILIAR DIÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA; E, 1.3) NÃO PREENCHIMENTO SEMESTRAL DOS DADOS DE PRODUTIVIDADE E ARRECADAÇÃO NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA. 2) COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS POR AVERBAÇÕES DESNECESSÁRIAS; E, 3) IRREGULARIDADES NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO I - PROTOCOLO: 3.1) VIOLAÇÃO À REGRA DE CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DOS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO; 3.2) VIOLAÇÃO DOS PRAZOS DE QUALIFICAÇÃO E REGISTRO; 3.3) VIOLAÇÃO À ORDEM DOS ACONTECIMENTOS NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE PROTOCOLO; 3.4) AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS; E, 3.5) IRREGULARIDADE FORMAL NO COMPROVANTE DE PROTOCOLO.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. NATUREZA DAS INFRAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE SUJEITAM O DELEGATÁRIO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, À PENA DE MULTA. EXEGESE DO ART. 32, II, DA LEI N. 8.935/1994. PORTARIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL. PORTARIA N. 86/2022 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, COM SUGESTÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 32, III, DA LEI N. 8.935/1994.

CONDUTAS IRREGULARES QUE IMPORTAM EM INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE E MÉDIA. ART. 31, I e III, DA LEI N. 8.935/1994. PROVA DOCUMENTAL QUE EVIDENCIA O DESCUMPRIMENTO DE PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E A COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS. 1) DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 1.1) NÃO RECOLHIMENTO MENSAL DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DO SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - FIC/SREI; 1.2) NÃO APRESENTAÇÃO ANUAL DO LIVRO AUXILIAR DIÁRIO DA RECEITA E DA DESPESA; E, 1.3) NÃO PREENCHIMENTO SEMESTRAL DOS DADOS DE PRODUTIVIDADE E ARRECADAÇÃO NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA. 2) COBRANÇA INDEVIDA DE EMOLUMENTOS POR AVERBAÇÕES DESNECESSÁRIAS; E, 3) IRREGULARIDADES NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO I - PROTOCOLO: 3.1) VIOLAÇÃO À REGRA DE CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DOS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO; 3.2) VIOLAÇÃO DOS PRAZOS DE QUALIFICAÇÃO E REGISTRO; 3.3) VIOLAÇÃO À ORDEM DOS ACONTECIMENTOS NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE PROTOCOLO; 3.4) AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS; E, 3.5) IRREGULARIDADE FORMAL NO COMPROVANTE DE PROTOCOLO.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. NATUREZA DAS INFRAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE SUJEITAM O DELEGATÁRIO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, À PENA DE MULTA. EXEGESE DO ART. 32, II, DA LEI N. 8.935/1994. PORTARIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Processo: 0045773-29.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Origem: Comarca de Balneário Piçarras

Requerente: Juíza de Direito Fabrícia Alcantara Mondim

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido após os votos vista apresentados pelos Desembargadores Rodolfo Tridapalli e Luiz

Antônio Zanini Fornerolli no sentido de indeferir o pedido. Vencidos os Desembargadores Gerson Cherem II, Luiz Antônio Zanini Fornerolli e Rodolfo Tridapalli, que votaram pelo indeferimento do pedido. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0055930-61.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Tipo da matéria: Autorização para residência fora da sede da comarca.

Pedido de autorização para residir no município de Florianópolis.

Origem: Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Requerente: Juíza de Direito Renata Mendes Ferrazo

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Vencido o Desembargador Rodolfo Tridapalli, que votou pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0055354-68.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Origem: Comarca de Criciúma

Requerente: Juiz de Direito Klauss Corrêa de Souza

DECISÃO: decidiu, por maioria de votos, deferir o pedido. Vencidos os Desembargadores André Carvalho, Gerson Cherem II, Rodolfo Tridapalli e Rubens Schulz, que votaram pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0054488-60.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Origem: Comarca de Pinhalzinho

Requerente: Juiz de Direito Claudio Rego Pantoja

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Verificado o empate na votação, nos termos do art. 11, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, o Desembargador Altamiro de Oliveira, Presidente, proferiu voto de qualidade no sentido de acompanhar a relatora. Vencidos os Desembargadores André Carvalho, Gerson Cherem II, Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Rodolfo Tridapalli e Rubens Schulz, que votaram pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0054666-09.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Origem: Comarca de Braço do Norte

Requerente: Juiz de Direito Antônio Marcos Decker

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Verificado o empate na votação, nos termos do art. 11, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, o Desembargador Altamiro de Oliveira, Presidente, proferiu voto de qualidade no sentido de acompanhar a relatora. Vencidos os Desembargadores André Carvalho, Gerson Cherem II, Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Rodolfo Tridapalli e Rubens Schulz, que votaram pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0058003-06.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Tipo da matéria: Autorização para residência fora da sede da comarca.

Pedido de autorização para residir no município de Balneário Camboriú.

Origem: Comarca de Camboriú

Requerente: Juiz de Direito Rafael Salvan Fernandes

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Vencido o Desembargador Rodolfo Tridapalli, que votou pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. ZONA GEOGRÁFICA CONURBADA. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0057700-89.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Tipo da matéria: Autorização para residência fora da sede da comarca.

Pedido de autorização para residir no município de Videira.

Origem: Comarca de Fraiburgo

Requerente: Juiz de Direito Rodrigo Francisco Cozer

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Vencidos os Desembargadores André Carvalho, Gerson Cherem II, Rodolfo Tridapalli e Rubens Schulz, que votaram pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. DISTÂNCIA DENTRO DO PADRÃO REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE JURISDICIONAL. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0056147-07.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relatora: Desa. Denise Volpato

Tipo da matéria: Autorização para residência fora da sede da comarca.

Pedido de autorização para residir no município de Balneário Camboriú.

Origem: Comarca de Penha

Requerente: Juiz de Direito Rodrigo Vieira de Aquino

DECISÃO: por maioria de votos, deferir o pedido. Vencidos os Desembargadores André Carvalho, Gerson Cherem II, Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Rodolfo Tridapalli e Rubens Schulz, que votaram pelo indeferimento do pedido.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MAGISTRADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA SEDE DA COMARCA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CM N. 6/2016. REQUISITOS PREENCHIDOS. ZONA GEOGRÁFICA CONURBADA. PLEITO DEFERIDO.

Processo: 0016883-17.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Processo

Administrativo Disciplinar

Relator: Des. Rubens Schulz

Origem: Corregedoria-Geral da Justiça

Indiciada: Maria da Conceição Ferreira Peres, titular do Ofício de Registro de Imóveis de Itaiópolis

Advogada: Dra. Ana Elisa Paes Decomain - OAB/SC n. 32.144

DECISÃO: por votação unânime, acolher parcialmente a Portaria n. 39 de 18 de abril de 2023, aplicando à titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itaiópolis, a pena de multa no valor de R\$ 19.399,00 (dezenove mil trezentos e noventa e nove reais), pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 31, I e III, da Lei n. 8.935/1994, nos termos do art. 32, II, do mesmo diploma legal, que deverá ser recolhida ao FRJ conforme disposição contida no art. 2º da Lei n. 15.752/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS. PORTARIA N. 39/2023 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, COM SUGESTÃO DE PENA DE SUSPENSÃO, SEM REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 32, III, DA LEI N. 8.935/1994.

CONDUTAS IRREGULARES QUE IMPORTAM EM INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE E MÉDIA. ART. 31, I E III, DA LEI N. 8.935/1994. PROVA DOCUMENTAL QUE EVIDENCIA O DESCUMPRIMENTO DE PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E A COBRANÇA EXCESSIVA E INDEVIDA DE EMOLUMENTOS. 1) COBRANÇA IRREGULAR DE EMOLUMENTOS POR AVERBAÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA; 2) COBRANÇA DE EMOLUMENTOS POR AVERBAÇÕES DESNECESSÁRIAS PARA INFORMAR ABERTURA DE MATRÍCULA DECORRENTE DE PROCESSO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO; 3) AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA COBRANÇA DE FOLHA EXCEDENTE NA EMISSÃO DE CERTIDÕES; 4) AVERBAÇÕES DE TRANSPORTE DE ÔNUS COM COBRANÇA DE EMOLUMENTOS; 5) AUSÊNCIA DE AGRUPAMENTO DAS AVERBAÇÕES DE ORDEM SUBJETIVA E OBJETIVA; 6) PARCELAMENTO DO SOLO. DESDOBRAMENTO. INOBSERVÂNCIA DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 719-A, DO CNCGJ; 7) COBRANÇA IRREGULAR DE EMOLUMENTOS NA ABERTURA DE MATRÍCULA POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO; E, 8) IRREGULARIDADES DE ASPECTO FORMAL NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO I - PROTOCOLO.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. NATUREZA DAS INFRAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE SUJEITAM A DELEGATÁRIA, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, À PENA DE MULTA. EXEGESE DO ART. 32, II, DA LEI N. 8.935/1994. PORTARIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Processo: 0015850-55.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. Rubens Schulz

Origem: Comarca de Chapecó

Recorrente: Onorino Treméa

Advogado: Dr. Marcelo Antonio Cella - OAB/SC n. 41.095

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA FORMULADO PELO OFICIAL INTERINO. 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INSURGÊNCIA DO SUSCITADO.

MÉRITO. PRETENSÃO DE QUE O ATO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA SEJA REGISTRADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CONFRONTANTE DO

IMÓVEL É INFUNDADA E GENÉRICA. NÃO ACOLHIMENTO. PROCEDIMENTO QUE EXIGE INDAGAÇÃO SOBRE AS DEMARCAÇÕES E METRAGENS DA PROPRIEDADE EM QUESTÃO. NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELAS VIAS ORDINÁRIAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APLICAÇÃO DO ART. 213, § 6º, DA LEI 6.015/73. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL NESSE EXATO SENTIDO. SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

“O procedimento - administrativo ou judicial - previsto nos arts. 212 e 213 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) destina-se à correção de erro material constante de matrícula imobiliária, ainda que implique aumento da área total do bem, não podendo ser manejado, por expressa vedação legal (art. 213, § 6º), quando a pretensão é impugnada por confrontante do imóvel, com fundamento em direito de propriedade sobre o todo ou parte da área que se pretende acrescer ao registro.” (TJSC, Apelação Cível n. 2012.076729-3, de Biguaçu, rel. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 27-6-2013 - grifo acrescido).

Processo: 0032644-54.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Mafra

Recorrente: Ministério Público de Santa Catarina

Recorrido: José Dvojatzki

Advogado: Dr. Jeison Maikel Kwitschal - OAB/SC n. 31.463

Interessados: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Mafra

DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer e desprover Recurso Administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU QUE EXIGE DO INTERESSADO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA RELATIVA À EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADA AO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E À PAVIMENTAÇÃO, OU, NA AUSÊNCIA DESSES DISPOSITIVOS, A SUBMISSÃO DE UM CRONOGRAMA DETALHADO PARA A EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS CORRESPONDENTES, O QUAL DEVE SER ACOMPANHADO DE UM INSTRUMENTO DE GARANTIA PREVIAMENTE APROVADO PELO MUNICÍPIO DE MAFRA. ORDENA, AINDA, A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE A EXISTÊNCIA DE UM SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE MAFRA, OU NA INEXISTÊNCIA DESSE DOCUMENTO, A REALIZAÇÃO DE UMA VISTORIA, IN LOCO CONDUZIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM O OBJETIVO DE EFETUAR A DEVIDA VERIFICAÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DESSE REQUISITO. EXIGÊNCIAS QUE SE MOSTRAM IRRAZOÁVEIS E DESPROPORCIONAIS. PARCELAMENTO DO SOLO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO QUE TEM REQUISITOS SIMPLIFICADOS NA MEDIDA EM QUE A SUA EXECUÇÃO INDEPENDENTE DE MOBILIZAÇÃO DO PARTICULAR OU DO PODER PÚBLICO PARA DOTAR DE INFRAESTRUTURA O LOCAL ONDE ELE SERÁ IMPLANTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, §§ 2º, 5º, 6º, 10 E 11, DA LEI N. 6.766/1979 E ARTS 23 E 30 DA LEI ESTADUAL N. 17.492/2018. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0032522-75.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Porto Belo

Recorrente: B&B Participações e Investimentos Ltda



Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere - OAB/SC n. 34.550  
Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo

DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO PARA CORREÇÃO, EM TESE, DE MERO ERRO, NEGADO PELA OFICIALA DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO BELO. PRELIMINARES. (1) CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. A VIA ESTREITA DO PROCEDIMENTO APENAS PREVÊ COMO OBRIGATÓRIA A INTIMAÇÃO DO SUSCITADO/APRESENTANTE, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS MOLDES DO ART. 198, § 1º, III, DA LEI N. 6.015/1973, REQUISITO PROCEDIMENTAL DEVIDAMENTE OBSERVADO PELA OFICIALA SUSCITANTE. (2) OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E AO ART. 489, § 1º, DO CPC. MAGISTRADO A QUO QUE TERIA ADOTADO PURA E SIMPLEMENTE COMO RAZÕES DE DECIDIR O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM ENFRENTAR OS ARGUMENTOS DA RECORRENTE. ARGUMENTO AFASTADO. TODAS AS MATÉRIAS VENTILADAS NA PRESENTE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA FORAM ANALISADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MANEIRA ADEQUADA E O JUIZ NELE ENCONTROU MOTIVOS SUFICIENTES QUE FORMAM O SEU CONVENCIMENTO. (3) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS. PRESCINDIBILIDADE. MÉRITO. IMÓVEL IDENTIFICADO NO FÓLIO REAL COMO LOTE “O” DO LOTEAMENTO JARDIM BALNEÁRIO BOMBINHAS. RECORRENTES QUE OBJETIVAM A CORREÇÃO PARA CONSTAR NO REGISTRO A IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMO SENDO O LOTE “P” DO LOTEAMENTO JARDIM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CONFORME IDENTIFICADO NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL. INVIABILIDADE NA SEARA ADMINISTRATIVA. REGISTROS PÚBLICOS QUE SÃO DOTADOS PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, VALIDADE, LEGITIMIDADE E LEGALIDADE. EVENTUAL INVALIDAÇÃO QUE DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVA CONSISTENTE, CAPAZ DE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DE VÍCIO INSANÁVEL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA AMPLA, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS. NEGATIVA DA OFICIALA RECORRIDA EM FAZER A ALTERAÇÃO REGISTRAL MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0033351-22.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Lages

Recorrentes: Paulo Cesar da Costa e outros

Advogado: Dr. Rodrigo Goetten de Almeida - OAB/SC n. 20.458

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis de Lages

DECISÃO: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS. PROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA CANCELAR A MATRÍCULA MAIS RECENTE E E, EM CONSEQUÊNCIA, AUTORIZAR QUE SEJAM TRANSPORTADOS E/OU TRANSCRITOS TODOS OS REGISTROS E AVERBAÇÕES EXISTENTES NA MATRÍCULA MAIS ANTIGA. INSURGÊNCIA DOS SUSCITADOS. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA AO PRAZO DE 10 DIAS CONTÍNUOS. EXEGESE

DOS ARTS. 11 E 14 DA RESOLUÇÃO CM 4/2021. PRECEDENTES DESTES CONSELHO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Processo: 0050149-58.2023.8.24.0710 - Recurso Administrativo

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Tribunal de Justiça - 4ª Câmara de Direito Público

Recorrente: Jefferson Cardoso Carboni

Advogado: Dr. Júnior José Pratts - OAB/SC n. 44.369

Interessado: 4ª Câmara de Direito Público e Estado de Santa Catarina  
DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e dar-lhe provimento.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESOBRIGOU A FAZENDA PÚBLICA SUCUMBENTE A RESTITUIR DIRETAMENTE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ANTECIPADAS PELO AUTOR E DETERMINOU QUE A PRETENSÃO DEVERIA SER MANEJADA NA VIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. INSUBSISTÊNCIA. LEI ESTADUAL N. 17.654/2018 QUE ASSEGURA A ISENÇÃO EM FAVOR DO ESTADO, MAS NÃO O EXIME DA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR A TAXA E AS DESPESAS PROCESSUAIS ADIANTADAS PELA PARTE VENCEDORA. ENTENDIMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE QUE A COBRANÇA DEVE OCORRER EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NÃO VIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA, MUITO EMBORA AINDA HAJA DIVERGÊNCIA, QUE RECENTEMENTE VEM ENCAMPANDO ORIENTAÇÃO DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO PROVIDO PARA PERMITIR QUE O RECORRENTE BUSQUE O REEMBOLSO DA TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS DIRETAMENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM JUÍZO.

Processo: 0049733-90.2023.8.24.0710 - Reclamação

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Chapecó

Recorrente: Ronie André Pasinato e outros

Advogada: Dra. Juceli Lourdes Pertile Tecchio - OAB/SC n. 33.381

Interessado: Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Chapecó

DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do Recurso Administrativo e dar-lhe provimento.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA EM FACE DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS. PROCESSO EM QUE A DISTRIBUIÇÃO FOI CANCELADA DEVIDO AO NÃO ADIMPLEMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 290 E 485, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVIABILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUANTO AUSENTE O FATO GERADOR DA PRETENSÃO. PRECEDENTES DO STJ, DO TJSC E DESTES CONSELHO. EXIGÊNCIA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.

Processo: 0017644-14.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Criciúma

Recorrentes: Aldair Francisco e outros

Advogado: Dr. Filipe Barchinski da Silva - OAB/SC n. 25.866

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 2º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma

DECISÃO: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA. RETIFICAÇÃO DE ÁREA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA VERIFICAR A CORRETA DIMENSÃO

E CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL. PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER ADOTADA NA SEARA JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DOS SUSCITANTES. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA AO PRAZO DE 10 DIAS CONTÍNUOS. EXEGESE DOS ARTS. 11 E 14 DA RESOLUÇÃO CM 04/2021. PRECEDENTES DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Processo: 0052594-49.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Comarca de Xanxerê

Requerente: Direção do Foro da comarca de Xanxerê

DECISÃO: por unanimidade de votos, acolher o Pedido de Providências para alterar a tabela de quilometragem para cálculo de diligência dos Oficiais de Justiça da Comarca de Xanxerê.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMARCA DE XANXERÊ. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE QUILOMETRAGEM PARA CONDUÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES E OFICIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INCLUSÃO DE NOVAS LOCALIDADES NO SISTEMA EPROC E EXCLUSÃO DE LOCALIDADES QUE NÃO CORRESPONDEM COM A CONFIGURAÇÃO ATUAL DA ÁREA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA ASSESSORIA DO NÚCLEO II DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. ANUÊNCIA DA JUÍZA DIRETORA DO FORO. EXIGÊNCIAS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CM 06/1994 ATENDIDAS. DEFERIMENTO.

Processo: 0005166-76.2020.8.24.0710 - Auditoria Interna/Auditoria/ Cartórios Extrajudiciais - FRJ

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Recorrente: Airton José dos Santos

Recorrido: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer e desprover o Recurso. RECURSO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PELO CONSELHO DO FRJ. ATOS PRATICADOS PELA ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS DA COMARCA DE BIGUAÇU. IRREGULARIDADES APURADAS NO QUE SE REFERE AO RECOLHIMENTO DE VALORES AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA (FRJ) E PRATICADAS PELO ESCRIVÃO TITULAR À ÉPOCA. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CONSISTENTE NO PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO. DEFESA ADMINISTRATIVA ACOLHIDA PARCIALMENTE. INSURGÊNCIA DO ESCRIVÃO. RECORRENTE QUE APENAS REPETE OS ARGUMENTOS DA DEFESA ADMINISTRATIVA, SEM TRAZER EVIDÊNCIAS E ELEMENTOS QUE DEMONSTREM EFETIVAMENTE QUE COBROU E RECOLHEU DE FORMA CORRETA OS VALORES AO FRJ. DECISÃO DO CONSELHO DO FRJ MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0007880-04.2023.8.24.0710 - Auditoria Interna/Fiscalização/ Cartórios Extrajudiciais - FRJ

Relator: Des. Rodolfo Tridapalli

Origem: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Embargante: Priscila Luisa Probst Rafaeli

DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. AVENTADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO TERIA INFORMADO A LEI E SEU ARTIGO QUE EXPRESSAMENTE DETERMINE SER O INTERINO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL O SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE, DA TAXA PREVISTA NA LEI ESTADUAL N. 8.067/1990. ACÓRDÃO EMBARGADO,

QUE DE FORMA ESCORREITA E CLARA, ELUCIDOU QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA AO FRJ É DO CIDADÃO, MAS QUE CABE AO GESTOR DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL EMITIR A GUIA, CALCULAR CORRETAMENTE OS VALORES A SEREM RECOLHIDOS E FISCALIZAR O SEU CORRETO RECOLHIMENTO, RESPONSABILIZANDO-SE POR EVENTUAIS EQUÍVOCOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, NA QUALIDADE DE PREPOSTO DO ESTADO DELEGANTE DO SERVIÇO PÚBLICO NOTARIAL E DE REGISTRO. VÍCIO DE INTELIGÊNCIA INEXISTENTE. FIRME INTUITO DE REDISSCUSSÃO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Processo: 0008428-29.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão Regulamentar

Relator: Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Origem: Comarca de Itapema

Consultante: Tabelionato de Notas e de Protesto de Itapema

Interessado: Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça

DECISÃO: por unanimidade, julgar extinto o processo, por perda superveniente do objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DÚVIDA QUANTO AOS EMOLUMENTOS DE ATA NOTARIAL DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - ATO PREVISTO NO ART. 216-B DA LEI N. 6.015/1973 E NOS ARTS. 440-A E SEQUINTE DO PROVIMENTO CNJ N. 149/2023 - PLEITO DA ENTIDADE DE CLASSE PARA INCIDÊNCIA DO ART. 39, XVII, C/C O ART. 40 DA LCE N. 755/2019 - SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1.260 DO NOVO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL E DE PROJETO DE LEI DOTADO DO MESMO TEMA APROVADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL E JÁ ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - OBJETO DOS PRESENTES AUTOS ESGOTADO - NÃO CONHECIMENTO - EXTINÇÃO IMPOSITIVA. PLEITO PREJUDICADO.

Processo: 0044753-08.2020.8.24.0710 - Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino

Relator: Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Origem: Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Recorrente: Marlene Finardi

Advogado: Dr. Vinicius Marcelo Borges - OAB/SC 11.722

Recorrida: Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da insurgência.

FORO EXTRAJUDICIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERINA - 3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE RIO DO SUL - MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 - IRREGULARIDADES NAS CONTAS APRESENTADAS - DECISÃO ADMINISTRATIVA CONFIRMATÓRIA EMITIDA PELO EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA INTERPOSTA PELA INTERINA - NÃO CABIMENTO DO RECLAMO - AUSÊNCIA DE CARÁTER DISCIPLINAR A PERMITIR O MANEJO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.

Tratando-se de mera decisão administrativa, e não de imposição de pena disciplinar pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial - admitida por lei como hipótese recorrível -, tem-se como incabível, e consequentemente inadmissível, o inconformismo apresentado. NÃO CONHECIMENTO.

Processo: 0023852-48.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. André Carvalho

Origem: Comarca da Capital

Recorrente: D'Avila Administração e Participações Ltda

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz de Campos - OAB/SC n. 17.127  
Dr. Daniel Andrade Espíndola - OAB/SC n. 24.870  
Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. RECURSO ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO FORMULADA, AO ARGUMENTO DE SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS. IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, ACOMPANHADA, INCLUSIVE, DE ESTUDO TÉCNICO. DISCUSSÃO SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE. INCIDÊNCIA DO § 6º DO ART. 213 DA LEI Nº 6.015/73. HIPÓTESE EM QUE A QUESTÃO DEVE SER SOLVIDA PELAS VIAS ORDINÁRIAS E NÃO ADMINISTRATIVAMENTE. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

“O instituto da retificação ou retificabilidade dos registros públicos previsto nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), assentando-se na busca de resguardo da superior conveniência de aprimoramento dos assentos a fim de que transpareçam, da forma mais completa possível, a realidade, e com o objetivo de evitar alterações desconformes com a veracidade, a prejudicar a confiabilidade dos registros públicos, interesse do Estado, bem como em possível lesão a direitos de particulares, contempla rigoroso procedimento de acolhida. Nesse sentido, apesar da alteração promovida pela Lei n. 10.931/2004, que transformou a retificação judicial, então regra, em exceção, e a administrativa, então exceção, em regra, mantém-se a possibilidade de modificação diretamente pelo Oficial do Cartório apenas nos casos de erro evidente, com hipóteses hoje enumeradas na lei, ainda que em rol exemplificativo (numerus apertus) e não exaustivo (numerus clausus), desde que sem prejuízo a terceiros. Assim, mesmo atribuindo-se certo poder, ainda que restrito, de diligenciamento ao Oficial do Cartório, não havendo evidência no erro e/ou em ocorrendo impugnação fundamentada, deverá a dúvida ser submetida ao crivo judicial, e, inclusive, em se tratando de questão de maior indagação, sobretudo envolvendo o direito de propriedade, encaminhadas as partes às vias ordinárias” (TJSC, Apelação Cível n. 2013.010404-7, de Palhoça, rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 28-05-2015)

Processo: 0041400-86.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Relator: Des. André Carvalho

Origem: Comarca de Criciúma

Recorrente: Marta Scotti

Advogada: Mônica Ducioni de Stefani - OAB/SC n. 12.184

Recorrida: Construfase Construção Civil Ltda

Advogado: Carlos Werner Salvágo - OAB/SC n. 9.007

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. RECURSO ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO. REMESSA DO FEITO AO JUÍZO. EXEGESE DO ART. 213 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. DECISÃO, A QUAL REPUTOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PORQUANTO GENÉRICA, QUE NÃO COMPORTA REPAROS. IMPUGNAÇÃO CALCADA EM MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ERRO DE MEDIDAS. RECURSO QUE, IGUALMENTE, SEQUER LANÇA RAZÕES ESPECÍFICAS A JUSTIFICAR A SUFICIÊNCIA DAQUELA IMPUGNAÇÃO. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

“A impugnação tem que ser razoável, não bastando ao impugnante se opor à pretensão sem dizer em que ela atingirá seu direito, isto é, não é suficiente a mera alegação de que a retificação causará, por exemplo, avano em sua propriedade, sendo de rigor que se diga onde e de que forma isso ocorrerá. Tal alegação deve ser fundamentada de modo inteligível e acompanhada de documentos que indiquem o erro ou a imprecisão na retificação solicitada. Não há, portanto,

espaço para simples discordância, sem fundamentação e sem provas cabíveis” (KÜMPEL, VITOR FREDERICO; FERRARI, Carla Modina. Tratado notarial e registral. São Paulo: YK Editora, 2020, t. I, fl. 633)

Processo: 0005985-76.2021.8.24.0710 - Auditoria Interna/Fiscalização/ Cartórios Extrajudiciais - FRJ

Relator: Des. André Carvalho

Origem: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Recorrente: Sonia Alice Bischoff

Recorrido: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. RECURSO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PELO CONSELHO DO FRJ. ATOS PRATICADOS PELO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CURITIBANOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ORA ADMITIDO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM ATRASO EM RELAÇÃO A CINCO SELOS, PARA OS QUAIS AS DATAS DOS ATOS TERIAM SIDO COLHIDAS PELA AUDITORIA EM EQUÍVOCO. INACOLHIMENTO. NOTIFICADA QUE APRESENTOU DEFESA SEM A JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO OPORTUNA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS. DESPACHO QUE, EXCEPCIONALMENTE, CONCEDEU-LHE NOVO PRAZO DE JUNTADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE À AFERIÇÃO SEGURA DO ALEGADO. AVENTADA, AINDA, NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO APENAS DA DIFERENÇA HAVIDA, NO CASO DE SELO EM QUE O PAGAMENTO FOI FEITO A MENOR. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO VALOR APRESENTADO PELA AUDITORIA, ONDE TAMBÉM O VALOR PAGO À ÉPOCA DO ATO FOI DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DECISÃO DO CONSELHO DO FRJ MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0045392-21.2023.8.24.0710 - Corregedoria/Pedido de Providências/Foro Judicial

Relator: Des. André Carvalho

Origem: Comarca de Jaguaruna

Requerente: Direção do Foro da comarca de Jaguaruna

DECISÃO: por unanimidade de votos, alterar a tabela de quilometragem para cálculo de diligência dos oficiais de Justiça e avaliadores judiciais da Comarca de Jaguaruna.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMARCA DE JAGUARUNA. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE QUILOMETRAGEM PARA CONDUÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES JUDICIAIS. AJUSTE DE DISTÂNCIAS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA ASSESSORIA DO NÚCLEO II DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. ANUÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DO FORO. EXEGESE DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CM 06/1994. DEFERIMENTO.

Processo: 0012338-98.2022.8.24.0710 - Auditoria Interna/Fiscalização/ Cartórios Extrajudiciais - FRJ

Relator: Des. André Carvalho

Origem: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Recorrente: Rosane das Graças Rodrigues da Silva, titular do Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Rio do Campo

Recorrido: Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e prover parcialmente o recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PELO CONSELHO DO FRJ. ATOS PRATICADOS PELO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE RIO DO CAMPO. IRREGULARIDADES

APURADAS NO QUE SE REFERE AO RECOLHIMENTO DE VALORES AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA (FRJ). DEFESA ADMINISTRATIVA ACOLHIDA PARCIALMENTE. INSURGÊNCIA DA NOTIFICADA. POSTERIOR RECOLHIMENTO DE VALORES NOS TERMOS EXIGIDOS EM RELAÇÃO À PARTE DOS SELOS IMPUGNADOS, RESTANDO TRÊS À APRECIÇÃO RECURSAL.

(I) ESCRITURA DE INVENTÁRIO, CESSÃO E PARTILHA. VIÚVA MEEIRA A QUEM FOI ATRIBUÍDO, EM RELAÇÃO A UM DOS BENS DO ACERVO, 17,04% DO IMÓVEL, EM SEGUIDA DOADO AOS HERDEIROS. CÁLCULO DA TAXA, PELA AUDITORIA, REALIZADO SOB A ASSUNÇÃO DE QUE HAVERIA DE INCIDIR COBRANÇA, TAMBÉM, SOB A PARCELA FALTANTE ATÉ INTEGRAR METADE DO IMÓVEL, EIS QUE, NESTA EXTENSÃO, HAVERIA ESPÉCIE DE CESSÃO TÁCITA. ALEGAÇÃO DE QUE EQUIVOCADA ESTA PRESUNÇÃO. ACOLHIMENTO. MEAÇÃO INCIDENTE SOB A UNIVERSALIDADE DE BENS, CUJA DESTINAÇÃO, RESPEITANDO OS QUINHÕES, PODE SER ACORDADA ENTRE AS PARTES. BENS ATRIBUÍDOS À MEEIRA QUE, SOMADOS, REPRESENTAM CINQUENTA POR CENTO DO ACERVO PATRIMONIAL EM QUESTÃO. DOAÇÃO REALIZADA ESTRITAMENTE SOB A FRAÇÃO DO BEM RECEBIDA. ACOLHIMENTO DO RECURSO, NO PONTO, A FIM DE QUE SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS, RESPEITANDO-SE A COTA ATRIBUÍDA À MEEIRA.

(II) ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E DOAÇÃO. ADQUIRENTE QUE JÁ DETINHA DEZ POR CENTO DO IMÓVEL. COMPRA E VENDA DE OUTRA PARCELA, E DOAÇÃO, EM FAVOR DE SI, DO RESTANTE. AUDITORIA QUE ATRIBUIU, À COMPRA E VENDA, O VALOR TOTAL DO IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A COMPRA E VENDA FOI REALIZADA SOB 40% DO IMÓVEL, E A DOAÇÃO SOB 50% RESTANTES, EM ATENÇÃO À PARTE QUE DETINHAM ALIENANTES E DOADORA. MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE COMPROVA O ALEGADO. COBRANÇA QUE DEVE RESPEITAR A EXTENSÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO A MENOR.

(III) ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO, CONJUNTAMENTE, EM CONDOMÍNIO GERAL. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO A TAL TÍTULO, NÃO SENDO O QUE SE RETIRA DA LITERALIDADE DA ESCRITURA. RECURSO REJEITADO, NO PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

\* “Os prazos dos processos administrativos que tramitam no Conselho da Magistratura, inclusive os disciplinares, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense”, nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

Secretaria do Conselho da Magistratura, treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições e, considerando o art. 220 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que trata da suspensão dos prazos processuais; a Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais; a Resolução TJ n. 45, de 18 de outubro de 2023; e a decisão n. 7750490, proferida no SEI n. 0056567-12.2023.8.24.0710, RESOLVEM:

Art. 1º. Os prazos administrativos ficam suspensos na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, inclusive. § 1º - No período de 20 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, inclusive, salvo determinação expressa em sentido contrário da Corregedora-Geral da Justiça ou do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, fica vedada:

I - a publicação de atos administrativos no Diário da Justiça Eletrônico; e II - a realização de comunicações, por meio eletrônico ou físico, nos processos administrativos.

§ 2º - No período de 6 a 20 de janeiro de 2024, inclusive, não incidem as vedações a que se refere o § 1º, mas o início da contagem dos prazos fica postergado para o primeiro dia útil seguinte ao fim da suspensão, ou seja, 22 de janeiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 27 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º - Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Resolução TJ n. 45, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a suspensão do expediente e dos prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora DENISE VOLPATO

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA N. 109 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de trabalho extraordinário na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina durante o recesso forense.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição; o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estabelece o plantão judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça; e a decisão n. 7771978, proferida no SEI n. 0056567-12.2023.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de trabalho extraordinário na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para o atendimento das situações de urgência durante o recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no período de 19 de dezembro de 2023 a 8 de janeiro de 2024, inclusive. Parágrafo único. O acionamento do trabalho extraordinário da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina deve ser feito apenas nos casos urgentes, assim justificado pelo interessado, e desde que a matéria seja de competência deste Órgão Correicional, cabendo-lhe comprovar não ter obtido sucesso na resolução perante o Primeiro Grau de Jurisdição ou a inércia desse em ofertá-la.

Art. 2º O interessado deverá encaminhar a sua solicitação exclusivamente

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Portaria

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### PODER JUDICIÁRIO

##### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

##### PORTARIA N. 107 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

para um dos endereços de correio eletrônico elencados no § 1º deste artigo, devendo-se consignar no título da mensagem que se trata de requerimento direcionado ao plantão.

§ 1º O endereço de correio eletrônico destinatário será:

I - [cgj.plantao@tjsc.jus.br](mailto:cgj.plantao@tjsc.jus.br), Divisão Judiciária (Judicial);

II - [cgj.nucleo4@tjsc.jus.br](mailto:cgj.nucleo4@tjsc.jus.br), Núcleo IV (Extrajudicial).

§ 2º O requerimento encaminhado para endereço de correio eletrônico diverso daqueles elencados no § 1º deste artigo somente será atendido a partir das 12h do dia 8 de janeiro de 2024.

§ 3º O atendimento em regime de trabalho extraordinário se dará:

I - quanto ao Foro Judicial, no período de 19h01min de 19 de dezembro de 2023 às 11h59min de 8 de janeiro de 2024;

II - quanto ao Foro Extrajudicial, dos dias 20 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, apenas nos dias úteis e no período das 8h às 18h.

§ 4º A escala dos servidores plantonistas será elaborada pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça e divulgada, internamente, aos Juizes-Corregedores e aos servidores deste Órgão Correicional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora DENISE VOLPATO

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

## Decisão

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057150-94.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Felipe Branco Araújo, interino da Escrivania de Paz de Urupema, visando à autorização para contratação de 1 (um) preposto.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7783868).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057150-94.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Felipe Branco Araújo, interino da Escrivania de Paz de Urupema, visando à autorização para contratação de 1 (um) preposto.

É o relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

§ 6º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto.

O interino requer a contratação de 1 (uma) preposta para exercer a função de escrevente substituta, com salário base de R\$ 1.400,00.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), verifica-se a viabilidade financeira para a contratação da preposta, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de 1 (uma) preposta para exercer o cargo de escrevã substituta, com salário base de R\$ 1.400,00.

Adverte-se o interino para que junte os documentos pessoais do novo agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II, do CNCGFE, bem como se mantenha vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de 1 (uma) preposta para exercer o cargo de escrevã substituta, com salário base de R\$ 1.400,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057070-33.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Imbes, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Xanxerê, visando à contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) e aquisição de decoração natalina para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7783614).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057070-33.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. LGPD. Aquisição de decoração natalina. Parcial deferimento. Encerramento dos autos.

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Imbes, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Xanxerê, visando à contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) e aquisição de decoração natalina para a serventia.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São considerados despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; (...)

X - formação e manutenção de arquivo de segurança; (...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

V - aquisição de equipamentos;

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para adequações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Muito embora a interina não tenha apresentado 3 (três) orçamentos com o requerimento inicial, houve a devida justificativa para a necessidade da despesa, qual seja, a prestação do serviço oferecido pela Arpen, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas para as adequações da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).

Ademais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, no valor de R\$ 250,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses (doc. 7758608).

Saliente-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas

da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

2.2. Decoração natalina

Na sequência, a interina requer a aquisição de decoração natalina, a fim de ascender o espírito natalino na serventia.

No entanto, apesar da louvável intenção da inclita interina de manter um ambiente de trabalho aconchegante e festivo, a aquisição de decoração natalina não aparenta encontrar respaldo normativo, porquanto não relacionada com a atividade-fim, contrariando o disposto no § 1º do art. 355 do CNCGFE.

Sendo assim, registradas as legítimas intenções e as boas iniciativas de gestão de pessoas, o Código de Normas desta Corregedoria não contempla a referida despesa.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento específico do pedido de contratação de empresa prestadora de serviço (ARPEN) para adequações da LGPD, no valor de R\$ 250,00 mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025887-44.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado por Alessandra Souza de Liz, interina da Escrivania de Paz de São Pedro de Alcântara, visando à convalidação da despesa com aquisição de bateria para nobreak (doc. 7592846) e à alteração do plano de serviço de internet e telefonia de pessoa física para pessoa jurídica (doc. 7776525).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7783291).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025887-44.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamento. Alteração do plano de internet e telefonia. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado pela Dra. Alessandra Souza de Liz, interina da Escrivania de Paz de São Pedro de Alcântara, visando à

convalidação da despesa com aquisição de bateria para nobreak (doc. 7592846) e à alteração do plano de serviço de internet e telefonia de pessoa física para pessoa jurídica (doc. 7776525).

É o relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)  
VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)  
E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)  
V - aquisição de equipamentos;

(...)

2.1. Aquisição de bateria para nobreak

A interina alega que o nobreak utilizado pelas escreventes foi danificado em virtude de algumas quedas de energia, sendo necessária a substituição da bateria. Por essa razão, diante da urgência na continuidade dos trabalhos, buscou por 3 (três) orçamentos e efetuou a substituição da peça (doc. 7592846).

Inicialmente, cumpre ressaltar que os requerimentos de autorização de despesa devem ser formalizados antes da aquisição de bens ou contratação de serviços e que, caso a interina pretenda justificar tão somente a urgência de despesas já realizadas, a documentação e a justificativa deve ser apresentada diretamente na prestação de contas da serventia.

No entanto, diante da apresentação dos orçamentos, da justificativa apresentada nos autos e do baixo valor do equipamento, mostra-se oportuna, excepcionalmente, a convalidação da despesa com aquisição de bateria para nobreak, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa PWM, no valor de R\$ 155,00, acrescido de R\$ 80,00 referente ao conserto.

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

2.2. Alteração do plano de internet e telefonia

Na sequência, a interina informa que, no dia 20/08/2023, contratou o plano de internet e telefonia da empresa VERO, o qual estava em valor inferior àquele contratado pela antiga interina. No entanto, a nota fiscal do referido serviço - contratado pelo valor de R\$ 194,00 - vem dividida em 3 (três) partes e o montante de R\$ 105,00 se refere à assinatura de TV Digital e não faz relação com o objeto do contrato (doc. 7776525).

Relata ainda que tentou alterar a nota fiscal, mas não obteve êxito. Assim, a solução encontrada foi alterar o plano para pessoa jurídica, mantendo 1GB de internet e 2.000 minutos de telefonia, pelo valor inferior ao contrato vigente.

Por fim, a interina ressalta que o atual Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial autoriza a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para telefonia e internet e que a alteração contratual implicará na redução de custo, mantendo a qualidade e solucionando a questão da nota fiscal com descrição correta do serviço.

Sobre o tema, o art. 201 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial prevê:

Art. 201. O número de inscrição da serventia no CNPJ será empregado apenas nas hipóteses legais e normativas, sendo excepcionalmente permitida a sua utilização nas seguintes situações:

(...)

V - para telefonia e internet;

(...)

Dessa forma, diante da justificativa apresentada pela interina, mostra-se oportuna a alteração do plano de serviço de internet e telefonia de pessoa física para pessoa jurídica, com a empresa VERO, no valor de R\$ 175,00 (doc. 7776525).

Orienta-se, mais uma vez, que os próximos requerimentos de autorização de despesa sejam autuados separadamente.

3. À vista do exposto, opino:

a) pela convalidação da despesa com aquisição de bateria para nobreak, com a empresa PWM, no valor de R\$ 155,00, acrescido de R\$ 80,00 referente ao conserto; e

b) pela alteração do plano de serviço de internet e telefonia de pessoa física para pessoa jurídica, com a empresa VERO, no valor de R\$ 175,00. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0025761-96.2020.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: implementação de melhorias no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), com a atualização da aba específica que abriga informações relacionadas ao Provimento CN/CNJ n. 88/2019, após a sua revogação pelo Provimento CN/CNJ n. 149/2023, atualização do Sistema de Correição Integrada (SCI) e dos relatórios hospedados no Servidor de Relatórios

Tratam os autos inicialmente de implementação de melhorias no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), com a criação de aba específica para abrigar informações relacionadas ao Provimento CN/CNJ n. 88/2019.

O Provimento CN/CNJ n. 88/2019 foi revogado recentemente pelo Provimento CN/CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), e que atualmente regulamenta as atividades notariais e de registro.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7714419).

Determino à assessoria do Núcleo IV:

a) atualizar o Sistema de Correições Integradas (SCI) na forma do parecer;

b) encaminhar solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação - D'TI, por meio do Portal de Serviços, com o detalhamento das alterações a serem realizadas na aba "Provimento CN/CNJ n. 88/2019", bem como nos relatórios mantidos no Servidor de Relatórios, para que o requerimento seja incluído no projeto atuamente em fila de atendimento conforme se verifica no Portfólio de Projetos da D'TI. Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) deve atualizar a base "Conhecimento EXTRA".

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0025761-96.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: implementação de melhorias no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), com a atualização da aba específica que abriga informações relacionadas ao Provimento CN/CNJ n. 88/2019 após a sua revogação pelo Provimento CN/CNJ n. 149/2023, atualização do Sistema de Correição Integrada (SCI) e dos relatórios hospedados no Servidor de Relatórios

Foro Extrajudicial. Órgãos Reguladores. Provimento CN/CNJ n. 88/2019. Fiscalização. Revogação pelo Provimento CN/CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça), que compilou diversas normas, entre elas as contidas no Provimento CN/CNJ n. 88/2019. Necessidade de atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), dos relatórios afetos ao tema, hospedados no Servidor de Relatórios, e do Sistema de Correição Integrada (SCI), para adequação ao novo provimento federal, com o consequente encaminhamento de solicitação ao setor técnico para a realização de alterações nos referidos sistemas cadastral, de fiscalização, e programa emissor de relatórios, para inclusão no projeto em fila de atendimento no Portfólio e Projetos da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. O Provimento CN/CNJ n. 88/2019 foi revogado pelo Provimento CN/CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), e que regulamenta as atividades notariais e de registro.

Com a revogação do Provimento CN/CNJ n. 88/2019 e inclusão de suas normas no Provimento CN/CNJ n. 149/2023 há repercussão em outras ferramentas eletrônicas mantidas por esta Corregedoria, que exigem a necessária atualização, como o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), os relatórios afetos ao tema, hospedados no Servidor de Relatórios, e o Sistema de Correição Integrada (SCI). É o relatório.

2. Inicialmente cabe observar que o novo Código Nacional de Normas não inovou no assunto relacionado ao Foro Extrajudicial, apenas compilou os diversos regramentos aplicáveis, revogou-os, e os integrou em documento único, que é o Provimento CN/CNJ n. 149/2023.

Um dos temas tratados no novo Código Nacional de Normas é o que regula as normas relacionadas à prevenção de crimes, notadamente os relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, matéria anteriormente tratada no Provimento CN/CNJ n. 88/2019, que foi revogado e teve suas regras incluídas com adaptações a partir do artigo número 137, até o 181 do citado código federal.

Dito isso, faz-se necessário atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e o relatórios em uso, ainda referenciados ao extinto Provimento CN/CNJ n. 88/2019, e o Sistema de Correição Integrada (SCI), para que mantenham a conformidade com o novo normativo federal.

No que concerne ao SCE, entende-se necessário readequar a designação da aba, atualmente denominada Provimento CN/CNJ n. 88/2019, bem como o conteúdo dela.

Por seu turno, em relação aos relatórios mantidos no Servidor de Relatórios, também se sugere a atualização de sua denominação. Atualmente há 6 (seis) relatórios ativos sendo mantidos no Servidor de Relatórios, os quais exibem informações relacionadas às regras do extinto Provimento CN/CNJ n. 88/2019, sendo que em relação a dois deles foi requerida descontinuidade na forma a seguir.

Neste ponto, observo que ainda pendem de atendimento, por parte da DTI, os pedidos autorizados pela Decisão 6964444, que tratam da descontinuidade das seções “Registros das Operações” e “Dados Cadastrais das Pessoas Físicas e Jurídicas” da atual aba Provimento CN/CNJ n. 88/2019 do SCE e dos relatórios 1320 (“Provimento 88/2019 - Registro das Operações”) e 1322 (“Provimento 88/2019 - Dados Cadastrais das Pessoas Físicas e Jurídicas”), além de serem excluídas

todas as planilhas que guardem relação com as mencionadas seções. A solicitação de descontinuidade dessas seções e relatórios fora registrada sob o protocolo “Chamado 606382” (7032708) e posteriormente ao recebimento pela DTI, foi classificada para atendimento por meio de um projeto denominado “Readequações ao sistema de cadastro do extrajudicial”, tendo recebido nota 42 no cálculo de priorização, cujo acompanhamento pode ser feito por meio do Portfólio de Projetos da DTI, acessível pelo link: <https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/portfolio-de-produtos-da-dti>.

E com relação ao SCI, observo que contém referência a outros normativos além do extinto Provimento CN/CNJ n. 88/2019, também revogados pelo novo Código Nacional de Normas, de modo que neste parecer o tratamento da matéria ficará restrito ao relacionamento dos artigos do referido provimento.

2.1 Atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE):

Dito isso, seguem as propostas de alteração da aba Provimento CN/CNJ 88/2019, do SCE:

- Denominação da aba: alteração para “Prevenção de crimes”;
- seção “Banco de Dados”: alterar o texto da observação para: “fica dispensado o preenchimento desta seção, se o notário ou registrador não possuir acesso a banco dados para consulta a atos constitutivos, modificativos, extintivos ou a informações relacionadas a participações societárias em pessoas jurídicas, com o objetivo de manter atualizado o cadastro único de beneficiários finais (Provimento CN/CNJ n. 149/2023, arts. 147 e 148).”

- seção “Banco de Dados”, campo “Nome do Sistema”, alterar o texto do ícone de ajuda desse campo para: “Campo destinado ao preenchimento do nome do sistema que é utilizado para consulta de dados sobre atos constitutivos, modificativos, extintivos ou que informem participações societárias em pessoas jurídicas, com o objetivo de manter atualizado o cadastro de beneficiários finais (Provimento CN/CNJ n. 149, art. 148).

- seção “Plano de Ação”, campo “Plano de Ação .pdf”, alterar o texto do ícone de ajuda desse campo para: “Provimento CN/CNJ n. 149/2023, art. 143 e CNCGJ art. 198, IX. Documento de plano de ação em formato de arquivo PDF. Tamanho máximo de 15Mb. Se houver documento gravado, será substituído.”

- seção “Registro das Operações”: deverá ser descontinuada, conforme já determinado pela Decisão 6964444;

- seção “Dados Cadastrais das Pessoas Físicas e Jurídicas”: deverá ser descontinuada, conforme já determinado pela Decisão 6964444;

- seção “Informação ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial”: alterar o texto atual do formulário para o texto a seguir. O texto deverá apresentar a redação de acordo com o semestre selecionado no campo de seleções (1º semestre ou 2º semestre), :

OPÇÃO 1º SEMESTRE: “\*Em cumprimento ao caput do art. 153 do Provimento CN/CNJ n. 149/2023, informo a Vossa Excelência que, no período de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente ano, uma ou mais situações de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Coaf, foram:”;

OPÇÃO 2º SEMESTRE: “\*Em cumprimento ao caput do art. 153 do Provimento CN/CNJ n. 149/2023, informo a Vossa Excelência que, no período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior, uma ou mais situações de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Coaf, foram:”;

caixas de seleção “verificadas” e “não verificadas”: alterar o texto delas respectivamente para “identificadas” e “não identificadas”;

Coluna “verificado” alterar para “situação ou proposta suspeita”;

Os demais campos e textos não citados nas alterações acima devem ser mantidos.

2.2. Atualização do Sistema de Correições Integradas (SCI)

Importante que se promovam também alterações no Sistema de Correições Integradas (SCI), de modo que eventual ação fiscalizatória esteja de acordo com as referências do atual normativo. Nesse sentido, para que os órgãos reguladores da atividade notarial e registral de Santa Catarina possam fiscalizar o cumprimento dos deveres estipulados



no Provimento CNJ n. 88/2019, entendo necessária a adequação dos quesitos existentes no SCI, atualmente referenciados o revogado Provimento CN/CNJ n. 88/2019, atualizando-os ao Provimento CN/CNJ n. 149/2023, com repercussão do conteúdo na ferramenta “Conhecimento EXTRA”, tudo para manter a efetividade das atividades de fiscalização.

Abaixo, segue relação dos atuais quesitos gerais e próprios de cada especialidade, formulados a partir das balizas estabelecidas pelo citado normativo nacional, com as sugestões de regularização para o novo Provimento CN/CNJ n. 149/2023:

a) quesitos aplicáveis a todas as serventias:

82055

“O notário ou registrador tem, dentre seus prepostos, um nomeado como oficial de cumprimento regularmente registrado no Justiça Aberta?”;

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 8º, caput e § 4º e CNCJ, art. 464-A, I

Nova referência: CN/CNJ, Prov. n. 149/2023, art. 144, caput e § 4º e CNCJ, art. 198, VII

82056

“O notário ou registrador mantém cadastro dos envolvidos, inclusive representantes e procuradores, nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 9º, caput

Nova referência: CN/CNJ, Prov. n. 149/2023, art. 145, caput 82057

“O notário ou registrador mantém cadastro das pessoas físicas com os seguintes dados: a) nome completo; b) CPF; c) número do documento de identificação e órgão expedidor; d) data de nascimento; e) nacionalidade; f) profissão; g) estado civil e qualificação do cônjuge; h) endereço residencial e profissional completo, inclusive eletrônico; i) telefones, inclusive celular; j) dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia; k) imagens dos documentos de identificação e dos cartões de autógrafo; l) enquadramento em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução Coaf n. 31, de 7 de junho de 2019; m) enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução Coaf n. 29, de 28 de março de 2017?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 9º, § 1º

Nova referência: CN/CNJ, Prov. n. 149/2023, art. 145, § 1º

82058

“O notário ou registrador mantém cadastro das pessoas jurídicas com os seguintes dados: a) razão social e nome de fantasia (quando constar do contrato social ou do CNPJ); b) CNPJ; c) endereço completo, inclusive eletrônico; d) nome completo, CPF, número do documento de identificação e órgão expedidor de seus proprietários, sócios e beneficiários finais; e) nome completo, CPF, número do documento de identificação e órgão expedidor dos representantes legais, prepostos e dos demais envolvidos que compareçam ao ato; f) telefones?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 9º, § 2º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 145, § 2º

82080

“O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informa a esta CGJ, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos 6 meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Coaf?”

Referência atual: CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 17 e CNCJ, art. 464-A, IV

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 153 e CNCJ, art. 198, X

82081

“O notário ou registrador, conserva os cadastros e registros de que trata o Livro II, Título II, Capítulo I- Da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo do CNN/CN/CNJ-Extra, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da prática do ato, sem prejuízo do dever de conservação dos documentos, definido em legislação específica?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 37, caput

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 173, caput

82319

Redação atual: “O delegatário informa no Sistema de Cadastro do Extrajudicial a relação dos bancos de dados a que se tem acesso, em razão de convênios firmados para atendimento das disposições do Provimento CN/CNJ n. 88/2019?”

Nova redação: “O delegatário informa no Sistema de Cadastro do Extrajudicial a relação dos bancos de dados a que se tem acesso, em razão de convênios firmados para atendimento das disposições do Provimento CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023?”

Referência atual: CNCJ, art. 464-A, II

Nova referência: CNCJ, art. 198, VIII

82320

“O delegatário informa no Sistema de Cadastro do Extrajudicial plano de ação para implementação de política, de procedimentos e de controles na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo?”

Referência atual: CNCJ, art. 464-A, III

Nova referência: CNCJ, art. 198, IX

b) quesitos aplicáveis à serventia de notas:

82083

“O notário mantém cópia do documento de identificação apresentado, bem como dos contratos sociais, estatutos, atas de assembleia ou reunião, procurações e quaisquer outros instrumentos de representação ou alvarás que tenham sido utilizados para a prática do ato notarial?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 9º, § 12

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 145, § 12, CNCJ, art. 474

82083

“O tabelião informa ao Colégio Notarial do Brasil, em até 15 dias, os dados para alimentação ou atualização dos dados que compõem o Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN)?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 30, § 1º, caput

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 166, e § 1º

82085

“As informações prestadas ao Colégio Notarial do Brasil contemplam os dados relativos aos atos notariais protocolares praticados?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 30, § 1º, I

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 166, e § 1º, I

82086

Redação atual: “As informações prestadas ao Colégio Notarial do Brasil contemplam dados relacionados aos integrantes do seu cadastro de firmas abertas, que contenham, no mínimo, todos os elementos do art. 9º, § 1º do Provimento CNJ n. 88/2019, inclusive imagens das documentações, dos cartões de autógrafo e dados biométricos?”

Nova redação: “As informações prestadas ao Colégio Notarial do Brasil contemplam dados relacionados aos integrantes do seu cadastro de firmas abertas, que contenham, no mínimo, todos os elementos do art. 145, § 1.º do Provimento CN/CNJ n. 149/2023, inclusive imagens das documentações, dos cartões de autógrafo e dados biométricos?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 30, § 1º, II

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 166, e § 1º, II

82087

“Nos atos que pratica, o tabelião qualifica o comparecente nos exatos termos do CCN?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 30, § 2º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 166, e § 2º

82088

“Nos atos que pratica, o tabelião se encarrega de providenciar a atualização da base nacional, se houver insuficiência ou divergência nos dados, segundo o verificado nos documentos que lhe forem apresentados?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 30, § 2º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 166, e § 2º

82089

“O tabelião consulta a base de dados do Cadastro Único de Beneficiários Finais, com a complementação das informações com outras que puder

extrair dos documentos disponíveis, para os fins de identificação do beneficiário final da operação?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 31, § 3º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 167, e § 3º 82090

“Quando não é possível identificar o beneficiário final, o tabelião dispensa especial atenção à operação e colhe dos interessados a declaração sobre quem o é?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 31, § 4º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 167, e § 4º 82091

“O tabelião mantém registro eletrônico de todos os atos notariais protocolares que lavra, independentemente da sua natureza ou objeto?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169 82092

“O tabelião remete ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, a identificação do cliente?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, I

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, I 82093

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, a descrição pormenorizada da operação realizada?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, II

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, II 82094

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, o valor da operação realizada?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, III

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, III 82095

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, o valor de avaliação para fins de incidência tributária?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, IV

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, IV 82096

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, a data da operação?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, V

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, V 82097

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, a forma de pagamento?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, VI

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, VI 82098

“O tabelião remete ao CNB/CF, por meio eletrônico, de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, o meio de pagamento?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 1º, VII

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 1º, VII 82099

“Somente o valor da operação realizada, a forma e o meio de pagamento

são obtidas por meio de declaração dos comparecentes?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 33, caput e § 2º

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 169, caput e § 2º 82100

“O tabelião remete ao CNB/CF as informações que compõem o Índice Único simultaneamente à prática do ato ou em periodicidade não superior a quinze dias, nos termos das instruções complementares?”

Referência atual: CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 34, parágrafo único

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 170, parágrafo único 82109

c) quesitos aplicáveis à serventia de protesto:

82109

“O notário mantém cópia do documento de identificação apresentado, bem como dos contratos sociais, estatutos, atas de assembleia ou reunião, procurações e quaisquer outros instrumentos de representação ou alvarás que tenham sido utilizados para a prática do ato notarial?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 9º, § 12

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 145, § 12 82113

Redação atual: “O tabelião pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 88/2019?”

Nova Redação: “O tabelião pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas)?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 42

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 179, CNCGJ, art. 817 82114

d) quesitos aplicáveis à serventia de registro de imóveis:

82114

“O registrador de imóveis mantém cópia do documento de identificação apresentado, bem como dos contratos sociais, estatutos, atas de assembleia ou reunião, procurações e quaisquer outros instrumentos de representação ou alvarás que tenham sido utilizados para o registro do instrumento particular?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 9º, § 13

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 145, § 13 82122

Redação atual: “O oficial pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 88/2019, quando o título tenha sido perfectibilizado em data anterior à vigência do referido normativo?”

Nova Redação: “O oficial pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas), quando o título tenha sido perfectibilizado em data anterior à vigência do referido normativo?”

Referência atual: CN/CNJ, Provimento 88/2019, art. 42

Nova referência: CN/CNJ, Provimento 149/2023, art. 179, CNCGJ, art. 817 2.3 Atualização dos relatórios mantidos no Servidor de Relatórios

Os relatórios relacionados ao extinto Provimento CNJ n. 88/2019, atualmente mantidos no Servidor de Relatórios são:

1317 - Provimento 88/2019 - Oficial de Cumprimento

1318 - Provimento 88/2019 - Banco de Dados

1319 - Provimento 88/2019 - Plano de ação

1320 - Provimento 88/2019 - Registro das Operações (\*)

1321 - Provimento 88/2019 - Informação ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

1322 - Provimento 88/2019 - Dados Cadastrais das Pessoas Físicas e Jurídicas (\*)

(\*) relatório com determinação de descontinuidade determinada pela formalizada pela Decisão 6964444.

Diante disso, em decorrência da revogação do Provimento CNJ n. 88/219 e sua inserção no Provimento CN/CNJ n. 149/2023, infere-se a necessidade de que seja encaminhada solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no intuito de serem atualizados os

relatórios n. 1317, 1318, 1319, e 1321.

Por fim, como se trata de continuidade de modificações da mesma aba do SCE e dos relatórios resultantes das informações registradas nessa aba, atualmente mantidos no Servidor de Relatórios, entende-se adequado agregar esses pedidos das alterações a serem especificadas pela assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) no mesmo projeto atualmente em fila de atendimento no portfólio de projetos da DTI.

3. À vista do exposto, opino por encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), por meio do Portal de Serviços, solicitação com o detalhamento das alterações a serem realizadas na aba “Provimento CN/CNJ n. 88/2019”, bem como nos relatórios mantidos no Servidor de Relatórios, para que seja incluída no projeto atualmente em fila de atendimento. Opino, ainda, pela atualização do SCI na forma do parecer. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057177-77.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Terezinha Salete Coelho Andersen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Rio do Campo, visando à aquisição de 1 (um) aparelho celular para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7783081).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057177-77.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de aparelho celular. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Terezinha Salete Coelho Andersen, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Rio do Campo, visando à aquisição de 1 (um) aparelho celular para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos; (...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina alega que, em virtude da necessidade de seguir as práticas de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), faz-se necessária a aquisição de 1 (um) celular para a serventia. Além disso, esclarece que a aquisição busca oferecer aos usuários um meio de comunicação rápido, fácil e seguro, bem como colaborar com as pessoas atendidas que residem em áreas rurais, com pouco acesso à rede telefônica, dependendo exclusivamente da internet.

Por fim, a interina esclarece que o uso do WhatsApp será benéfico para agilizar a comunicação de documentos prontos e para cumprir exigências, facilitando a troca de informações remotamente e poupando o deslocamento dos usuários até a serventia.

Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de aparelho celular para uso na serventia guarda relação com a atividade-fim e que o interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

Além disso, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constata-se viabilidade financeira da serventia para suportar a despesa requerida.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) aparelho celular Xiaomi Redmi Note 12 128Gb, pelo menor orçamento apresentado (Amazon), no valor de R\$ 1.069,00, acrescido de R\$ 23,93 de frete, totalizando o valor de R\$ 1.093,83 (doc. 7760646).

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) aparelho celular, no valor de R\$ 1.093,83.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Rafael Maas do Anjos

Juiz-Corregedor

## Diretoria-Geral Administrativa

### Ato

#### ATO DGA N. 2528 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058358-16.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DIOGO MACIEL DE BEM para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-10/A, da Comarca da Capital, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 803/2022 (vaga distribuída em razão da lotação de Ana Carolina Marinho de Moraes nas Turmas Recursais).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

**ATO DGA N. 2529 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057026-14.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 2481, de 6 de dezembro de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 6 de dezembro de 2023, que nomeou CAMILA OGEDA DARC DA SILVA para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-10/A, da Comarca da Capital, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 803/2022 (vaga distribuída em razão da lotação de Ana Carolina Marinho de Moraes nas Turmas Recursais), por sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

**ATO DGA N. 2541 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057049-57.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 2492, de 6 de dezembro de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 6 de dezembro de 2023, que nomeou JÁDER DE MEDEIROS MARIZ NETO para o cargo efetivo de oficial de justiça e avaliador, padrão ANS-10/A, da Comarca de Palhoça, em decorrência da aposentadoria de José Luiz Attencio Ferreira e transformação do cargo pela LCE n. 786/2021 (vaga redistribuída), por sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano

Diretor-Geral Administrativo e.e.

**ATO DGA N. 2542 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058625-85.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RENATO BUDAG BECKER para o cargo efetivo de oficial de justiça e avaliador, padrão ANS-10/A, da Comarca de Palhoça, em decorrência da aposentadoria de José Luiz Attencio Ferreira e transformação do cargo pela LCE n. 786/2021 (vaga redistribuída).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano

Diretor-Geral Administrativo e.e.

**ATO DGA N. 2535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispensa de função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0045679-81.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a servidora KARINA DA SILVA, matrícula 27186, da função gratificada de secretária de assuntos específicos, padrão FG-1, da Diretoria de Recursos e Incidentes, da Diretoria-Geral Judiciária, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano

Diretor-Geral Administrativo e.e.

## Portaria

**PORTARIA DGA N. 2152 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0053855-49.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor NORIVAL LUIZ SANTOS JUNIOR, matrícula 61997, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Replicado por incorreção)

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Expediente

**O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Grupo de Escoteiro Gralha do Pinhal - CNPJ: 12.585.132/0001-01, situado na Comarca de Pinhalzinho, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 0035519-94.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

**O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, CNPJ: 13.586.538/0001-71, situada na comarca de Lages, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo nº 0051791-66.2023.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 09/2013-GP.

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**RELAÇÃO Nº 270/2023**

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2023/11736

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Período: 04/12/2023 - 04/12/2023  
Motivo: Conduzir Desembargador Luiz Cezar Medeiros á comarca de Florianópolis

DIÁRIA: 2023/11752  
Beneficiário: GLAUBER MACHADO PINTO  
Cargo/Função: ANS - 11 / Analista Jurídico  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Acompanhar o Presidente: Instalação de Vara na comarca de Rio do Sul, Almoço com magistrados de Rio do Sul, visita ao Fórum da comarca de Lages, Solenidade de entrega de títulos do Programa Lar Legal e Jantar com magistrados de Lages

DIÁRIA: 2023/11749  
Beneficiário: ALTAMIRO DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Instalação de Vara na comarca de Rio do Sul, Almoço com magistrados de Rio do Sul, visita ao Fórum da comarca de Lages, Solenidade de entrega de títulos do Programa Lar Legal e Jantar com magistrados de Lages

DIÁRIA: 2023/11750  
Beneficiário: JULIO CESAR MARCONDES DE ESPINDOLA  
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Escolta do Presidente - Instalação de Vara na comarca de Rio do Sul, Almoço com magistrados de Rio do Sul, visita ao Fórum da comarca de Lages, Solenidade de entrega de títulos do Programa Lar Legal e Jantar com magistrados de Lages

DIÁRIA: 2023/11751  
Beneficiário: GUILHERME CORBETTA  
Cargo/Função: SDV - 3 / Agente de Apoio Administrativo  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Acompanhar o Presidente: Instalação de Vara na comarca de Rio do Sul, Almoço com magistrados de Rio do Sul, visita ao Fórum da comarca de Lages, Solenidade de entrega de títulos do Programa Lar Legal e Jantar com magistrados de Lages\*\*Ajustar valor da diária / DASU 10\*\*

DIÁRIA: 2023/11776  
Beneficiário: FRANCIS SILVY RODRIGUES  
Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador  
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
Período: 18/12/2023 - 18/12/2023

Motivo: Participação, na condição de ?Mestre de Cerimônias? nas seguintes oportunidades: - 18/12, às 10h30 ? Gravação do Conexão Justiça - na Sede do TJSC;- 18/12, às 14h ? Gravação do Conexão Justiça - na Sede do TJSC;Atenciosamente,Jéssica JerônimoAssessora Jurídica(48) 3287-2543 / 2544 / 2545 / 2546Tribunal de JustiçaGabinete da PresidênciaAssessoria de Cerimonial

DIÁRIA: 2023/11759  
Beneficiário: JAIRO FUNES  
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça  
Destino: GUARUJÁ DO SUL - SC  
Período: 02/12/2023 - 02/12/2023

Motivo: Cumprimento do mandado 310052455061 na cidade de Guarujá do Sul, com parada na Unidade Prisional de São José do Cedro para cumprimento do mandado 310052455072 dos mesmos Autos 5002302-67.2023.8.24.0065

DIÁRIA: 2023/11777  
Beneficiário: MAURO FERRANDIN  
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Participação na Solenidade de Instalação da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul.

DIÁRIA: 2023/11765  
Beneficiário: LEANDRO VILSON DE SA  
Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa  
Destino: - SC  
Período: 14/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Translado de arma e segurança na sessão do júri.

DIÁRIA: 2023/11774  
Beneficiário: DANIEL HUGEN  
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa  
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Período: 05/12/2023 - 05/12/2023  
Motivo: Deslocar à cidade de Balneário Camboriú- SC para realizar escolta e segurança aproximada do Exmo. Des. Rodolfo Tridapalli em evento nessa comarca.

DIÁRIA: 2023/11783  
Beneficiário: JOELSON CAMPOS  
Cargo/Função: SDV - 3 / Agente de Apoio Administrativo  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 13/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Conduzir magistrado

DIÁRIA: 2023/11770  
Beneficiário: SAMUEL MANTELLI CLEZAR  
Cargo/Função: ANS - 10 / Analista Jurídico  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 13/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Acompanhar e auxiliar a instalação da Vara Regional de Garantias da comarca de Rio do Sul.

DIÁRIA: 2023/11787  
Beneficiário: MARCOS AURELIO DAROS  
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: BRAÇO DO TROMBUDO - SC  
Período: 18/12/2023 - 19/12/2023  
Motivo: Montagem dos equipamentos do Tribunal do Júri na câmara de Vereadores de Braço do Trombudo - SC.

DIÁRIA: 2023/11771  
Beneficiário: ALEX MARCELO POFFO  
Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 13/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Acompanhar e auxiliar a instalação da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul.

DIÁRIA: 2023/11788  
Beneficiário: CILENE KOSMANN  
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social  
Destino: ITAPIRANGA - SC  
Período: 15/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Cooperar na Comarca de Itapiranga, conforme autorização da DGA (decisão anexa)

DIÁRIA: 2023/11772  
Beneficiário: GERSON PEREIRA  
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa  
Destino: VIDEIRA - SC  
Período: 14/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: translado de arma para a comarca de videira (autos nº 0005051-

31.2019.8.24-0018) e apoiar os Policiais Militares CTISP do Fórum de Joaçaba e instruir aqueles que vierem do policiamento local, atuando no policiamento ostensivo preventivo e coordenação do controle de acesso da unidade judiciária citada, bem como realizar o traslado do material solicitado

DIÁRIA: 2023/11778

Beneficiário: STEPHAN KLAUS RADLOFF  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Solenidade de Instalação da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul.

DIÁRIA: 2023/11781

Beneficiário: CLEBER MANOEL CORREA  
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Período: 07/12/2023 - 07/12/2023  
Motivo: Conduzir Carlos Roberto da Silva

DIÁRIA: 2023/11786

Beneficiário: CLEBER MANOEL CORREA  
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: - SC  
Período: 12/12/2023 - 12/12/2023

Motivo: Solicito equiparação de diária com o Magistrado conduzido de acordo com a Resolução GP n. 21/2023 publicada no dia 02/05/2023, que alterou o Art. 8º da Resolução GP n. 73/2022 e incluiu o §3º-A, entrou em vigor na data de publicação. Conduzir Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli

DIÁRIA: 2023/11780

Beneficiário: VOLNEI ANTONIO CORREA  
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 13/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Conduzir Servidor da CGJ.

DIÁRIA: 2023/11784

Beneficiário: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: 2º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado

DIÁRIA: 2023/11773

Beneficiário: ARGEMIRO BOAVENTURA MACHADO FILHO  
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Escoltar a Des. corregedora até a referida cidade conforme convocação.

DIÁRIA: 2023/11762

Beneficiário: GRACIELLE CHOCIAI PORTO  
Cargo/Função: ANS - 11 / Assistente Social  
Destino: PORTO BELO - SC  
Período: 15/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Cooperação em SS

DIÁRIA: 2023/11782

Beneficiário: FRANCINE CASSOL REIMANN DE QUADROS  
Cargo/Função: ANS - 12 / Psicólogo  
Destino: - SC  
Período: 16/11/2023 - 17/11/2023  
Motivo: Capacitação da Academia Judicial

DIÁRIA: 2023/11802

Beneficiário: RICARDO DO VALLE DIAS

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 11/12/2023 - 11/12/2023

Motivo: Recebimento de premiação referente ao 1º Prêmio eproc de Inovação e Boas Práticas no Judiciário Catarinense.

DIÁRIA: 2023/11790

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS  
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar  
Destino: TUBARÃO - SC  
Período: 12/12/2023 - 12/12/2023  
Motivo: Condução do Des. Julio Cear Knoll

DIÁRIA: 2023/11810

Beneficiário: BRUNO TZELEKIS MUND  
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Deslocamento, escolta e segurança aproximada de Sua Excelência, Sr. Presidente, Des. Altamiro de Oliveira.

DIÁRIA: 2023/11809

Beneficiário: LUCIANO SATURNINO MARTINS  
Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 13/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Condução de servidores

DIÁRIA: 2023/11795

Beneficiário: GABRIEL CAZARIM DA SILVA  
Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador  
Destino: ABELARDO LUZ - SC  
Período: 11/12/2023 - 11/12/2023  
Motivo: Cumprimento de despacho que determinou MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL Nº 5003981-03.2023.8.24.0001/SC, com ordem de afastamento do agressor do Lar, cujo lar conjugal está localizado na Linha São Sebastião, sn, (lat./long.: -26.625217, -52.340240), interior - Abelardo Luz/SC.

DIÁRIA: 2023/11796

Beneficiário: IVANIA MARIA WELTER  
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social  
Destino: JUPIÁ - SC  
Período: 14/12/2023 - 15/12/2023  
Motivo: Cooperação visado a realização de estudo social nos autos n.50027853120228240066, deferida no SEI n. 0055402-27.2023.8.24.0710.

DIÁRIA: 2023/11813

Beneficiário: JOSE MANOEL NOLASCO NETO  
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico  
Destino: RIO DO SUL - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: De ordem do Exmo. Presidente, Des. Altamiro de Oliveira, comunico a CONVOCAÇÃO de Vossas Senhorias para auxiliar na organização e desenvolvimento das Solenidade que serão realizadas nas comarcas de Rio do Sul e Lages, no dia 14 de dezembro de 2023

DIÁRIA: 2023/11789

Beneficiário: FABIO GALVAO JUNIOR  
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico  
Destino: SOMBRIO - SC  
Período: 14/12/2023 - 14/12/2023  
Motivo: Acompanhar Dr. Guilherme Cesconetto na Sessão do Júri.

DIÁRIA: 2023/11799

Beneficiário: FABRICIO SEVERINO  
Cargo/Função: DASU - 9 / Assessor Esp. do Gabinete da Presidência  
Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Cobrir o evento - Instalação de vara em rio do sul\*\*Equipar diária / DASU 10\*\*

DIÁRIA: 2023/11807

Beneficiário: ANDERSON CLAUDIO DOS SANTOS

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: SOMBRIO - SC

Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: reforçar a segurança da Comarca

DIÁRIA: 2023/11804

Beneficiário: LEDEMIR JOSE SAIBERT

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: SOMBRIO - SC

Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Júri na comarca de Sombrio.

DIÁRIA: 2023/11811

Beneficiário: RODRIGO ROCHA

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 14/12/2023 - 15/12/2023

Motivo: De ordem do Sr. Presidente, Des. Altamiro de Oliveira, comunico que Vossas Senhorias foram CONVOCADOS para providenciar o deslocamento, a escolta e segurança aproximadamente Sua Excelência, em viagem institucional que será realizada para os municípios de Rio do Sul e Lages, no dia 14/12/2023

DIÁRIA: 2023/11797

Beneficiário: REJANE HARTMANN

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 15/12/2023 - 15/12/2023

Motivo: Participação em reunião de Grupos de Estudos

DIÁRIA: 2023/11814

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS

Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 13/12/2023 - 13/12/2023

Motivo: Condução do Des. Edir Josias Silveira Beck

DIÁRIA: 2023/11800

Beneficiário: LARISSA BISCHOFF DE ALMEIDA

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: - SC

Período: 14/12/2023 - 14/12/2023

Motivo: Acompanhar o Presidente no cumprimento de agenda em Lages

DIÁRIA: 2023/11798

Beneficiário: LILIAN HACK HELLT

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: BOCAÍNA DO SUL - SC

Período: 15/12/2023 - 15/12/2023

Motivo: Visita domiciliar e institucional para realização de estudo social.

## Edital de Intimação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0332/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMIR KREHNKE

Processo nº: 50877458320218240023

Guia nº: 3382716

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 304,65 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Adenilson Demarchi

Processo nº: 50135950420228240054

Guia nº: 3429208

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 324,61 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ADILSON BARP

Processo nº: 09048163720158240064

Guia nº: 3393618

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ADRIANO LAURINDO

Processo nº: 09003384820128240045

Guia nº: 3409089

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ALAN RIQUETA

Processo nº: 50048531820208240035

Guia nº: 3346934

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 329,37 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ALEX DOS SANTOS BOSCHETTI

Processo nº: 50026602420198240113

Guia nº: 3398125

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 384,53 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE HINZE

Processo nº: 03248141620188240038

Guia nº: 3395029

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 46,76 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Amauri Ghellere

Processo nº: 03031400820178240073

Guia nº: 3427030

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANA MARIA CORREA DE ALMEIDA

Processo nº: 09003458520178240135

Guia nº: 3400839

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANA PAULA DA SILVA  
Processo nº: 09024802120198240064  
Guia nº: 3393741

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 254,98 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANA PEREIRA  
Processo nº: 03068240320158240075  
Guia nº: 3407628

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 219,44 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANDRE SILVESTRE KOSER  
Processo nº: 03037228920168240025  
Guia nº: 3393247

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar  
Valor do Débito: R\$ 57,01 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANDREA RONCALIO VICENTE  
Processo nº: 07000767420108240135  
Guia nº: 3398456

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 265,62 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ANGELO ANTUNES  
Processo nº: 03112782820188240008  
Guia nº: 3396016

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 67,79 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Aparecida Eleuterio  
Processo nº: 09004619120178240135  
Guia nº: 3397381

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Aparecida Eleuterio  
Processo nº: 09003744320148240135  
Guia nº: 3396873

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ARISTIDES NOGUEIRA  
Processo nº: 50004557420238240018  
Guia nº: 3253810

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 475,44 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ARLINDO TORRES DOS SANTOS  
Processo nº: 50058076620218240023  
Guia nº: 3439166

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 48,08 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: AURELIA REGINA PACIFICO  
Processo nº: 09004789820158240135  
Guia nº: 3397421

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: AUTO GIRO PECAS E ACESSORIOS LTDA  
Processo nº: 50155105520208240023  
Guia nº: 3370021

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 195,73 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: BELLA LOCACAO DE TRAJES LTDA  
Processo nº: 50000099520098240007  
Guia nº: 3429372

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu  
Valor do Débito: R\$ 74,62 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: BETTY CLAUDINO DA SILVA  
Processo nº: 09015652020178240103  
Guia nº: 3394618

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 657,09 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: BRITTER RODOVIAS LTDA.  
Processo nº: 03085309020188240018  
Guia nº: 3431648

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 110,21 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CARLINHOS KLAUS  
Processo nº: 50000153820128240059  
Guia nº: 3259253

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos  
Valor do Débito: R\$ 179,65 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CARLOS JOAO MARTINS JUNIOR  
Processo nº: 09005316220188240139  
Guia nº: 3443081

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CELINA MODESKI ALVES  
Processo nº: 00036483220028240015  
Guia nº: 3421314

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 90,72 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Claudinei Eyng  
Processo nº: 03027999620178240035  
Guia nº: 3398266

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 267,70 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CLAUDINEI FOGACA ALMEIDA  
Processo nº: 50430994620228240930  
Guia nº: 3424499

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 134,34 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CLAUDIO DE SOUZA  
Processo nº: 50014548720228240074  
Guia nº: 3318585

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 314,59 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Claudionir do Nascimento  
Processo nº: 00011516620198240074  
Guia nº: 3410508

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 229,86 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Cledir Alves da Silva  
Processo nº: 50215538620218240018  
Guia nº: 3433258



Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 323,21 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CLODOALDO GOMES

Processo nº: 09000369720168240103

Guia nº: 3391224

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CONCEICAO PADILHA CORREA

Processo nº: 50001189220218240006

Guia nº: 3451288

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 302,47 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: CRISTIANO TUMMLER

Processo nº: 03004719520198240045

Guia nº: 3433465

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 418,13 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Daniel Antônio de Oliveira

Processo nº: 09018410320198240064

Guia nº: 3401250

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DANIEL CAMPOS MOURAO CHAVES

Processo nº: 50012501620238240007

Guia nº: 3304955

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 307,11 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DANIEL LUCHTENBERG

Processo nº: 50140879320228240054

Guia nº: 3449057

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 290,44 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DANIEL NUNES DOS SANTOS

Processo nº: 50045186720228240022

Guia nº: 3367187

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 71,66 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DARNEI VALDONI ASSIS

Processo nº: 50080619820238240004

Guia nº: 3413083

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 162,57 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DAVID BATISTA SANTOS

Processo nº: 50050801520228240010

Guia nº: 3425096

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 305,84 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Davy Rodrigues Pensado

Processo nº: 09003972320138240135

Guia nº: 3397307

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Davy Rodrigues Pensado

Processo nº: 09007632320178240135

Guia nº: 3397214

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 276,43 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DEBORA APARECIDA DE SIQUEIRA

Processo nº: 09005375220168240135

Guia nº: 3397823

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DEIVID JOVANOWICHS RAMOS

Processo nº: 50066297220228240006

Guia nº: 3451281

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 169,57 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DENISE COSTA

Processo nº: 50220918120238240023

Guia nº: 3429199

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 393,24 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DESPACHANTE FERNANDO GARCIA EIRELI

Processo nº: 50061074920218240113

Guia nº: 3401657

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 49,30 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: DIEGO FONTANA POSSAMAI

Processo nº: 50503476820228240023

Guia nº: 3401225

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 303,06 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EDENIAS DE MIRANDA

Processo nº: 50011987920228240031

Guia nº: 3438748

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 444,78 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Ediomar José de Castro

Processo nº: 03037989720178240019

Guia nº: 3402419

Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 271,10 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EDITE ROCHA FAVARO

Processo nº: 05002265120128240076

Guia nº: 3411929

Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo

Valor do Débito: R\$ 55,61 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EDSON BANDEIRA ESCOBAR

Processo nº: 50001378320238240053

Guia nº: 3246530

Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo

Valor do Débito: R\$ 242,22 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EDSON EVANDRO SILVA GODINHO

Processo nº: 50430994620228240930

Guia nº: 3424500

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 134,34 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELEIDE PETRIS

Processo nº: 09026107520188240054

Guia nº: 3433565

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 77,76 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELEIDE PETRIS

Processo nº: 50012024720228240054  
Guia nº: 3432242

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 179,32 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELIANE CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Processo nº: 50064911520218240015  
Guia nº: 3396602

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 374,89 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELIELSON DE SOUZA RODRIGUES

Processo nº: 50006402520238240047  
Guia nº: 3396064

Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva  
Valor do Débito: R\$ 545,04 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELISEU LOPES DE ASSUNCAO

Processo nº: 50036076120228240020  
Guia nº: 3430309

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma  
Valor do Débito: R\$ 324,79 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELIZANDRA ROQUE DO AMARAL

Processo nº: 50217067520198240023  
Guia nº: 3286288

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 334,71 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ELVIRA MARIA VARASCHIN DE OLIVEIRA

Processo nº: 50079068720238240039  
Guia nº: 3395986

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca  
de Lages  
Valor do Débito: R\$ 329,47 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE  
CONFECOES LTDA

Processo nº: 09013351820138240038  
Guia nº: 3329454

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 823,96 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ENOIR DA SILVA

Processo nº: 50014705320208240028  
Guia nº: 3397044

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 501,72 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ERIVALDO LOPES SCHEFFER

Processo nº: 09001104120188240020  
Guia nº: 3412663

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Estevão Antonio da Silva Neto

Processo nº: 09004591320148240011  
Guia nº: 3360846

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 205,53 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Estevão Antonio da Silva Neto

Processo nº: 00124577620098240011  
Guia nº: 3360820

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 230,05 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EVA FARIAS

Processo nº: 50030876320218240141  
Guia nº: 3407344

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio  
Valor do Débito: R\$ 277,78 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: EVELIN SCHIESSL

Processo nº: 50019469820208240058  
Guia nº: 3359771

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul  
Valor do Débito: R\$ 165,10 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Everson Nunes

Processo nº: 03023377320168240036  
Guia nº: 3393124

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 259,94 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: FABRICIO VITÓRIA DOS SANTOS

Processo nº: 50090639720228240082  
Guia nº: 3274306

Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente  
Valor do Débito: R\$ 53,78 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: FERNANDO DE OLIVEIRA LOURENCO

Processo nº: 50645448620238240930  
Guia nº: 3393185

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 295,60 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: FERNANDO FAUSTINO

Processo nº: 50172803320238240038  
Guia nº: 3445856

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 364,24 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Flavio Henrique Fett

Processo nº: 00012174920098240057  
Guia nº: 3391808

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz  
Valor do Débito: R\$ 974,66 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Francisco Assis de Lima

Processo nº: 50605768720228240023  
Guia nº: 3408276

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 317,61 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

Processo nº: 50041684020228240035  
Guia nº: 3317176

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 42,72 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Fransul Transportes Ltda. ME

Processo nº: 50022987120218240074  
Guia nº: 3428136

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 180,97 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GABRIELA DA SILVA VENTURA

Processo nº: 50014575920238240057

Guia nº: 3455045  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz  
Valor do Débito: R\$ 332,63 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GALVASUL COMERCIO DE METAIS LTDA.

Processo nº: 50246698520218240023

Guia nº: 3359270

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,58 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Gilmar Quadros dos Santos

Processo nº: 50012681720238240046

Guia nº: 3371427

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 514,83 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GILMAR RODRIGUES MADALENA

Processo nº: 50121066320228240075

Guia nº: 3416407

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 922,42 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GIOVANA PATRICIA SANTOS

Processo nº: 50000756320188240006

Guia nº: 3451532

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 216,76 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GUARACY BARBOSA GOMES JUNIOR

Processo nº: 00040367820108240103

Guia nº: 3394972

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 130,32 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GUILHERME LEITE DE GODOY

Processo nº: 50038266320208240014

Guia nº: 3295819

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 223,41 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: GUSTAVO DUARTE FREITAS

Processo nº: 50302720820228240023

Guia nº: 3402117

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,70 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: HELIO PAULO SCHMITT

Processo nº: 50973926820228240023

Guia nº: 3393831

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,29 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE FERNANDO TREIN

Processo nº: 50027214020238240016

Guia nº: 3423547

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 76,88 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Hércules Ernesto Mafra

Processo nº: 50448056920228240023

Guia nº: 3451202

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 322,11 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Iginio Tercilio Campestrini

Processo nº: 50605699520228240023

Guia nº: 3425810

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,94 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PEDROTTI LTDA

Processo nº: 00000125919988240060

Guia nº: 3439845

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos

Valor do Débito: R\$ 462,39 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: INWALD RASCH

Processo nº: 09013097820178240135

Guia nº: 935802

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 247,86 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: IZABEL SOLANGE DA SILVA

Processo nº: 03008040920158240103

Guia nº: 3391152

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JAIRO MENEL

Processo nº: 03097284520178240036

Guia nº: 3410485

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JANAINA GOLOMBIESKI DO CANTO

Processo nº: 50027706220228240163

Guia nº: 3451119

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 185,67 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JANETE CARPES DE CARVALHO

Processo nº: 03069089520198240064

Guia nº: 3394907

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 5.492,64 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JEAN CARLO NUNES DE AQUINO

Processo nº: 50023454520218240074

Guia nº: 3316157

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 313,17 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JEAN CARLOS DE DEUS BUENO

Processo nº: 09134683220178240045

Guia nº: 3400835

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 220,98 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JEAN MICHEL POKRYWIECKI

Processo nº: 50029369220198240036

Guia nº: 3402067

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 40,86 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JEFFERSON LUIZ SCHMITT

Processo nº: 50000453920168240025

Guia nº: 3424140

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 210,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOAO CARLOS SILVEIRA

Processo nº: 00015191120158240076

Guia nº: 3340724

Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo

Valor do Débito: R\$ 48,07 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOAO FABIANO FREITAS DA SILVA

Processo nº: 50037165720228240026

Guia nº: 3416316

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimir

Valor do Débito: R\$ 288,83 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOAO LUCIO VALDIR DA SILVA

Processo nº: 00062818620038240045

Guia nº: 3420242

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 229,97 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOCIEL RIBEIRO DOS SANTOS

Processo nº: 50222211720228240020

Guia nº: 3444871

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 411,78 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOEL DE FREITAS MEDEIROS

Processo nº: 09008268720138240135

Guia nº: 3396005

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JONAS CORDEIRO DEMICIANO

Processo nº: 50123241420238240930

Guia nº: 3446266

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 40,54 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JONES RADAEL KARVAT

Processo nº: 03027931820188240015

Guia nº: 3280551

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 1.227,72 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: JOSE DOMINGUES PADILHA

Processo nº: 50015031620238240003

Guia nº: 3421571

Comarca: Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi

Valor do Débito: R\$ 63,74 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Juliana Hech

Processo nº: 50021919720228240104

Guia nº: 3451466

Comarca: Vara Única da Comarca de Acurra

Valor do Débito: R\$ 432,98 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: KARLA BETANIA ERNESTO

Processo nº: 09006405920168240135

Guia nº: 3398268

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LAURIANO TRISTAO

Processo nº: 03073422220168240054

Guia nº: 3407762

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 179,39 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LEANDRO PETRI

Processo nº: 03019395720198240025

Guia nº: 3423971

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 1.610,54 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LEOBERTO LOPPNOW

Processo nº: 50710753320228240023

Guia nº: 3427976

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,87 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LEOBERTO LOPPNOW

Processo nº: 03027483920158240073

Guia nº: 3448385

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LIANE BONES BILHA

Processo nº: 03014609720158240027

Guia nº: 3432821

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 162,60 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: LUANA PATRICIA ARTUSO E SILVA

Processo nº: 50062913420238240113

Guia nº: 3393933

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 44,06 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Luciana Aparecida Neves

Processo nº: 50171087720228240054

Guia nº: 3344889

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 322,03 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Luciano Machado

Processo nº: 50221873320228240023

Guia nº: 3402134

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 326,63 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MADEIREIRA E TRANSPORTES SAO RAFAEL LTDA

Processo nº: 03016584520188240055

Guia nº: 3402853

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 204,45 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MAICON DOUGLAS DOS SANTOS FONSAES

Processo nº: 50008470620238240053

Guia nº: 3295294

Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo

Valor do Débito: R\$ 189,25 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MAICON JEFERSON ANACLETO

Processo nº: 50041178820208240135

Guia nº: 3458202

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 1.342,00 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MANOEL ANTONIO FOGUES

Processo nº: 09007681620158240135

Guia nº: 3398411

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Mara Rosa Vieira Costa  
Processo nº: 50095787520228240004  
Guia nº: 3421323

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 253,67 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARCIA DOMBROSKI CARDOZO

Processo nº: 50082126420228240080  
Guia nº: 3397340

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê  
Valor do Débito: R\$ 215,74 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIA ANGELINA BIGOLIN

Processo nº: 00007945120078240060  
Guia nº: 3441361

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos  
Valor do Débito: R\$ 827,87 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Maria Benta Emilio e Outro

Processo nº: 09019567320178240135  
Guia nº: 3396636

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIA GORETE ROMAO

Processo nº: 50316216420238240038  
Guia nº: 3403299

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 303,62 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIA GORETI DE GODOY PADILHA

Processo nº: 50015031620238240003  
Guia nº: 3421573

Comarca: Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi  
Valor do Débito: R\$ 63,74 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Maria Isabel Neckel da Silva

Processo nº: 09007904120198240036  
Guia nº: 3383447

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIA TERESINHA MAGDALENA

Processo nº: 50121066320228240075  
Guia nº: 3416408

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 922,42 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARINA EVANGELISTA

Processo nº: 03140496920168240033  
Guia nº: 3412176

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARINA SIMIANO

Processo nº: 50018669820208240167  
Guia nº: 3398298

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba  
Valor do Débito: R\$ 306,11 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIO TOMASI

Processo nº: 50495379320228240023  
Guia nº: 3421029

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 303,06 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARION ALVES DIAS  
Processo nº: 09030105920188240064  
Guia nº: 3403049

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 292,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARIZA APARECIDA DA SILVA

Processo nº: 50002108020208240014  
Guia nº: 932991

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos  
Valor do Débito: R\$ 61,65 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MARTINHO SCHACKOW

Processo nº: 00014515320108240103  
Guia nº: 3391026

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 208,19 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MATEUS PEDRO DE MELO

Processo nº: 50795602220228240023  
Guia nº: 3391683

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 313,83 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MAURO RICARDO DOS SANTOS

Processo nº: 50102221120198240008  
Guia nº: 3401918

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 54,79 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MEDICINA REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 00021760820118240006  
Guia nº: 3444502

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha  
Valor do Débito: R\$ 736,98 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MEGA ZINCAGEM LTDA

Processo nº: 50058875720228240035  
Guia nº: 3340883

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 49,24 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MICHEL RENARD DE OLIVEIRA

Processo nº: 50025527320238240074  
Guia nº: 3417071

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 109,66 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MIRACI PEREIRA CORONETTI

Processo nº: 50222723920208240039  
Guia nº: 3425827

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 147,75 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: MORGANA SIMONES

Processo nº: 50050180320228240033  
Guia nº: 3411503

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí  
Valor do Débito: R\$ 89,47 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: NEIMAR DE TONI

Processo nº: 50010853820228240060  
Guia nº: 3436265

Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos  
Valor do Débito: R\$ 353,25 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Nelson Muller Pereira  
 Processo nº: 50222723920208240039  
 Guia nº: 3425828  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 147,75 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: NERI CARLOS BACK  
 Processo nº: 50038530820198240135  
 Guia nº: 3364595  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,84 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: NOELLEN TEREZINHA KINCESKI NOEL  
 Processo nº: 50166823520228240064  
 Guia nº: 3452895  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 47,04 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: NUTRIMASSAS ALIMENTOS LTDA  
 Processo nº: 50003541620118240064  
 Guia nº: 3445073  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 131,91 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo nº: 50004894720238240051  
 Guia nº: 3400232  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada  
 Valor do Débito: R\$ 331,15 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo nº: 50074819020228240008  
 Guia nº: 3402854  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 698,36 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Olider Pereira  
 Processo nº: 06001082420148240073  
 Guia nº: 3413002  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó  
 Valor do Débito: R\$ 117,33 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Olímpio Mutzemberg  
 Processo nº: 50017060820208240124  
 Guia nº: 3368795  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itá  
 Valor do Débito: R\$ 296,53 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: OSNI CRESCENCIO  
 Processo nº: 50026082420208240103  
 Guia nº: 3393935  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari  
 Valor do Débito: R\$ 334,26 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Padrao & Bmob Plasticos Ltda  
 Processo nº: 09000253720158240060  
 Guia nº: 3441126  
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos  
 Valor do Débito: R\$ 157,04 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: PALOMA MUNIZ  
 Processo nº: 50638987620238240930  
 Guia nº: 3447289  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 190,94 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: PATRICIA AKEMI UMETSU  
 Processo nº: 00069595020118240036  
 Guia nº: 3391296

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 248,16 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: PATRICIO WAGNER  
 Processo nº: 50000453920168240025  
 Guia nº: 3424136  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar  
 Valor do Débito: R\$ 210,54 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Paulo Cesar Varela Velho  
 Processo nº: 00011966620208240064  
 Guia nº: 3449095  
 Comarca: Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 337,33 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: PAULO SERGIO SOARES TEIXEIRA  
 Processo nº: 50265840420238240023  
 Guia nº: 3314086  
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 352,38 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Pedro Bastos de Araujo  
 Processo nº: 03043498320188240135  
 Guia nº: 3400210  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 232,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: PEDRO CARVALHO RABELO  
 Processo nº: 00017303920108240103  
 Guia nº: 3391088  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 182,44 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Provit Biotecnologia Industria, Comércio e Dist. de Aditivos P/Ind. Alimentícia em Geral Ltda  
 Processo nº: 50003541620118240064  
 Guia nº: 3445074  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 131,91 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: QUINTINO PEDRO GONCALVES  
 Processo nº: 03045684620168240045  
 Guia nº: 3422106  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 251,22 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RAFAEL CRISTIANO MELLO - ME  
 Processo nº: 03110600920148240018  
 Guia nº: 3256669  
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 139,68 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RAFFAELLA CAROLINE FELICIANO  
 Processo nº: 03007933420148240064  
 Guia nº: 3415883  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 98,34 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RAIMUNDO MARTINS DE LIMA  
 Processo nº: 03012624820158240031  
 Guia nº: 3419722  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial  
 Valor do Débito: R\$ 275,33 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RENATO HEITOR FETT  
 Processo nº: 00012174920098240057

Guia nº: 3391809  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz  
Valor do Débito: R\$ 974,66 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RICARDO DA LUZ  
Processo nº: 50106715220228240011  
Guia nº: 3349645  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 37,69 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RICARDO DAVID ALVES  
Processo nº: 50008987520238240163  
Guia nº: 3419192  
Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
Valor do Débito: R\$ 54,26 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RICHARD FITNER SOBROSA  
Processo nº: 50036916620218240030  
Guia nº: 3294604  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 384,78 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ROBERTO ANTONIO SILVESTRIN  
Processo nº: 50013004020228240019  
Guia nº: 3447268  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia  
Valor do Débito: R\$ 325,11 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ROMILDA PARANHA FIUZA  
Processo nº: 50085447820218240011  
Guia nº: 3354479  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 326,24 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RONALDO ADRIANO SANTOS  
Processo nº: 50017697020198240026  
Guia nº: 3421473  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimirim  
Valor do Débito: R\$ 47,87 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: RONALDO CUSTODIO COSTA  
Processo nº: 09007085720188240064  
Guia nº: 3402875  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: ROZELI HENRIQUE  
Processo nº: 50731224820208240023  
Guia nº: 3395943  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 329,63 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Rui Rogério Roedel  
Processo nº: 09012505120138240064  
Guia nº: 3393549  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: SANDRO HENRIQUE DA SILVA  
Processo nº: 50018669820208240167  
Guia nº: 3398300  
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba  
Valor do Débito: R\$ 306,11 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Sandro Joao dos Passos  
Processo nº: 03045684620168240045  
Guia nº: 3422107  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros

Públicos da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 251,22 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: SG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
Processo nº: 03044365920178240075  
Guia nº: 3394299  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 52,44 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: SIDNEY TOME  
Processo nº: 00171456020138240005  
Guia nº: 3353683  
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 153,65 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: Siroldo Paul  
Processo nº: 50011592320238240104  
Guia nº: 3400822  
Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra  
Valor do Débito: R\$ 197,27 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: STEINBACH & STEINBACH LTDA  
Processo nº: 00220007020118240064  
Guia nº: 3393984  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 196,29 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: SUL DRAGAS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
Processo nº: 50013424220208240025  
Guia nº: 3448917  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar  
Valor do Débito: R\$ 72,69 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: SULMADE INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA  
Processo nº: 03024101720188240055  
Guia nº: 3401215  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 138,23 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TATIANE ANDRIONI DOS SANTOS  
Processo nº: 00003069720138240024  
Guia nº: 3028751  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 1.316,82 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TECNOCASA LTDA  
Processo nº: 09001079320178240126  
Guia nº: 3327805  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 1.431,02 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TERCILIO BONESSI  
Processo nº: 50013976920228240074  
Guia nº: 3286326  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 314,72 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TERESINHA APARECIDA MACHADO  
Processo nº: 50036987620198240079  
Guia nº: 3438881  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira  
Valor do Débito: R\$ 26,00 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TERESINHA VIEIRA  
Processo nº: 03048243920188240135  
Guia nº: 3433550  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TERESINHA VIEIRA

Processo nº: 09011657520158240135

Guia nº: 3433517

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: TIAGO MEDEIROS

Processo nº: 09003079820198240007

Guia nº: 3398179

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: VALERIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº: 00035040820108240135

Guia nº: 3395057

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,19 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: VILSON JOSE RIBEIRO

Processo nº: 00203371920128240075

Guia nº: 3438034

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 112,74 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: VIRGINIA DE OLIVEIRA FRANCA

Processo nº: 50001267220188240039

Guia nº: 3451405

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 110,12 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

DEVEDOR: WELLITON SENA FLORIANO

Processo nº: 50015466520228240074

Guia nº: 3286324

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 289,23 / Data do Cálculo: 12/12/2023.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0333/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMAR ERDMANN

Processo nº: 03085177620148240036

Guia nº: 3427165

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ADILOR FRANCISCO JACINTHO & CIA LTDA

Processo nº: 50001463020168240008

Guia nº: 3344357

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 283,78 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ADOLFO DOERING

Processo nº: 03020904120178240074

Guia nº: 3343186

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 113,37 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ADRIANE RIBEIRO DE PAULA

Processo nº: 50661551120228240930

Guia nº: 3411900

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 98,43 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Adriano de Franca Gomes

Processo nº: 03022323320158240036

Guia nº: 3392517

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,36 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Adriano Galisa

Processo nº: 50160008120208240054

Guia nº: 3432624

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 77,11 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: AGRT TRANSPORTES LTDA.

Processo nº: 00002743020148240001

Guia nº: 3347767

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 429,02 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ALEIR DE OLIVEIRA

Processo nº: 50018879320228240235

Guia nº: 3454594

Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste

Valor do Débito: R\$ 646,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ALEX MACHADO BITENCOURT

Processo nº: 50027659420238240166

Guia nº: 3453226

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 353,70 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

Processo nº: 03054094120168240045

Guia nº: 3420565

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 1.066,27 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE FEISTAUER DO AMARAL & CIA LTDA

Processo nº: 09040977620188240023

Guia nº: 3323175

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 496,38 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE FEISTAUER DO AMARAL & CIA LTDA

Processo nº: 50545695020208240023

Guia nº: 3267082



Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 335,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ANA PATRICIA ROSA FAGUNDES

Processo nº: 50011437920208240167

Guia nº: 3302280

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 453,30 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ANTONIO JOSE MARQUES

Processo nº: 09010499420178240007

Guia nº: 3431850

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 267,15 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ANTONIO SEBASTIAO SOUZA FLORIANI

Processo nº: 50019412120228240086

Guia nº: 3397873

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 47,42 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ARMELINDO BERTELLI

Processo nº: 50393468620228240023

Guia nº: 3454118

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,08 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: B & J ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 50130573920208240039

Guia nº: 3454345

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 334,75 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA

Processo nº: 00032312920008240022

Guia nº: 3433557

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 103,53 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA

Processo nº: 50000121820108240071

Guia nº: 3437065

Comarca: Vara Única da Comarca de Tangará

Valor do Débito: R\$ 117,58 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BEATRIS FATIMA MARANGONI

Processo nº: 50101875020218240018

Guia nº: 3446260

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 949,30 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BERNADETTE MARIA LINS PROENCA MEIRELES

Processo nº: 50000070720068240048

Guia nº: 3456593

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 161,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BRUNO CONSTANTINO AGUIAR

Processo nº: 50220323920228240020

Guia nº: 3363875

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 331,53 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BRUNO DOS SANTOS SANTANA

Processo nº: 50095821620228240036

Guia nº: 3458826

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 65,93 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BRUNO FARIAS RIGHI

Processo nº: 50433362220218240023

Guia nº: 3384176

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 321,03 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: BRUNO LIMA DOS SANTOS

Processo nº: 50007891520228240028

Guia nº: 3318506

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 48,08 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CARINA EDITE VOIGT MARCOS

Processo nº: 00011276520128240015

Guia nº: 3307685

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 519,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CARLINHO PANTALEAO

Processo nº: 50001431920178240080

Guia nº: 3263513

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 418,62 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Carlos Henrique Nornberg

Processo nº: 50460291320208240023

Guia nº: 3369364

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 50,66 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CELITA GEDIANA BEULKE

Processo nº: 50139934820228240054

Guia nº: 3454399

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 324,14 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Celso Steffen

Processo nº: 50054976020218240023

Guia nº: 3439412

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 302,05 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Clarinda Pereira

Processo nº: 50022595620198240135

Guia nº: 3387563

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,77 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Claudiomiro Machado Pimentel

Processo nº: 50005813720238240144

Guia nº: 3354884

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste

Valor do Débito: R\$ 60,26 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CLEBER MARCELINO 07300342914

Processo nº: 50117030420228240008

Guia nº: 3374363

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 613,76 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CLECIO DE ANDRADE

Processo nº: 09084884220178240045

Guia nº: 3455617

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 208,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CLECIO DE ANDRADE

Processo nº: 09018098920188240045

Guia nº: 3458926

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 234,65 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CLEDEMIR DE SOUZA

Processo nº: 50046048320238240125

Guia nº: 3402928

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 303,19 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Cleiton Batista do Amaral

Processo nº: 50016911320238240034

Guia nº: 3430239

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga

Valor do Débito: R\$ 162,92 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CLEITON SILVA DE SOUSA

Processo nº: 50390787720228240008

Guia nº: 3336210

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 315,45 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Construcerta Materiais de Construção e Construtora Ltda

Processo nº: 50002276920208240256

Guia nº: 3451453

Comarca: Vara Única da Comarca de Modelo

Valor do Débito: R\$ 193,09 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CRISLAINE MAFRA

Processo nº: 03124025820158240038

Guia nº: 3447492

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 58,71 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: CRISTIANO LUZA MOVEIS E DECORACOES

Processo nº: 50008111520198240049

Guia nº: 3434148

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 48,91 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DANIEL FABIANO LAGO

Processo nº: 50506086720218240023

Guia nº: 3382818

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 292,78 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DANIEL FABIANO LAGO

Processo nº: 09014353720178240036

Guia nº: 3392269

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DANIELA CARVALHO DOS SANTOS PEIRAO

Processo nº: 03013770420178240030

Guia nº: 3402642

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 151,70 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DE MACEDO MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

Processo nº: 50004479220208240086

Guia nº: 3352801

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 211,09 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DEISY ENRIQUETA GUILLEN RIVERO

Processo nº: 50063798920208240012

Guia nº: 3401157

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 49,48 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DEIVID NAIZER

Processo nº: 03072744520188240008

Guia nº: 3462138

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 394,75 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DENISE MIRANDA RODRIGUES

Processo nº: 50000427220168240126

Guia nº: 3283980

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapóá

Valor do Débito: R\$ 74,55 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DIEGO REDHER

Processo nº: 50023536120238240103

Guia nº: 3408398

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 251,07 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DONAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Processo nº: 50014055820198240007

Guia nº: 3361728

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 136,37 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DPO TREINAMENTOS LTDA

Processo nº: 09003881620168240019

Guia nº: 3417140

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 99,45 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: DYRCIANE PATRICIA RAUSISSE PETRY

Processo nº: 03110520720168240036

Guia nº: 3393695

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: EDEMAR SIEWERT

Processo nº: 09076168220168240038

Guia nº: 3444506

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 215,30 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: EDER LIRA

Processo nº: 50201091820218240018

Guia nº: 3292179

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 378,72 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELADIO ZANLUCA

Processo nº: 50284751520238240038

Guia nº: 3447456

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 303,75 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELI DA SILVA

Processo nº: 03069467020148240036

Guia nº: 3393531

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 252,51 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELI DA SILVA

Processo nº: 09013960620188240036

Guia nº: 3392175

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELI DA SILVA

Processo nº: 03051861820168240036

Guia nº: 3393493

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 240,30 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELON DO NASCIMENTO PENA PEREIRA

Processo nº: 50004946320238240053

Guia nº: 3304723

Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo

Valor do Débito: R\$ 28,96 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ELOY JOSE MORSCH

Processo nº: 50018205620228240065

Guia nº: 3372859

Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro

Valor do Débito: R\$ 291,21 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Engemontec Engenharia Montagens e Comércio Ltda

Processo nº: 00021162020098240163

Guia nº: 3401475

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 5.805,13 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ERICKA ALVES DA SILVA

Processo nº: 03015394420178240015

Guia nº: 915023

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 88,54 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ERIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE

Processo nº: 09026384720178240064

Guia nº: 3435949

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 327,38 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ERONI VIANA DA SILVA

Processo nº: 09058489720188240282

Guia nº: 3373683

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 164,98 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ERONIDES SCHIRMER MAINARDES

Processo nº: 50002534620178240103

Guia nº: 3411962

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FÁBIO DA SILVA PARADELA

Processo nº: 50003982420228240040

Guia nº: 3341156

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 108,17 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Fábio Gustavo Borges

Processo nº: 09007433320158240028

Guia nº: 3325753

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 139,59 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Fera Comércio de Cimento Ltda ME

Processo nº: 00025271220118240028

Guia nº: 3358799

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 53,36 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FERNANDA LUIZA PEREIRA

Processo nº: 03062688420168240036

Guia nº: 3393446

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,29 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FOCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA

Processo nº: 03008676020178240007

Guia nº: 3447039

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 221,73 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FRANCISCO DIVINO JORGE

Processo nº: 00160972520098240064

Guia nº: 3461578

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 206,64 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FRANCISCO GOMES FILHO

Processo nº: 09013694720178240007

Guia nº: 3408906

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 206,29 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: FUNERARIA MADRE PAULINA LTDA.

Processo nº: 09008109520148240007

Guia nº: 3456433

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 201,37 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GEIZA BIBIANA GONCALVES

Processo nº: 50006132520228240064

Guia nº: 3464687

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 143,13 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GELSON SEVERINO PEIRAO

Processo nº: 03013770420178240030

Guia nº: 3402641

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 151,70 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GENI CAMARGO LIMA

Processo nº: 00017899320058240073

Guia nº: 3454950

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 91,85 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GENIR TAQUES - ME

Processo nº: 50073158020238240054

Guia nº: 3363440

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 303,21 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Gercino Jovino de Souza Júnior

Processo nº: 50118384320238240020

Guia nº: 3446894

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 378,35 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GERUSA DOS SANTOS  
 Processo nº: 50442164320238240023  
 Guia nº: 3452937  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 303,53 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Gervasio Daniel Werner  
 Processo nº: 09001937020168240103  
 Guia nº: 3459411  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 217,76 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Gilmar Rodrigues  
 Processo nº: 50170389420218240054  
 Guia nº: 3369585  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 312,76 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GILSON DA SILVEIRA  
 Processo nº: 03051871720158240075  
 Guia nº: 3403111  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 107,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GRISELDA VANINA GALLEGÓ  
 Processo nº: 50050637120218240023  
 Guia nº: 3274157  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 327,93 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Guilherme Borges Acordi  
 Processo nº: 50009777920228240166  
 Guia nº: 3349154  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha  
 Valor do Débito: R\$ 173,60 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GUILHERME CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Processo nº: 50009777920228240166  
 Guia nº: 3349152  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha  
 Valor do Débito: R\$ 173,60 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GUILHERME SANTOS GOUVEA  
 Processo nº: 50688215920228240000  
 Guia nº: 87679  
 Comarca: Gab. 01 - 6ª Câmara de Direito Civil  
 Valor do Débito: R\$ 903,84 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: GUSTAVO LAERCIO SCHWINGEL  
 Processo nº: 50655619420228240930  
 Guia nº: 3302125  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 172,44 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE MAURICI  
 Processo nº: 50114563620228240036  
 Guia nº: 3045955  
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 68,88 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE MAZEIKA  
 Processo nº: 50004429720228240022  
 Guia nº: 3462231  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba  
 Valor do Débito: R\$ 302,47 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: IDEMAR NOGUEIRA  
 Processo nº: 00003730620038240059  
 Guia nº: 3095559  
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos  
 Valor do Débito: R\$ 1.058,39 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Incorporadora M.S. Ltda  
 Processo nº: 00010188020108240125  
 Guia nº: 3436157  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 369,80 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Inedio Rigo  
 Processo nº: 50000409520128240012  
 Guia nº: 3416034  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador  
 Valor do Débito: R\$ 286,43 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: IRINEU SCHWEIGERT  
 Processo nº: 50044585120238240025  
 Guia nº: 3425911  
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar  
 Valor do Débito: R\$ 195,10 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ISABETE ANTONIO DA SILVEIRA  
 Processo nº: 03051871720158240075  
 Guia nº: 3403109  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 107,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Isotécnica - Metalúrgica Montagens Industriais Ltda  
 Processo nº: 00007715820058240163  
 Guia nº: 3451261  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 1.760,76 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ISRAEL ANACLETO MARIA  
 Processo nº: 03017612620198240020  
 Guia nº: 3335976  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 81,39 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Israel Rodrigues  
 Processo nº: 50021817320218240044  
 Guia nº: 3423585  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans  
 Valor do Débito: R\$ 313,02 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ITACIR MORANDO  
 Processo nº: 50040503420198240079  
 Guia nº: 918812  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 84,58 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ITACIR MORANDO  
 Processo nº: 50002786820168240079  
 Guia nº: 2150165  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 152,73 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: IVO GUTHS  
 Processo nº: 50029930720198240135  
 Guia nº: 3384199  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 337,82 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JACIARA PEREIRA & CIA LTDA  
 Processo nº: 50053179020228240061

Guia nº: 3378587  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul  
Valor do Débito: R\$ 47,09 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JACKSON GONCALVES PEREIRA  
Processo nº: 50796410520218240023  
Guia nº: 3382569  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 307,98 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JANDERSON LUCAS DE SOUZA LOPES  
Processo nº: 50165649320218240064  
Guia nº: 3409678  
Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José  
Valor do Débito: R\$ 467,80 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JANDIR ROSSONI  
Processo nº: 50006785320228240053  
Guia nº: 3408155  
Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo  
Valor do Débito: R\$ 134,10 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JANE AVILA SANTOS DA SILVA  
Processo nº: 00016548220028240139  
Guia nº: 3433176  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Porto Belo  
Valor do Débito: R\$ 281,66 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JASIEL ROSA DE JESUS  
Processo nº: 50015597120238240028  
Guia nº: 3458767  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 333,22 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JEAN CARLO SILVEIRA  
Processo nº: 03034672120188240039  
Guia nº: 3461715  
Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 1.877,01 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JEFFERSON PADILHA CORREIA  
Processo nº: 50004031320208240009  
Guia nº: 3467411  
Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro  
Valor do Débito: R\$ 373,17 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JF INDUSTRIA DE PLASTICO EIRELI  
Processo nº: 09032924920168240038  
Guia nº: 3378578  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 228,04 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOAO CARLOS MOTA RICO MARQUES  
Processo nº: 03066520420178240039  
Guia nº: 3438813  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 56,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOAO LUIS INGRACIO DA SILVA  
Processo nº: 50081925320228240022  
Guia nº: 3456567  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba  
Valor do Débito: R\$ 56,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Jordan Rosin  
Processo nº: 09022911320168240011  
Guia nº: 3360978  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 158,77 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSE FRANCISCO  
Processo nº: 09059768420098240007  
Guia nº: 3416561  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSE LUIZ HERRMANN  
Processo nº: 03049301220158240036  
Guia nº: 3393335  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 288,35 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSE PEREIRA RODRIGUES  
Processo nº: 00202659320108240045  
Guia nº: 3400420  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 119,48 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSE PROENCA MEIRELES  
Processo nº: 50000070720068240048  
Guia nº: 3456591  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras  
Valor do Débito: R\$ 161,41 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSE SANTOS MELO  
Processo nº: 50086012920228240022  
Guia nº: 3455145  
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba  
Valor do Débito: R\$ 616,06 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JOSELENE ALVES  
Processo nº: 50288069420238240038  
Guia nº: 3402080  
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 338,32 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Joseli de Oliveira Santos  
Processo nº: 50011123520188240036  
Guia nº: 3357213  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 214,28 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Juarez Ceccon  
Processo nº: 00004464819968240018  
Guia nº: 3406105  
Comarca: Uni. Reg. de Exec. Fiscais Est. do Oeste Cat. da Comarca de Itá  
Valor do Débito: R\$ 297,84 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Jucélia da Silva  
Processo nº: 09018283720178240011  
Guia nº: 3360953  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 190,29 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JULIANO DA ROSA CAVALHEIRO  
Processo nº: 50046195220238240028  
Guia nº: 3351542  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 303,35 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: JULIMAR JUCOSKI  
Processo nº: 50049690320238240008  
Guia nº: 3347458

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 187,19 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: KETHELIN NAIARA SENEM

Processo nº: 50177821220238240930

Guia nº: 3417102

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 37,68 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LAIDE ARTUR MAFIOLETTI

Processo nº: 50056235120238240020

Guia nº: 3374246

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 349,70 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LARIAN PEREIRA ALVES 01646014570

Processo nº: 50294538920238240038

Guia nº: 3339667

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 303,64 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LEANDRO DE LARA MARCULINO

Processo nº: 50022687220208240041

Guia nº: 3458147

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 48,54 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LEONARDO DELPIZZO

Processo nº: 09001295120178240030

Guia nº: 3443065

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 210,79 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LEONILDO ROHLING

Processo nº: 09006765620148240011

Guia nº: 3269859

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,76 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Levino Schermack

Processo nº: 00019246120008240015

Guia nº: 2992319

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 1.058,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUCIANA DE JESUS VIEIRA PORTELA TALLMANN

Processo nº: 03011081520158240036

Guia nº: 3403090

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 215,88 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUCIANO ENIO AZEVEDO

Processo nº: 50046440520218240006

Guia nº: 3366729

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 43,11 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUCINEIA DOS SANTOS

Processo nº: 03118949720168240064

Guia nº: 3448077

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUIZ ANTONIO FARIAS RAMOS

Processo nº: 50108068220198240039

Guia nº: 3458466

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 389,27 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS MOREIRA

Processo nº: 50180346920228240018

Guia nº: 3447522

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 41,02 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO AVILA

Processo nº: 50027108820228240034

Guia nº: 3420377

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga

Valor do Débito: R\$ 235,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUIZ CEZAR PTASINSKI

Processo nº: 00001364920068240064

Guia nº: 3358153

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 68,53 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE BATISTA BORGES

Processo nº: 50064523120228240064

Guia nº: 3454474

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 127,87 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Luiz Vanderlei Sattler

Processo nº: 50000121020218240046

Guia nº: 3436166

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 197,31 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MAIARA VIANA GHEDIN

Processo nº: 50037586620238240028

Guia nº: 3349802

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 303,50 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MAICON BORGES VIEIRA

Processo nº: 50642711020238240930

Guia nº: 3401557

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 275,14 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MANFRIN INCORPORADORA EIRELI

Processo nº: 51055796520228240023

Guia nº: 3401990

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,23 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MANOEL RAMOS BARTOSCH

Processo nº: 09024902720148240004

Guia nº: 3436835

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 219,14 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Márcio Manoel Pereira

Processo nº: 00025341720118240056

Guia nº: 3335244

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 922,91 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARCOS ROBERTO GRANEMANN

Processo nº: 50013444520228240056

Guia nº: 3450802

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 384,46 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARIA DALIRIA SCHMITZ BRUGNERA

Processo nº: 50047809220238240018

Guia n°: 3129233  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 1.082,32 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARIA REGINA MEDEIROS  
Processo n°: 03041064220188240135  
Guia n°: 3400147  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARILANDIA RODRIGUES NOGUEIRA  
Processo n°: 50060519420228240011  
Guia n°: 3365459  
Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 311,98 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARINDA APARECIDA SCHIMILA  
Processo n°: 50080393220238240039  
Guia n°: 3402953  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 355,56 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MARLI MAURINA PATRICIO  
Processo n°: 09024686720168240078  
Guia n°: 3393703  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 187,06 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MATHEUS CASCAES FIGUEIREDO  
Processo n°: 00019139620188240113  
Guia n°: 3424011  
Comarca: Vara Criminal da Comarca de Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 138,20 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Minervina Maximina da Silva  
Processo n°: 08170314420078240023  
Guia n°: 3450030  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 231,04 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: MVK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Processo n°: 50125674720198240008  
Guia n°: 937288  
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 81,57 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NANDEJARA VIEIRA  
Processo n°: 03113463420178240033  
Guia n°: 3333627  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras  
Valor do Débito: R\$ 100,20 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NELCI DE OLIVEIRA PERTILE  
Processo n°: 03003810520158240053  
Guia n°: 3419936  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 178,97 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Néldo Pertile  
Processo n°: 03003810520158240053  
Guia n°: 3419937  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 178,97 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NILSE MARTINS DIAS  
Processo n°: 03328859120148240023

Guia n°: 3271752  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 81,46 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Nilson Luiz Junkes  
Processo n°: 00073137020028240075  
Guia n°: 3456271  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 494,13 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NILTON CONHAQUI  
Processo n°: 50043313620228240062  
Guia n°: 3322516  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista  
Valor do Débito: R\$ 313,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NILVA BACK COELHO  
Processo n°: 00158974720118240064  
Guia n°: 3328988  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 196,39 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NKR CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA  
Processo n°: 50027839720228240054  
Guia n°: 3408405  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 1.820,10 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA  
Processo n°: 00012989620128240055  
Guia n°: 3401417  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho  
Valor do Débito: R\$ 43,60 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: OLINDA CORAIOLA  
Processo n°: 50359306520228240038  
Guia n°: 3445585  
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 325,55 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ORIVALDO ROSSI  
Processo n°: 00023196020008240045  
Guia n°: 3388850  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 108,65 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ORNELIO GOMES  
Processo n°: 50007369220188240054  
Guia n°: 3449508  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 101,98 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: OSMAR DE MENDONCA JUNIOR  
Processo n°: 00056992720098240126  
Guia n°: 3369440  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Itapoá  
Valor do Débito: R\$ 1.235,03 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: OSMAR DOS SANTOS  
Processo n°: 50018312420238240074  
Guia n°: 3441189  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 85,71 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: OSNI DO AMARAL  
Processo n°: 09028712420178240103  
Guia n°: 3459541  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 181,43 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: PATRICK EUGENIO NEVES 06005660993  
 Processo nº: 50003509220208240086  
 Guia nº: 3457601  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa  
 Valor do Débito: R\$ 454,15 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: PATRICK EUGENIO NEVES 06005660993  
 Processo nº: 50004637520228240086  
 Guia nº: 3457662  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa  
 Valor do Débito: R\$ 323,92 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Paulo Roberto Carvalho Moreira  
 Processo nº: 50038180820228240082  
 Guia nº: 3292932  
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 135,18 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: QUALITY ALIMENTOS EIRELI, NA PESSOA DE SUA SÓCIA ANA PAULA PROBST  
 Processo nº: 50065361620218240113  
 Guia nº: 3451256  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 56,87 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: RAFAELA RAMBO  
 Processo nº: 50064957820238240113  
 Guia nº: 3461303  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 303,89 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: RECANTO GAUCHO CHURRASCARIA LTDA - EPP  
 Processo nº: 03061034620168240033  
 Guia nº: 3434210  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 97,15 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Renato Francisco Martini  
 Processo nº: 50018973420208240001  
 Guia nº: 3349265  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz  
 Valor do Débito: R\$ 5.169,09 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Restaurante Nascente Ltda Me  
 Processo nº: 50072923720238240054  
 Guia nº: 3346996  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 338,12 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Roberto de Oliveira  
 Processo nº: 50054832520228240061  
 Guia nº: 3458421  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 114,36 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: RODRIGO DOS PASSOS  
 Processo nº: 03237169820158240038  
 Guia nº: 3450130  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville  
 Valor do Débito: R\$ 49,51 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Rogério Napoleão  
 Processo nº: 50092123720238240930  
 Guia nº: 3369489  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 576,44 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: RONALDO VENTURA  
 Processo nº: 50113329620228240054

Guia nº: 3282001  
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 373,03 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ROSANE DA SILVA LAVACAO  
 Processo nº: 50145449620208240054  
 Guia nº: 3523160  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 131,17 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA DE OLIVEIRA  
 Processo nº: 50044453220238240064  
 Guia nº: 3421805  
 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 393,37 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ROSEMAR TERESINHA DA SILVA GUILHERME  
 Processo nº: 00539571220078240038  
 Guia nº: 3447741  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville  
 Valor do Débito: R\$ 173,67 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ROSILEIA ALBERTINA DALPIAZ  
 Processo nº: 50003469820208240104  
 Guia nº: 3458338  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra  
 Valor do Débito: R\$ 432,02 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ROSINEIDE CRUZ MARTINS  
 Processo nº: 50257205820238240930  
 Guia nº: 3340700  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 56,60 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Salete Aparecida da Silva  
 Processo nº: 50060617720208240054  
 Guia nº: 3377515  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 309,23 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Samara Maria Correia Clauman  
 Processo nº: 50050956220238240005  
 Guia nº: 3436325  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 306,55 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: SELMA DA SILVA MEDEIROS  
 Processo nº: 00319653820128240064  
 Guia nº: 3385727  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 130,32 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: SERGIO DANIEL MAIER  
 Processo nº: 50012211320198240166  
 Guia nº: 3349529  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha  
 Valor do Débito: R\$ 349,48 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: SHAREFOODS ALIMENTOS LTDA  
 Processo nº: 50039845120218240025  
 Guia nº: 3452586  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar  
 Valor do Débito: R\$ 242,60 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Silvano Bonickoski  
 Processo nº: 50012885720238240062  
 Guia nº: 3344902



Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista  
Valor do Débito: R\$ 375,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: SOUND LAB - ESTUDIO MUSICAL LTDA

Processo nº: 03043618220198240064

Guia nº: 3445386

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 56,81 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA

Processo nº: 00020738520098240033

Guia nº: 3453544

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 101,68 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: TELMA DANIELA GRUNER MIRA

Processo nº: 50073512120198240036

Guia nº: 3391595

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 428,11 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: TFHL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

Processo nº: 50772646120218240023

Guia nº: 3297053

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,66 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: THAIS GUERRA BEHRENS

Processo nº: 03024945820158240011

Guia nº: 3449932

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 230,30 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: TIAGO NASCIMENTO

Processo nº: 50240989820238240038

Guia nº: 3403298

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 303,19 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: ULEANDRO MACHADO - ME

Processo nº: 05013291520138240026

Guia nº: 3446978

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimirim

Valor do Débito: R\$ 79,44 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Valdecir Vasconcelos

Processo nº: 09005109420188240104

Guia nº: 3458387

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra

Valor do Débito: R\$ 176,14 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VALMIR HORLANDI

Processo nº: 09033476220178240103

Guia nº: 3459700

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 181,43 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: Vandeni Cardoso da Costa

Processo nº: 50252729520208240023

Guia nº: 3431623

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 308,52 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI SANTOS DA SILVA

Processo nº: 50039004220228240081

Guia nº: 3401843

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 377,45 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VERA DE MOURA GAVIAO

Processo nº: 50106132820228240018

Guia nº: 3352349

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 175,03 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VERA LUCIA FERNANDES RODRIGUES

Processo nº: 00065019520018240064

Guia nº: 3462694

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 2.664,61 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VIDAL PROCOPIO LOHN

Processo nº: 09004874020198240064

Guia nº: 3184278

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 2.035,86 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VILMAR LIZ DO AMARANTE

Processo nº: 09004265520158240086

Guia nº: 3402990

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 160,83 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: VILMARCIA NEPPL MAROS

Processo nº: 50009240920238240055

Guia nº: 3401185

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 249,01 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: WALDECIR FAVERO

Processo nº: 03110835220148240018

Guia nº: 3378165

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 205,50 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: WELLINGTON GOMES KOHL

Processo nº: 50009494620238240144

Guia nº: 3385573

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste

Valor do Débito: R\$ 373,34 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

DEVEDOR: YOLANDA DEGGER

Processo nº: 50042385320198240135

Guia nº: 3387319

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 311,69 / Data do Cálculo: 13/12/2023.

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 167/2023, às 13 horas do dia 17 de janeiro de 2024, para a contratação de serviços continuados de infraestrutura e logística destinados à realização de eventos promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do projeto. Os interessados poderão acessar o edital pelo QR Code abaixo; ou, este e seus anexos, a partir do dia 15 de dezembro de 2023, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>),

no qual ocorrerá a sessão pública, ou no Portal da Transparência do PJSC (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: 17FA05F61E84E9AA046106D65A39B5456D3DCF99. Contatos pelos telefones (48) 3287-8227 ou [pregoeiros@tjsc.jus.br](mailto:pregoeiros@tjsc.jus.br).



Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.  
Graziela Meyer Juliani  
Diretora

## Extrato

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2023/083 (PREGÃO N. 2023/137), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA JTH COMÉRCIO LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DOS ITENS 5 E 6.**

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fornecimento de papel toalha. Florianópolis, 12 de dezembro de 2023. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani - Diretora de Material e Patrimônio.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2023/079 (PREGÃO N. 2023/137), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA GOEDERT LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 1.**

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fornecimento de papel higiênico. Florianópolis, 12 de dezembro de 2023. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani - Diretora de Material e Patrimônio.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 26/2023 (TJRS N. 199/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, A 1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, A 2ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E A 3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR.**

DO OBJETO: Este termo de cooperação tem por objeto a constituição da Rede Sul de Cooperação Judiciária, com fundamento na Resolução n. 350/2020 do CNJ, que visa congrega os Tribunais da Região Sul da República Federativa do Brasil em torno de uma agenda comum de cooperação judiciária, com vistas ao estreitamento dos laços institucionais entre os diversos ramos do Poder Judiciário, à atuação em rede em busca da desburocratização, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional, assim como ao incentivo à diplomacia judicial. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este termo de cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os participantes, de forma direta ou indireta, ou realização de despesas à conta do orçamento do Estado. DO PRAZO: O presente termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Florianópolis, 3 de novembro de 2023. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA - Presidente -

LIZETE ANDREIS SEBBEN - Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - FERNANDO QUADROS DA SILVA - Presidente. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL - AMILCAR FAGUNDES FREITAS - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - VOLTAIRE DE LIMA MORAES - Vice-Presidente no exercício da Presidência. 1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - ALCIDES ALCARAZ GOMES - Juiz Federal da Justiça Militar. 2ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - WENDELL PETRACHIM ARAUJO - Juiz Federal da Justiça Militar. 3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR - WARLEY MARCKSON BASTOS MOURA - Analista Judiciário.

**EXTRATO DA APOSTILA N. 53/2023, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 53/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC.**

OBJETO: Constitui objeto da presente apostila a atualização do Anexo III (RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO SESI/SC) do Acordo de Cooperação n. 53/2023, em decorrência do encerramento das atividades da unidade de atendimento odontológico do SESI/SC de Joaçaba. Florianópolis, 04 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 32/2023.003, DO CONTRATO N. 32/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MDS SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao contrato ora aditado os serviços listados na tabela abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade de medida
115	Tranca para porta de painel laminado estrutural	20	unid.
21	Proteção com lona plástica	2000	m²
678	Limpeza de reservatório de água potável 60 m³	5	unid.
42	Execução de hidrojateamento externo	4000	m²
218	Calafetagem de rodapé e vistas	200	m
264	Assentamento de revestimento em granito preto São Gabriel - Polido	50	m²
905	Instalação/Substituição de Acionador manual para Alarme de Incêndio - Endereçável	20	unid.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 29 de novembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 226/2008.006, DO CONVÊNIO N. 226/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

DOS OBJETOS: Constituem objetos do presente aditivo: (a) a alteração do Convênio n. 226/2008 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e (b) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 31 de dezembro de 2024 o prazo estabelecido na cláusula décima segunda do convênio ora aditado. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária 4093 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público (FERMP), Classificação Funcional Programática 006614 - Modernização e Desenvolvimento Institucional, naturezas da despesa 33.91.30, 33.91.37, 33.91.39 e 44.91.51, para o exercício

de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 01 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- FÁBIO DE SOUZA TRAJANO - Procurador-Geral de Justiça.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2159/2023**

Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 78/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda., mantenedora do Centro Universitário Facvest (UNIFACVEST), que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório, referente ao Processo n. 0040655-72.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Florianópolis, 06 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

#### **EXTRATO DO CONVÊNIO N. 78/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA.**

DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso superior, vinculados a ensino público ou particular legalmente reconhecido, mediante programa de estágio não obrigatório. O programa de estágio não obrigatório seguirá rigorosamente o disposto nas Resoluções TJ n. 32/2014 e GP n. 18/2018, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, disponíveis no sítio eletrônico do PODER JUDICIÁRIO. DO AUXÍLIO FINANCEIRO: Aos estagiários de nível superior serão concedidos auxílio financeiro e auxílio-transporte com valores estabelecidos em resolução do PODER JUDICIÁRIO. DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 05 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - LUCAS VEIT BRAUN - Diretor de Gestão de Pessoas. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. - RENATA MARIA FREITAS MACHADO - Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA).

#### **EXTRATO DO ADITIVO N. 63/2020.005, DO CONTRATO N. 63/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 11 de junho de 2024 o prazo estabelecido na cláusula décima quarta do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 45.096,00 (quarenta e cinco mil noventa e seis reais). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.126.0931.1116.015038, natureza da despesa 3.3.90.40, com recursos oriundos do Fundo de Reparcelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 05 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. AALLFAX

TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME. - VICENTE JOSÉ DE SOUZA JUNIOR,- Sócio-administrador.

#### **EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2028/2023**

Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Contrato n. 75/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Sandra Momo dos Santos de Menezes Ltda. ME, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal de Júri da comarca de Curitiba, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0053535-96.2023.8.24.0710. Art. 2º Ficam designadas a CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS e a CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscais operacionais do Contrato n. 75/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 1º de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

#### **EXTRATO DO CONTRATO N. 75/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 131/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA. ME.**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal de Júri da comarca de Curitiba, para execução no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0954.14036, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reparcelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 185.184,00 (cento e oitenta e cinco mil cento e quatro reais). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e II - DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo. Florianópolis, 1º de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA. ME. - SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES - Sócia-administradora. Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



#### **EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2195/2023**

Art. 1º Fica designado o COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Protocolo de Intenções n. 70/2023, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, este por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, que tem por objeto a união de esforços entre os signatários para viabilizar estudos acerca do fenômeno da judicialização da saúde no Estado de Santa Catarina e posterior reorganização e respectiva regulamentação do Natjus/SC no âmbito do PJS, referente ao Processo n. 0044940-11.2023.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o servidor RODRIGO DE QUADROS GUIDI, matrícula 30709, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Protocolo de Intenções n. 70/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 06 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

#### **EXTRATO DO ADITIVO N. 186/2018.011, DO CONTRATO N. 186/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A SENHORA MARLENE MIGUEL CARSTEN.**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 6 de dezembro de 2024 o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima segunda do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 145.303,38 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e três reais e trinta e oito centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0930.0954.014051, natureza da despesa 3.3.90.36, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 05 de dezembro de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. MARLENE MIGUEL CARSTEN - Locadora.

#### **EXTRATO DO ADITIVO N. 213/2008.005, DA CESSÃO DE USO N. 213/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM.**

DOS OBJETOS: Constituem objetos do presente aditivo: (a) a alteração da Cessão de Uso n. 213/2008 para adequá-la à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de

agosto de 2018); (b) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 31.12.2025; e (c) a majoração do valor mensal da contraprestação para R\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais), com efeitos a contar de 11.12.2023. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0930.0954.014051, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios seguintes constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado, de cada exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas da cessão de uso. Florianópolis, 06 de dezembro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - HILARIO REFFATTI - Prefeito municipal.

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 129/2019.018**

DO OBJETO: A adesão do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n. 11.431.327/0001-34, ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 129/2019, celebrado entre o PJS e o PJMA, para a disponibilização, no PJPE, do Sistema de Segurança Institucional desenvolvido e de propriedade do PJS, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. Florianópolis, 06 de dezembro de 2023. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Presidente.

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 81/2023 (TRF4 n. 516/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. DO OBJETO:**

Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente termo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos. DO PRAZO: O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Florianópolis, 7 de dezembro de 2023. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - FERNANDO QUADROS DA SILVA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS - ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI - Presidente.

#### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 80/2023 (TRF4 n. 514/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL e O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.**

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cessão do direito de uso do eproc, sistema de processo judicial

eletrônico criado pelo TRF4, mediante o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do referido sistema. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente termo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos. DO PRAZO: O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogada, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Florianópolis, 7 de dezembro de 2023. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALTAMIRO DE OLIVEIRA - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - FERNANDO QUADROS DA SILVA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA - Presidente. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Presidente.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2023/082 (PREGÃO N. 2023/137), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA EP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., PRIMEIRA COLOCADA DO ITEM 2.**

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de fornecimento de papel higiênico. Florianópolis, 13 de dezembro de 2023. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani - Diretora de Material e Patrimônio.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Ato

#### **ATO DGP N. 2531 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0055961-81.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CELIO MARCELINO DA SILVEIRA FILHO, matrícula 10884, ocupante do cargo de comissário da infância e juventude, da Comarca de Lages para a Comarca de São João Batista, na vaga decorrente da exoneração de Halison Tharlley Noll.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

#### **ATO DGP N. 2522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Promove por desempenho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 32/2021 - GP e da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho a servidora MAURECI ILDA RACHADEL, matrícula n. 6574, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo da Secretaria do Tribunal de Justiça, de SDV-03/G para SDV-03/H com efeitos retroativos ao dia 21-10-2023, em razão do pedido de aposentadoria.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

#### **ATO DGP N. 2523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Promove por aperfeiçoamento.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução n. 32/2021 - GP, da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA e da decisão proferida no SEI n. 0023226-92.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por aperfeiçoamento a servidora ELIANE MATTOS, matrícula n. 23617, ocupante do cargo de analista jurídico da Comarca de São Domingos, de ANS-12/H para ANS-12/I, com efeitos retroativos ao dia 23-5-2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

#### **ATO DGP N. 2524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Retifica promoção.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a promoção por desempenho com efeitos em 4-6-2023 concedida à servidora ELIANE MATTOS, matrícula n. 23617, ocupante do cargo de analista jurídico da Comarca de São Domingos, por meio do Ato n. 2009/2023, de 3-10-2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 4-10-2023, alterando seu padrão de vencimento de “ANS-12/H para ANS-12/I” para “ANS-12/I para ANS-12/J”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

### Portaria

#### **PORTARIA DGP N. 2178/2023**

Coloca servidora à disposição.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0043712-98.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora JOANA DE MATOS DE CARVALHO LUMMERTZ, matrícula 26495, ocupante do cargo de analista jurídico, lotada na Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, à disposição da Comarca da Capital - Vara de Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA DGP N. 2208 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0055193-58.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado ANDRÉ DE ALMEIDA DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, matrícula 56443, no Gabinete do juiz de direito Daniel Victor Gonçalves Emendorfer, da Comarca de Criciúma, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024, na vaga decorrente da exoneração de Paulo Roberto Missfeldt.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DGP N. 2239 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050929-95.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora LIZIANE ARES, matrícula 52396, ocupante do cargo de Analista Administrativo da Seção de Controle e Acompanhamento Contratual, Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, pelo prazo de 1 ano, a contar de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DGP N. 2240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0056759-42.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora ADRIANA KARINA WETTER BAPTISTA, matrícula 8781, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar no Cartório do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da comarca de São Bento do Sul, pelo prazo de 1 ano, a contar de 8 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DGP N. 2229 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Lota servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057469-62.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada FABIANE ROMANZINI PRITSCH, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, matrícula 58743, no Gabinete do desembargador Luiz Zanelato, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023, na vaga decorrente da relotação de Tayse Walter.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

## Comarcas

### Guaramirim

#### Direção do Foro - Decisão

**Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0056378-34.2023.8.24.0710**

Unidade: Gabinete da Direção do Foro, Gabinete da juíza com competência em matéria de registros públicos e Secretaria do Foro da Comarca de Guaramirim

Assunto: Correição Ordinária Periódica

#### DECISÃO

Trata-se de Correição Ordinária Periódica realizada no gabinete da Direção do Foro, no Gabinete da juíza com competência em matéria de registros públicos e Secretaria do Foro da Comarca de Guaramirim, no dia 29 de novembro de 2023, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial, em cumprimento ao art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Realizada a correição, dela resultaram as situações apontadas nos relatórios correccionais juntados nestes autos, eventos n. 7747594 e n. 7747605.

É o relatório. Decido.

Na data designada para a correição, conforme se verifica no Relatório da Correição Ordinária Periódica anexados, foram fiscalizadas várias especialidades sem que houvesse constatação de irregularidades nos atos e procedimentos administrativos atinentes ao foro extrajudicial. Assim, desnecessária a implementação de medidas para adequar os serviços aos ditames legais, tampouco apuração disciplinar de qualquer ordem nesta comarca de Guaramirim.

Pelo exposto, amparado no artigo 17, inciso I e II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta decisão no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização.

Publique-se.

Após, archive-se.

Guaramirim, (data da assinatura eletrônica).

GIOVANA MARIA CARON BÓSIO MACHADO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

## Itaiópolis

### Direção do Foro - Edital

#### EDITAL

O DOUTOR GILMAR NICOLAU LANG, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma do artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER que, procedendo à qualificação de jurados, para o ano de dois mil e vinte e quatro (2024), de Conformidade com o que dispõe o artigo 425, caput do Código de Processo Penal, os quais preenchem a recomendação expressa no art. 436, bem como a aplicação do art. 446, os quais dispõem:

“Art. 426 (...)

§ 1º. A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

(...)

§ 4º. O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

(...)

Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

(...)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de reponsabilidade penal prevista no art. 445.

JURADOS ALISTADOS:

1	ACIONIL STOCK GREIN	Industriário	Itaiópolis
2	ADEMIR MASTEI	Corretor de Seguros	Itaiópolis
3	ADRIANA DAUDT LOURES	Professora	Itaiópolis
4	ADRIANO JAKUBIAK	Servidor público	Itaiópolis
5	ANA PAULA PINOTTI SCREPEC	Professora	Itaiópolis
6	ANA ROSA TYSZKA FURTADO DE MELLO	Diretora	Itaiópolis
7	ANDRESSA PRUST GELBCKE	Professora	Itaiópolis
8	ANGELITA RIBOVSKI SCREPEC	Do lar	Itaiópolis
9	ALANA FURTADO ANDREATTA	Comerciante	Itaiópolis
10	ALCIOMAR NIECKARZ	Industrial	Itaiópolis
11	ALEXANDRE PUCHALSKI	Comerciante	Itaiópolis
12	ALINE ROBERTA SCHISSEL	Téc. contabilidade	Itaiópolis
13	ANA LUCIA COLUMBELI	Supervisora	Itaiópolis
14	ANA PAULA MARCHINI	Costureira	Itaiópolis
15	ANDERSON LUIS KAUCH	Industriário	Itaiópolis
16	ANDRESSA HUBNER	Psicóloga	Itaiópolis
17	AURÉLIO ZAWADNIAK	Comerciante	Itaiópolis
18	BALTAZAR ANDRUCHEWICZ	Servidor Público	Itaiópolis
19	CARLOS LINK	Empresário	Itaiópolis
20	CASSIO BECKER	Comerciante	Itaiópolis
21	CASSIANO CORREA DE SIQUEIRA	Empresário	Itaiópolis
22	CLEVERSON VEIGA	Comerciante	Itaiópolis
23	CRISTIANE BATISTA SOARES VEIGA	Professora	Itaiópolis
24	CURT OTINOEL SILVEIRA	Administrador	Itaiópolis
25	DANIELI CRISTINI PIROSKI	Auxiliar CEI	Itaiópolis
26	DAIANE SCHMOCKEL SOETHE	Fisioterapeuta	Itaiópolis
27	DAIVA DE LIMA BUBA	Professora	Itaiópolis
28	DANIEL FERNANDO VENTURI	Empresário	Itaiópolis
29	DANIELI VEIGA VINCI	Comerciante	Itaiópolis
30	DEBORA GRUBER PIVOVAR	Professora	Itaiópolis
31	DENIS MUNIR DROZCZAK	Analista Fiscal	Itaiópolis
32	DENISE MARCINIAK SEBEN	Aux.Administrativo	Itaiópolis
33	DENISE JAKUBIAK VIRMOND	Design	Itaiópolis
34	EDEGAR KARASINSKI	Func. Público	Itaiópolis
35	EDERSON VIRMOND	Empresário	Itaiópolis
36	EDINEIA APARECIDA ZELOVATE	Receptionista	Itaiópolis
37	ELSA MARINA KLOCH	Gerente	Itaiópolis
38	EMERSON LUIZ BOLDORI	Comerciante	Itaiópolis
39	ERALDO MARTINECHEN	Aposentado	Itaiópolis
40	FRANCIANE SUELIN RAMOS SOARES	Estudante	Itaiópolis
41	FERNANDO NOVAK	Estagiário	Itaiópolis
42	FERNANDO TEIXEIRA	Técnico de Mecânica	Itaiópolis
43	FLAVIA GROSCHOPF	Comerciária	Itaiópolis
44	FRANCIELI SCHVELER	Auxiliar administrativo	Itaiópolis
45	GICELI HARTMANN EMILIANO	Professora	Itaiópolis
46	GILSON DE SOUZA	Programador	Itaiópolis
47	GILSON JUNCKES	Empresário	Itaiópolis
48	GILSON PYKOCZ	Bancário	Itaiópolis
49	GISELE MARIA RODYZC	Secretária	Itaiópolis
50	GUILHERME FURTADO DE MELLO TYSZKA	Professor	Itaiópolis
51	HELEN FABIANE CIESLINSKI	Técnica em contabilidade	Itaiópolis
52	HÉLIO HACK	Auxiliar administrativo	Itaiópolis
53	ISABEL IVANISE MAX	Enfermeira	Itaiópolis
54	IVANIL LIMA WAGNER	Instrutor	Itaiópolis
55	IZAC MICHTA	Secretária	Itaiópolis
56	JANETE KLEMMANN BILICKI	Professora	Itaiópolis
57	JOCEANE BONA	Enfermeira	Itaiópolis
58	JOCIEL LAERCIO LADA	Auxiliar administrativo	Itaiópolis
59	JOSIANE GMACH	Receptionista	Itaiópolis
60	JOSÉ ADILSON HACKE	Comerciário	Itaiópolis
61	JOSIANE MARIA ZERGER	Op. produção	Itaiópolis
62	JOSÉ ALFREDO WORM	Professor	Itaiópolis
63	JULIANA REICHARDT	Estudante	Itaiópolis
64	KARLA REGINA SCHALINSKI	Auxiliar Administrativo	Itaiópolis
65	KARINA ORIBKA	Enfermeira	Itaiópolis
66	LARISSA MAIDL	Auxiliar Administrativa	Itaiópolis
67	LEOCADIA SZOSTAK SCHNEIDER	Professora	Itaiópolis
68	LIANDRA TEREZINHA KOPPE	Servidor Público	Itaiópolis
69	LILIAN MARIA BILICKI	Servidora Pública	Itaiópolis
70	LOURIVAL SEMMER FILHO	Técnico de Mecânica	Itaiópolis
71	LUCIANO CORDEIRO	Técnico Agrícola	Itaiópolis
72	LUCIANO PANKIO	Professor	Itaiópolis
73	LUIZ PAULO STAFIN	Professor	Itaiópolis
74	MARCELO VEIGA	Comerciante	Itaiópolis
75	MARCOS RENAN PRUNER	Comerciante	Itaiópolis
76	MARIA DA GLORIA RECH DROZCZAK	Aposentada	Itaiópolis
77	MARIA FRANÇA	Servidora Pública	Itaiópolis
78	MARTA GELBCKE	Agente de saúde	Itaiópolis

79	MARINA MARQUETTI MAX	Assistente social	Itaiópolis
80	MARLENE KRAJEVSKI	Industrial	Itaiópolis
81	NAIR VERONICA PIVOVAR	Técnica em enfermagem	Itaiópolis
82	NILDO RUSKE	Professor	Itaiópolis
83	NORTON DRESSENO	Enfermeiro	Itaiópolis
84	OSMAIR JOSÉ CHAVISKI	Comerciante	Itaiópolis
85	OSMAIR SELENKO	Contador	Itaiópolis
86	PALOMA PAMFIL	Estudante	Itaiópolis
87	PATRICIA DE FÁTIMA SEIDEL	Servidora Pública	Itaiópolis
88	PAULO ELIAS TANDEL	Professor	Itaiópolis
89	RAFAEL HIRTE	Comerciante	Itaiópolis
90	RAQUEL ROSA	Téc. de Enfermagem	Itaiópolis
91	RENATA FURTADO DE MELLO	Estagiária	Itaiópolis
92	ROBERTA ZERGER	Comerciária	Itaiópolis
93	ROBERTO NOVELLO	Comerciário	Itaiópolis
94	RODINEI JALASCO	Vigilante	Itaiópolis
95	ROSELI CARVALHO FURTADO DE MELLO	Empresária	Itaiópolis
96	SIDNEY KOVALSKI	Comerciário	Itaiópolis
97	ROSELI CARVALHO FURTADO DE MELLO	Empresária	Itaiópolis
98	SUZI MARI SEMBALISTA SCHWETLER	Comerciante	Itaiópolis
99	THAIS DOS PASSOS FRANCO	Professora	Itaiópolis
100	WILSON SCHLUCUBIER	Servidor Público	Itaiópolis

## SUPLENTE:

1	ADEMAR ROLGALSKI	Motorista	
2	ADRIANA DEC	Servidora Pública	
3	CASSIANO GERVASIO RODRIGUES	Professor	
4	ELISANGELA CATARINA PENKAL	Professora	
5	EMERSON MARTINS	Empresário	
6	EVERTON CARLOS ANDRZEJEVSKI	Engenheiro	
7	FABIELI HEDUVIRGES WORM TELES CORDEIRO	Industriária	
8	FELIPE TAVARES	Servidor Público	
9	FERNANDA GELBCKE BORGES DE SOUZA	Empresária	
10	GESSICA OLIVIA SCHLOCOBIER	Engenheira	
11	JANETE VEIGA	Professora	
12	JONATHAN WILLIAN GRUBER	Torneiro Mecânico	
13	LUCIANO ARTIN	Comerciante	
14	MARIA MARGARETE HLENKA GROSSEL	Professora	
15	PAULO CESAR PRUNER FILHO	Servidor Público	
16	ROBERTO TRACZ	Servidor Público	
17	ROSEMARI DRESSENO	Servidora Pública	
18	SILVIA MARIA MIREK KOCIOLEK	Assistente social	
19	SUELEN DROZCZAK	Professora	
20	LOURDES MARIA NIEDWIECKI	Supervisora	

## Lages

## Direção do Foro - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0057500-82.2023.8.24.0710**

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Correição Ordinária de 2023.

## DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada na Escrivania de Paz do município de Bocaina do Sul da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 05 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 12, do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

É o breve relatório. Decido.

No relatório de correição 7766634, verificou-se quesito em desconformidade com o Código de Normas referente a Recomendação nº 9/2013 do CNJ. Instada a se manifestar, a Delegatária justificou na petição 7780160 que grande parte do acervo físico já está digitalizado, tendo tomado providências para a contínua informatização, inclusive com contratação de pessoal para o serviço que entendo laborioso, considerando, ademais, o tamanho e a renda da serventia.

À vista do exposto, acato as justificativas apresentadas deixando, por hora, de assinalar prazo para a conclusão da digitalização tendo como comprometimento da serventia a evolução do encargo.

Assim, certifico a regularidade da correição e na forma do artigo 76-B, inciso I, do CNCJ/SC, rejeito o presente procedimento preliminar.

Cientifique-se a Delegatária.  
 Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.  
 Publique-se.  
 Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.  
 Lages, data da assinatura digital.  
 Alexandre Karazawa Takaschima  
 Juiz de Direito e Diretor do Foro

## Rio do Campo

### Vara Única - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0052992-93.2023.8.24.0710**  
 Unidade: Comarca de Rio do Campo - Tabelação de Notas e Protesto  
 Assunto: Correição Ordinária Periódica 2023  
 Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado em virtude da Correição Ordinária Periódica presencial, realizada em 08/11/2023, no Tabelação de Notas e Protesto da Comarca de Rio do Campo, em cumprimento ao determinado no artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.  
 O processo foi instruído com o relatório de correição (doc.7690362) e certidões da Secretaria do Foro (doc.76990446), da Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (doc.7693153) e do Conselho da Magistratura (doc.7696443).  
 É, em suma, o relatório.  
 Decido.

As certidões anexadas aos autos não apontaram nenhum procedimento administrativo em desfavor da titular da serventia.  
 O relatório correicional apontou desconformidade na questão 80004 (“A serventia permite acesso facilitado a idosos e pessoas com deficiência, conforme a NBR 9050:2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)?), com as seguintes observações:  
 A serventia conta com uma rampa móvel, adquirida neste ano de 2023, e, segundo a delegatária, está em conformidade com a NBR 9050. Afirmou a delegatária que a localização da sala, que é locada, em relação à calçada não permite a construção de uma rampa de acesso fixa, assim como não é possível a realização de reforma no hall de entrada, com rebaixamento deste, haja vista a existência de uma viga estrutural no local. A equipe correicional, todavia, não dispõe de conhecimentos técnicos para afirmar se o equipamento está ou não de acordo com as regras de acessibilidade da ABNT. Anexa-se a este relatório fotografias do local.  
 Todavia, a Tabeliã informou a realização de obras na serventia para a construção da rampa (doc. 7724222) e apresentou fotografias para comprovar a alegação. Em seguida, apresentou “Laudo Técnico de Acessibilidade”, supostamente elaborado pelo engenheiro civil Marcelo Heyse Tavares (doc. 7768909).  
 Em que pese o laudo técnico não esteja assinado pelo engenheiro civil, assim como não tenha sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART respectiva, as novas fotografias juntadas aos autos comprovam a realização de obras no local para a edificação de rampa de acesso, a qual, a princípio, permite acesso facilitado a idosos e pessoas com deficiência.  
 Conclusão:  
 Pelo exposto, ausentes indícios de prática de infrações disciplinares, mas apenas desconformidade, já sanada pela Tabeliã, REJEITO o procedimento preliminar com base no art. 76-B, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.  
 Cientifique-se a Tabeliã desta decisão.  
 Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça por meio de inserção desta decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, alimente-se o sistema de divulgação de fiscalizações - DAF, publique-se.  
 Oportunamente, arquivem-se os autos.

Larissa Correa Guarezi Zenatti Gallina  
 Juíza de Direito, Diretora do Foro em exercício

## São José

### Direção do Foro - Decisão

**SEI 0042386-06.2023.8.24.0710**

DECISÃO  
 Dentro dos limites apresentados pela parte reclamante e considerando seu silêncio como  
 satisfação das suas pretensões, inexistem elementos suficientes à deflagração de qualquer espécie de procedimento administrativo disciplinar.  
 1) Sendo assim, DETERMINO o arquivamento da presente reclamação.  
 2) COMUNIQUE-SE a demandante, por mensagem eletrônica, enviando-lhes cópia da decisão.  
 3) Oportunamente, ARQUIVEM-SE em definitivo, dando-se baixa. São José, datado e assinado digitalmente.  
 SIMONE BOING GUIMARÃES  
 JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

**SEI 0033327-91.2023.8.24.0710**

DECISÃO  
 Dentro dos limites apresentados pela parte reclamante e considerando seu silêncio como satisfação das suas pretensões, inexistem elementos suficientes à deflagração de qualquer espécie de procedimento administrativo disciplinar.  
 1) Sendo assim, DETERMINO o arquivamento da presente reclamação.  
 2) COMUNIQUE-SE ao demandante, por mensagem eletrônica, enviando-lhes cópia da decisão.  
 3) Oportunamente, ARQUIVEM-SE em definitivo, dando-se baixa. São José, datado e assinado digitalmente.  
 SIMONE BOING GUIMARÃES  
 JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO  
 Decisão 7642055 SEI 0033327-91.2023.8.24.0710 / pg. 1

**SEI 0019157-17.2023.8.24.0710**

DECISÃO  
 Dentro dos limites apresentados pela parte reclamante e considerando seu silêncio como  
 satisfação das suas pretensões, inexistem elementos suficientes à deflagração de qualquer espécie de procedimento administrativo disciplinar.  
 1) Sendo assim, DETERMINO o arquivamento da presente reclamação.  
 2) COMUNIQUE-SE ao demandante, por mensagem eletrônica, enviando-lhes cópia da decisão.  
 3) Oportunamente, ARQUIVEM-SE em definitivo, dando-se baixa. São José, datado e assinado digitalmente.  
 SIMONE BOING GUIMARÃES  
 JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

## Vara da Fazenda Pública - Decisão

**Extrajudicial/Informação n. 0026905-03.2023.8.24.0710**

Comunicação de Golpe  
 DECISÃO  
 O Dr. Rogério Eduardo Rupp informou por Ofício (7290116) acerca da tentativa de  
 lavratura de Procuração com indícios de falsidade na Escritania de Paz do Distrito de Campinas  
 Com vista dos autos, o Ministério Público, na condição de fiscal a



lei e considerando também que é titular da ação penal, entendeu por bem solicitar o arquivamento do feito, anotando que “inexistem outras providências a serem adotadas” (7522478).

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

São José (SC), 30 de outubro de 2023.

assinado digitalmente

OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

## Tubarão

### Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão

#### Extrajudicial/Autorização para Expedição de Certidão e Fornecimento de Docs Arquivado na Serventia n. 0029132-63.2023.8.24.0710

Unidade:

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por WESLEY ORLANDI ESPINOSA, por meio do qual busca autorização judicial para que seja expedida certidão de inteiro teor do registro de nascimento de seu avô EDSON PEREIRA ORLANDI, para fins de obtenção de dupla cidadania.

Intimado para esclarecer se o registrado é falecido, o requerente informou que “sou neto dele e não tenho contato com o mesmo para pedir para ele requerer a certidão, necessito desse registro para reconhecer a minha dupla cidadania italiana junto ao tribunal Italiano, sendo indispensável a apresentação dessa certidão para comprovar a descendência até meu antepassado italiano”. (documento 7561853). Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de fornecimento da referida certidão (documento 7668140).

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

No que se refere à expedição de certidão de inteiro teor, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 149 de 30/08/2023, disciplina que:

Art. 114. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do juiz corregedor permanente.

§ 1.º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente.

§ 2.º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, por sua vez, assim dispõe:

Art. 429-A. O requerimento de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor e fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e para expedição de certidão baseada em ato incompleto, devidamente assinado pelo interessado, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais, deverá indicar claramente o motivo e interesse jurídico próprio e será encaminhado pelo delegatário à secretaria do foro da respectiva comarca via Central de Atendimento

Eletrônico. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

Art. 429-B. Atuado como procedimento administrativo, o requerimento será distribuído ao juiz dos registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, ao juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020)

Art. 511 Dependerá de autorização judicial a expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e a expedição de certidão baseada em ato incompleto. (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 1º A expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, poderão ser realizados, independentemente de autorização judicial, quando: (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

I - o requerente for o próprio registrado, maior e capaz, seu representante legal ou procurador com poderes especiais; e (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020)

II - o registrado for falecido, desde que o requerimento indique claramente o motivo e interesse jurídico próprio da necessidade de inteiro teor e seja assinado por descendente, em qualquer grau da parte, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 2º A certidão baseada em ato incompleto poderá ser expedida independentemente de autorização judicial nas hipóteses de falta de assinatura de notário, registrador ou juiz de paz. (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 3º Também dependerá de autorização judicial o fornecimento de certidão baseada em ato incompleto. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 15, de 15 de dezembro de 2017).

Aplicando as disposições acima transcritas ao caso concreto, tem-se que a emissão do documento requerido por WESLEY ORLANDI ESPINOSA - certidão de inteiro teor de nascimento de EDSON PEREIRA ORLANDI - depende de autorização judicial, uma vez que o registrado não é falecido.

Entretanto, inexistente, no caso em tela, motivo legítimo e excepcional que justifique a emissão de certidão com possíveis dados sensíveis e sigilosos pertencentes a EDSON PEREIRA ORLANDI, sem que este sequer tenha conhecimento do fornecimento do referido documento a terceiros.

Em situações como esta, entendo prudente que se possibilite a manifestação e o contraditório por parte do registrado, o que é inviável por meio do presente procedimento, diante da sua natureza meramente administrativa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado por WESLEY ORLANDI ESPINOSA.

INTIMEM-SE, o Ministério Público inclusive.

Preclusa esta decisão, ARQUIVE-SE.

ANTONIO CARLOS ANGELO

Juiz de Direito (assinado em 11/12/2023)

#### Extrajudicial/Autorização para Expedição de Certidão e Fornecimento de Docs Arquivado na Serventia n. 0041470-69.2023.8.24.0710

Unidade:

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por HUMBERTO MASSULO SILVESTRE, por meio do qual busca autorização judicial para que seja expedida certidão de inteiro teor do registro de nascimento de seu genitor JORGE SILVESTRE NETTO, para fins de emissão de passaporte italiano.

Segundo o titular do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tubarão, a certidão de nascimento em questão foi danificada pela enchente ocorrida no ano de 1974, “motivo pelo qual a averbação de retificação,

feita à margem do termo, encontra-se ilegível e não é possível ler todo o seu conteúdo nem determinar se houve qualquer outra modificação no assento além do nome da mãe do registrado” (documento 7676442). Assim, entende o oficial da serventia que, por se tratar de certidão baseada em ato incompleto, a sua emissão depende de autorização judicial.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela emissão do documento, desde que conste da certidão a informação de que no registro existem mais informações, que estão ilegíveis em virtude de desastre natural.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

No que se refere à expedição de certidão de inteiro teor, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n.º 149 de 30/08/2023, disciplina que:

Art. 114. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do juiz corregedor permanente.

§ 1.º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente.

§ 2.º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.

O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, por sua vez, assim dispõe:

Art. 429-A. O requerimento de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor e fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e para expedição de certidão baseada em ato incompleto, devidamente assinado pelo interessado, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais, deverá indicar claramente o motivo e interesse jurídico próprio e será encaminhado pelo delegatário à secretaria do foro da respectiva comarca via Central de Atendimento Eletrônico. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

Art. 429-B. Autuado como procedimento administrativo, o requerimento será distribuído ao juiz dos registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, ao juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020)

Art. 511 Dependerá de autorização judicial a expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e a expedição de certidão baseada em ato incompleto. (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 1º A expedição de certidão de inteiro teor e o fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, poderão ser realizados, independentemente de autorização judicial, quando: (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

I - o requerente for o próprio registrado, maior e capaz, seu representante legal ou procurador com poderes especiais; e (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020)

II - o registrado for falecido, desde que o requerimento indique claramente o motivo e interesse jurídico próprio da necessidade de inteiro teor e seja assinado por descendente, em qualquer grau da parte, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 2º A certidão baseada em ato incompleto poderá ser expedida independentemente de autorização judicial nas hipóteses de falta de assinatura de notário, registrador ou juiz de paz. (Redação alterada por meio do Provimento n. 16, de 18 de fevereiro de 2020).

§ 3º Também dependerá de autorização judicial o fornecimento de

certidão baseada em ato incompleto. (Redação acrescentada por meio do Provimento n. 15, de 15 de dezembro de 2017).

No caso dos autos, o requerimento foi firmado por descendente do registrado e, em consulta aos autos do Inventário n.º 0302337-10.2019.8.24.0023, por meio do sistema Eproc, extrai-se que o registrado é falecido, o que dispensaria autorização judicial para expedição do documento, nos termos do § 2º do artigo 114 do Provimento n.º 149 de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça, e inciso II do § 1º do artigo 511 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, acima transcritos.

Entretanto, segundo o § 3º do artigo 511 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dependerá de autorização judicial o fornecimento de certidão baseada em ato incompleto, hipótese na qual se enquadra o presente caso.

Analisando o documento requerido e a justificativa apresentada pelo interessado, não vislumbro óbice na expedição da certidão.

Contudo, entendendo prudente que no documento conste a observação feita pelo Ministério Público (documento 7704808).

Ante o exposto, AUTORIZO, em favor do requerente HUMBERTO MASSULO SILVESTRE, a expedição de certidão de inteiro teor de nascimento de seu genitor, JORGE SILVESTRE NETTO, desde que conste da referida certidão a observação de que existem mais informações no registro original, as quais se tornaram ilegíveis em virtude do desastre natural que assolou o Município de Tubarão no ano de 1974.

INTIMEM-SE, o Ministério Público inclusive.

Preclusa esta decisão, ARQUIVE-SE.

ANTONIO CARLOS ANGELO

Juiz de Direito (assinado em 11/12/2023)

#### Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0044310-52.2023.8.24.0710

Unidade:

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de procedimento de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA formulado por EVELYN KUERTEN LIMACO, que tem como objeto a nota devolutiva emitida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão referente ao protocolo n.º 99.478.

Afirma a suscitante, em suma, que ingressou com pedido de Parcelamento de Solo na modalidade desmembramento da matrícula de n.º 36.471, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, mas que o titular da serventia exigiu que a suscitante rubricasse modelo de instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis encaminhado pelo cartório extrajudicial ou apresentasse novo modelo de contrato, também rubricado pela suscitante.

Entretanto, entende que a apresentação do referido contrato não é indispensável para o registro do parcelamento.

Com base nisso, pleiteia a procedência do pedido, para que seja dispensada a apresentação do referido documento.

Devidamente notificado, o suscitado apresentou manifestação.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da exigência feita pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA formulada por EVELYN KUERTEN LIMACO, que tem como objeto a nota devolutiva emitida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão referente ao protocolo n.º 99.478.

Com efeito, dispõe a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73) que: Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:

Quanto ao cabimento da suscitação de dúvida inversa, referido

procedimento é permitido pelo nosso e. Tribunal de Justiça, conforme se extrai do inciso II do art. 2º da Resolução nº 4/2021 do Conselho da Magistratura:

Art. 2º A dúvida poderá ser suscitada:

[...]

II - pelo próprio interessado, mediante representação por advogado, denominada dúvida inversa.

A Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 6.766/1979 - prevê, em seu artigo 18, os documentos que devem acompanhar o pedido de registro do loteamento ou desmembramento na matrícula do imóvel, dentre os quais se inclui o “exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei” (inciso VI).

Em consonância com referida norma, o artigo 733 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina atribui ao oficial do cartório extrajudicial verificar a legalidade de todas as cláusulas previstas no contrato padrão, a fim de evitar que contenham estipulações contrárias aos dispositivos contidos na Lei n. 6.766/1979:

Art. 733. O oficial verificará a legalidade de todas as cláusulas do contrato padrão, a fim de evitar que contenham estipulações contrárias aos dispositivos contidos na Lei n. 6.766/1979.

E conforme ensinamento doutrinário trazido aos autos pelo Ministério Público em seu parecer:

É obrigatória a apresentação, por parte do loteador, de minuta-padrão dos contratos de compromisso de venda e compra. Registrado o loteamento, o modelo depositado é vinculante para o loteador, que o deverá seguir exatamente sempre, podendo alterar apenas as partes variáveis. Nada impede que se proceda, a qualquer tempo, à alteração posterior do modelo do contrato depositado. Porém, somente vinculará os contratos celebrados após seu depósito no registro de imóveis.” (SERRA, Márcio Guerra. Registro de imóveis III: procedimentos especiais. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 339).

Assim, referido contrato deve ser apresentado por ocasião do pedido de registro do parcelamento na matrícula do imóvel, independentemente da intenção imediata ou não do parcelador de firmar compromissos de compra e venda.

Referido contrato, conforme dito, vincula o parcelador e tem como finalidade garantir que os contratos futuramente firmados estarão em consonância com os ditames legais.

A exigência feita pelo oficial, portanto, encontra previsão legal.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversa formulada pela apresentante EVELYN KUERTEN LIMACO???? e, conseqüentemente, MANTENHO a exigência feita pelo Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Custas processuais pela suscitante, nos termos do art. 207 da Lei nº 6.015/1973.

Sem honorários advocatícios.

INTIMEM-SE, o Ministério Público inclusive.

Oportunamente, ARQUIVE-SE.

ANTONIO CARLOS ANGELO

Juiz de Direito (assinado em 11/12/2023)

## Turvo

### Vara Única - Edital

#### EDITAL DE REVISÃO DOS JURADOS - PUBLICAÇÃO DEFINITIVA

O Dr. Manoel Donisete de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Turvo e Presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais e na forma de lei etc. FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em conformidade com o art.

426 do Código de Processo Penal, que foi elaborada a lista geral de jurados desta Comarca, para o ano de dois mil e vinte e quatro (2024), constando nela os cidadãos abaixo nominados. Ficam todos cientes de que, em conformidade com o art. 426 do Código de Processo Penal, no prazo de 20 dias, contados desta publicação, poderão, querendo, recorrer da inclusão ou exclusão das pessoas escolhidas como jurados:

NOME	PROFISSÃO
Adriano Pezente Dal Ioe	Auxiliar de Escritório
Adrielle Gabriel Cararo Lutjehann	Analista
Alder Sartor Nicoletti	Bancário
Alessandra Cátia Indício	Funcionária Pública
Alex Marcon Marques	Comerciante
Alexandre Luis Cervi	Comerciante
Alexandrino Cardoso	Bancário
Aline de Oliveira Prudência Mota	Bancária
Aline Zanin	Professora
Andieli Mota da Silva	Professora
Andrea Bernardo Angeloni	Professora
Andrei Feltrin Simon	Professor
Andrea Regina Rosa da Silva	Professora
Andrea Ronconi	Professora
Andressa Pavei	Auxiliar
Andrão Pazzini Tonetto	Bancário
Artur Bendo Gonçalves	Auxiliar
Augusto Gabriel Simon	Engenheiro Civil
Barbara Gomes Borges Cararo	Professora
Barbara Regina Nicoletti Mezzari S.	Professora
Camila Crestani Borges	Farmacêutica
Camila Scarabelot Pagnan	Escrivente
Carlos Roberto dos Santos	Comerciante
Caroline Zanatta Bardini	Assistente de Faturamento
Caroline da Silva Sonego	Auxiliar
Catarina Claudia Manfredini	Professora
Charlene Patel Feltrin Arcaro	Auxiliar
Claírto Montovani	Comerciante
Claudia Biava da Silva	Professora
Clayton Nazario Americo	Secretário de Administração e Finanças
Cleiton Candido Patricio	Auxiliar
Cleomar João	Comerciante
Clesilene Rocho	Empresária
Clovis Bratti	Superior Completo
Cristina da Silva Tonetto	Bancária
Cristina Maciel de Stefani	Professora
Cristine Generosa Possamai	Bancária
Daiane Abatti Patricio	Auxiliar de Escritório
Daiane Aparecida Boza Rezin	Professora
Daiane Back Machado	Auxiliar de Escritório
Daniela Cararo Cardoso Casagrande	Especializado
Danusa Antonelli Bristot	Comerciante
Debora Abatti Patricio	Superior Completo
Debara da Silva Salvaro	Comerciante
Debara Pietsch Zanelatto	Comerciante
Deniz Fernandes	Auxiliar de Escritório
Dirair Giusti Patel	Superior Completo
Diana Vitorino	Superior Completo
Diego Apolinário Pagonini	Auxiliar de Escritório
Diego Gentil Possamai Della Búrigo	Eletrotécnico
Dirvani Boteon	Professor
Ederaldo Iduino Mondardo	Professor
Edro Leonidas Lopes Just	Professor
Eduardo Zanelatto	Bancário
Eduardo Gomes Manenti	
Elaine Cristina Pescador	Economiária
Elenise Barbosa de Oliveira	Superior Completo
Eliane Ribeiro Machado Dandolini	Professora
Eliane Sartor	Professora
Eliete Gomes Just	Professora
Elisabete Biz dos Santos	Auxiliar de Escritório
Elisângela Ferreira	Auxiliar
Elisângela Manarin de Oliveira	Professora
Elizeu Coelho Raupp	Funcionário Público
Eloisa Martinello Toponate	Auxiliar
Emanuelle Kohls	Comerciante
Emili Nunes Velho	Auxiliar
Érica Tezza Rezin	Cirurgiã-dentista
Estela Della Vecchia	Assistente Comercial
Ester Milanez Marcello	Professora
Evandro Scussel Roque	Bancário
Evelise Pereira Favaro	Auxiliar
Everton Maragno Tonetto	Auxiliar
Everton Marcon	Engenheiro
Ewerton Meller	Comerciante
Fábio Matos de Borba	Professora

NOME	PROFISSÃO
Fabio Pescador	Bancário
Fabio Vieira Tomé	Comerciante
Fabricia Giassi Furlanetto	Professora
Felipe Alexandrino Recco	Auxiliar de Escritório
Felipe Possamai Della Patrícia	Auxiliar de Escritório
Felipe Tonetto Salvaro	Controlador de Almacarifado
Flavia Mondardo Boeira	Comerciante
Fernanda Dal Pont Tonetto	Coordenadora de RH
Gabriele Nicoletti	Auxiliar
Gessica Scot Tramontin	Contadora
Giaine Pires Leonardo	Funcionária Pública
Glaura Mendes Perufe	Servidora Pública
Gleizer Pesenti Gregorini	Analista
Glíto Gregorini	Comerciante
Gilson Roque Paganini	Auxiliar de Escritório
Giorgio Menegaro	Comerciante
Giovane Carlessi	Comerciante
Guilherme Mondardo Junior	Professor
Helôisa Bardini Canever	Auxiliar
Isadora Pereira Canela	Funcionária Pública
Ivan Luiz da Silva Carlessi	Comerciante
Ivanor Casagrande	
Jacira Possamai	Professora
Jaine Elias Alexandrino	Analista
Janaina Da Cruz Costa	Auxiliar
Janele Pelissari Prestes Goulart	Superior Completo
Janele Fregulio Scarabelot	Professora
Jaqueline da Rocha Daminelli	Especializado
João Natalino Martins	Agrônomo
Jones Rovaris Luzzietti	Bancário
José Domingos Marcello	Professor
José Levir Tonetto	Comerciante
José Pedro Idalino	Professor
Jucimar Gomes Tomaz	Superior Completo
Juliana Maceno	Professora
Juliane Lothamer Berto	Auxiliar de Escritório
Juliano Zili Favarin	Engenheiro Agrônomo
Karina Piva Recco	Analista
Keite Arcao Panatto	Professora
Kelen Silvestre Mateus	Assistente Jurídico
Leandro Pizzolo	Professor
Lisiane Bratti Rosso	Superior Completo
Luana Varela Tramontin	Analista
Lucas da Costa Scarpari	Bancário
Loia Terezinha da Silva Simon	Professora
Luis Gustavo Giusti	Auxiliar de Escritório
Luiz Donato Casteller	Empresário
Luiz Fernando Bendo	Auxiliar
Luiz Henrique Gonçalves Amara	Bancário
Marcelo Dal Toe Ferreira	
Marcelo Marcon	Cooperativismo

NOME	PROFISSÃO
Mairo Biz Contessi	Auxiliar
Marcia dos Santos Martins	Assessora
Marcia Rejane Savi Nicoladelli	Comerciante
Marcio da Costa Borges	Auxiliar de Escritório
Marcio Dandolini Marques	Auxiliar
Maribel Maragno	Professora
Marielis Alexandre dos Santos	Auxiliar de Contabilidade
Marta Cristina Marcon	Auxiliar de Escritório
Maurício Pietsch Arcao	Bancário
Maurício Soprano Coelho	Comerciante
Michele Borges Kainaski	Auxiliar de Escritório
Murialdo Murilo Indício	Funcionário Municipal
Nadir Daros Neto	Auxiliar de Escritório
Nicole Francisco Maurício	Lujista
Patrícia Tramontin Tonetto	Assistente de Contabilidade
Paula de Oliveira Zanatta	Professora
Rafael Just Fagundes	Subgerente
Rafael Ramos Maciel	Professor
Rafael Ribeiro Avila	Contador
Ramon Varela Tramontin	Analista
Renata Rovaris Biava	Assistente
Renato Tristão Possamai	Professora
Ricardo Angelo Grisa	Bancário
Ricardo Casagrande	Empresário
Rodrigo Darabas América	Eletrotécnico
Rochelle Monenti Domingui	Professora
Rômulo Grechi	Engenheiro Eletricista
Rosilda Lodei	Bancário
Rosivone Arcao	Professora
Samuel Crimbelli	Empresário
Samuel Vieira	Economiário
Sandro Pietsch	Comerciante
Silvana Mondardo Ugioni	Auxiliar
Simone Recco Ronsani	Orientadora
Tainara Fabricio Masschmann	Funcionário Público
Tiago Elias dos Santos	Supervisor Técnico
Thamires Taon Mendes	Estudante
Thiago Demétrio Bonatto	Bancário
Vanessa Gabriel Margerot	Professora
Venceslau José Mendonça	Professor
Wilson Dagostin	Bancário
Vinicius Cechinel de Moraes	Analista
Vitor Hugo de Souza	Superior Completo
Vitor Possamai	Comerciante
Viviane Manfredini Steiner	Professora
Vladimir Garcia Castagna	Superior

Turvo, 12 de dezembro de 2023.  
Manoel Donisete de Souza  
Juiz de Direito

<b>Tribunal de Justiça</b>			
<b>Presidência</b>			
Portaria			
<b>1ª Vice-Presidência</b>			
Edital			
<b>Conselho da Magistratura</b>			
Edital de Publicação de Acórdãos			
<b>Corregedoria-Geral da Justiça</b>			
Portaria			
Decisão			
<b>Diretoria-Geral Administrativa</b>			
Ato			
Portaria			
Expediente			
<b>Diretoria de Orçamento e Finanças</b>			
Relação			
Edital de Intimação			
<b>Diretoria de Material e Patrimônio</b>			
Aviso de Licitação			
Extrato			
	<b>1</b>	<b>Diretoria de Gestão de Pessoas</b>	<b>45</b>
		Ato	45
	<b>1</b>	Portaria	45
	<b>1</b>		
		<b>Comarcas</b>	<b>46</b>
	<b>1</b>		
	<b>1</b>	<b>Guaramirim</b>	<b>46</b>
		Direção do Foro - Decisão	46
	<b>6</b>		
	<b>6</b>	<b>Itaiópolis</b>	<b>46</b>
		Direção do Foro - Edital	46
	<b>12</b>		
	<b>12</b>	<b>Lages</b>	<b>47</b>
	<b>13</b>	Direção do Foro - Decisão	47
	<b>19</b>		
	<b>19</b>	<b>Rio do Campo</b>	<b>48</b>
	<b>20</b>	Vara Única - Decisão	48
	<b>20</b>		
	<b>20</b>	<b>São José</b>	<b>48</b>
		Direção do Foro - Decisão	48
		Vara da Fazenda Pública - Decisão	48
	<b>20</b>		
	<b>20</b>		
	<b>23</b>	<b>Tubarão</b>	<b>49</b>
		Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão	49
	<b>41</b>		
	<b>41</b>	<b>Turvo</b>	<b>51</b>
	<b>42</b>	Vara Única - Edital	51



**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
**Tribunal de Justiça**

**Des. Altamiro de Oliveira**

Presidente

**Des. Getúlio Corrêa**

1º Vice-Presidente

**Desa. Denise Volpato**

Corregedora-Geral da Justiça

**Des. Gerson Cherem II**

2º Vice-Presidente

**Desa. Rejane Andersen**

3ª Vice-Presidente

**Des. Rubens Schulz**

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial